

**TJDFT**Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos TerritóriosNULIC
NÚCLEO DE LICITAÇÕES**PA: 0019878/2022****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023**

EDITAL - RESUMO				
Pregão Eletrônico nº 038/2023			DATA DE ABERTURA: 01/12/2023 às 14h no sítio www.gov.br/compras O Edital e demais documentos do processo administrativo encontram-se disponibilizados: https://cache.tjdft.jus.br/cgi-bin/tjcgil?NXTPGM=LCHTRL02	
			Unidade Requisitante: Núcleo de Fiscalização Administrativa de Contratos de Conservação Predial - NUFIC	
PA: 0019878/2022	SRP? Não	DEMO (Terceirização)? Sim	Exclusiva ME/EPP? Não	Reserva de cota para ME/EPP? Não

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados inerentes às atividades de copa no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios com aporte exclusivo nas instalações do CONTRATANTE, de profissionais das áreas de garçom, copeiro, supervisor e encarregado geral, bem como o fornecimento de materiais de limpeza, utensílios e equipamentos de copa em quantidade suficiente para executar as atividades, nos termos do edital e dos seus anexos.	Decreto 7.174/2010? Não	Critério de Sustentabilidade? Sim
Valor total estimado para 24 (vinte e quatro) meses: R\$ 11.925.042,72 (onze milhões, novecentos e vinte e cinco mil quarenta e dois reais e setenta e dois centavos) Valor total estimado para 12 (doze) meses: R\$5.962.521,36 (Cinco milhões, novecentos e sessenta e dois mil, quinhentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos).	Vistoria? Sim Vide Item 3 do edital – agendamento nos tel.: (61) 3103-4829	Amostra/Demonstração? Não
Prazo para envio da proposta/documentação: Até as 19 horas do dia útil subsequente após a convocação do Pregoeiro.		
Pedidos de esclarecimentos: Até 28/11/2023 para o endereço licitacoes@tjdft.jus.br	Impugnações: Até 28/11/2023 para o endereço licitacoes@tjdft.jus.br	
Documentação de habilitação (Veja Item 11 do Edital)		
Requisitos básicos 1. Sicaf ou documentos equivalentes 2. Certidão CNJ 3. Consulta CEIS 4. Certidão CNDT 5. Certidão TCU 6. Certidão CADIN	Requisitos específicos 1. Atestado de capacidade técnica conforme condição do subitem 11.5.1. 2. Declaração ou Termo de vistoria, conforme subitem 11.5.2 3. Certidão negativa de falência ou, de insolvência civil, no caso de pessoa física, expedida pelo distribuidor da sede do proponente, em plena validade, conforme condição do subitem 11.4.1. 4. Capital Circulante Líquido – CCL ou Capital de Giro (ativo circulante – passivo circulante) no valor mínimo de 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado PARA 12 (DOZE) MESES, conforme condição do subitem 11.4.2.1. 5. Capital social mínimo ou patrimônio líquido não inferior a 10% do valor estimado PARA 12 (DOZE) MESES, quando	

	os índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente forem iguais ou inferiores a 1, conforme condição do subitem 11.4.2.2. 6. Declaração que contenha relação de compromissos assumidos, demonstrando que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a administração pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data prevista para apresentação da proposta, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido, conforme condição do subitem 11.4.3.
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do TJDFT no Compras.gov.br (http://www.comprasnet.gov.br/livre/Pregao/lista_pregao.asp?Opc=2&txtlstUasg=&rdTpPregao=E&lstSrp=T&lstCMS=T&lstSituacao=5&lstTipoSuspensao=0&uf=&co_uasg=100001&numprp=&dt_entrega=&dt_abertura). O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Compras.gov.br, e, também, o processo administrativo na íntegra poderá ser acessado no Portal de Transparência do TJDFT (https://www.tjdft.jus.br/transparencia/contas-publicas/licitacoes-1/licitacoes).	

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023

Uasg: 100001

P.A. Nº 0019878/2022

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - **TJDFT** torna público, para ciência dos interessados que, **ÀS 14 HORAS (Horário de Brasília) DO DIA 1º DE DEZEMBRO DE 2023**, ou na hipótese de não haver expediente nesta data, no primeiro dia útil seguinte, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Praça Municipal, Lote 1, Fórum Milton Sebastião Barbosa, Bloco “A”, 7º andar, Ala “A”, Sala 702, Brasília/DF, CEP 70.094-900, por meio do [Portal de Compras do Governo Federal](#), será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço, sob o regime de execução na forma de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, regida pelas disposições contidas na [Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021](#); [Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do](#)

[Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022 ; Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022](#); no [Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015](#); na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#); nas demais legislações aplicáveis; bem como, pelas condições e exigências constantes do presente edital.

1. DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados inerentes às atividades de copa no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios com aporte exclusivo nas instalações do **CONTRATANTE**, de profissionais das áreas de garçom, copeiro, supervisor e encarregado geral, bem como o fornecimento de materiais de limpeza, utensílios e equipamentos de copa em quantidade suficiente para executar as atividades, nos termos do presente edital e dos seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A sessão deste Pregão será pública e realizada em conformidade com este edital na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

2.2. Poderão participar deste pregão eletrônico os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no sistema eletrônico disponível, por meio do [Portal de Compras do Governo Federal](#).

2.2.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), onde também deverão informar-se a respeito de seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para a correta utilização do sistema.

2.3. Para iniciar o procedimento do registro cadastral no SICAF, o interessado, ou quem o represente, deverá acessar o SICAF, no [Portal de Compras do Governo Federal](#), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.4. Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, o interessado deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico:

2.4.1. O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e de que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

2.4.2. Não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

- 2.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte **não** terão tratamento diferenciado e preferencial constante dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), conforme dispõe o art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- 2.6. O Pregoeiro fará consulta prévia dos licitantes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, conforme Art. 6º da [Lei nº 10.522/2002](#).
- 2.7. Não poderão participar desta licitação:
- 2.7.1. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.7.2. Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;
 - 2.7.3. Empresas com falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
 - 2.7.3.1. No entanto, admite-se a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.
 - 2.7.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.7.4.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
 - 2.7.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.7.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.7.6.1. Aplica-se o disposto no subitem anterior também ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
 - 2.7.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.7.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

2.7.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Pessoa física, quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física.

2.7.10.1. Considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

2.7.11. Servidor público ou empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, conforme disposto no art. 18, inciso XI da [Lei nº 14.436/2022](#).

2.7.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3. DA VISTORIA

3.1. Ao interessado é assegurado o direito de realização de vistoria prévia.

3.2. O interessado que assim desejar, poderá vistoriar os locais onde serão executados os serviços, objeto deste Pregão Eletrônico, em companhia de um servidor do NUGEC, para inteirar-se das condições das instalações e do grau de dificuldade existentes.

3.3. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação no certame, ficando, contudo, os interessados cientes de que, após a apresentação das propostas, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido de inviabilidade de cumprir com as obrigações, em razão do desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas encontradas em sua realização, objeto deste edital.

3.4. O horário para visita, será realizado das 13 às 18 horas, o qual deverá ser agendado, com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas, no mesmo horário especificado, com o Sr. Carlos Dhreonny Macêdo Santos, pelo telefone (0**61) 3103-4829 e e-mails: carlos.macedo@tjdft.jus.br; nugec@tjdft.jus.br.

3.5. A vistoria deverá ser realizada por responsável técnico do interessado, que deve portar documento hábil para comprovação dessa condição e, no ato da vistoria, apresentar o respectivo documento;

3.6. A vistoria técnica ocorrerá até a data final para o recebimento das propostas.

3.7. A vistoria técnica do local dos serviços deve ser feita individualmente, com cada um dos interessados, em data e horário previamente estabelecidos, inviabilizando conhecimento prévio acerca do universo de concorrente.

3.8. Local da vistoria: Edificações do TJDF, conforme tabela abaixo:

Unidade	Endereço
Fórum de Brasília	Praça Municipal- Lote 01 Brasília-DF
Palácio da Justiça	Praça Municipal- Lote 01 Brasília-DF
Fórum de Águas Claras	Quadra 202, Lote 01- Águas Claras-DF
Fórum de Brazlândia	AE 64- Rua 10- Lote 4- Setor Tradicional- Brazlândia-DF
Fórum Núcleo Bandeirante	Avenida Contorno, Área Especial- Lote 14- Núcleo Bandeirante-DF
Fórum de Taguatinga	Setor "C" Norte- Área Especial 23- Taguatinga-DF
Fórum Ceilândia	QNM 11- Área Especial n.01- Ceilândia-DF
Fórum Samambaia	Quadra 302- Lote 01- Conjunto- Centro Urbano- Samambaia-DF
Fórum Riacho Fundo	QS 02- Lote A Riacho Fundo I/DF
Fórum Recanto das Emas	Quadra 02- Lote 03- Centro Urbano- Recanto das Emas-DF
Fórum de Guará	Área Especial 1- QE 25- SRI II- Guará II-DF
Coordenação de Serviços Gráficos -CGS	SRIA- Área Especial 08- Lote F- Guará II-DF
Fórum Gama	Área Especial 1- Quadra 01- Setor Norte- Gama-DF
Fórum Júlio Leal	SMAS- Trecho 4- Lote 06/04 e 06/09- Brasília- DF
Fórum de Santa Maria	QR 211- Lote 01- Conjunto 01- Santa Maria-DF
Fórum de São Sebastião	Centro de Múltiplas Atividades- Lote 04- São Sebastião-DF
Fórum de Paranoá	Quadra 03- Lote 02- Paranoá-DF
Fórum de Planaltina	Área Especial Norte 10- Blocos "A" e "B"- Planaltina-DF
Fórum de Sobradinho	SAC- Quadra Central- Lote F- Blocos "A" e "B"- Sobradinho-DF
Fórum Verde	SAM- Norte- Lote M- Brasília-DF
Fórum Mirabete	SRTVS- QD.701- Lote 8R- Brasília-DF
COOTRAN 1	SGO- Quadra 02- Lote 70/80/90/100
Núcleo de Audiência e Custódia	Setor de Áreas Isoladas- SPO Conjunto A, Lote 23, Bloco D- Brasília-DF
909 Norte	SGAN 909, Módulo D/E, Asa Norte -DF
Fórum de Itapoã	Centro de Recepção de Rádio do Paranoá- Itapoã-DF
Complexo de Armazenamento SAAN	SAAN Q.4- Lote 765/1015. Brasília-DF
Complexo de Galpões	SIA Trecho 17, Rua 02, Lote 80, Galpão C, Via IA-4-DF

3.9. O Termo de Vistoria, emitido pelo servidor do NUGEC, que deverá integrar os documentos de habilitação, consignará, obrigatoriamente, o nome do responsável técnico que a efetivou a vistoria e a data de sua realização, será formulado conforme o modelo disposto no Anexo IV deste edital.

3.10. Caso o interessado dispense a realização da vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme o modelo disposto no Anexo IV deste edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. A licitante deverá credenciar-se no sistema **Pregão Eletrônico**, por meio do sítio eletrônico [Portal de Compras do Governo Federal](#), observado o seguinte:
- a) o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
 - b) a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;
 - c) o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.4. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5. DO CADASTRO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

5.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, a participação no Pregão Eletrônico ocorrerá mediante digitação de senha privativa da licitante e subsequente cadastro eletrônico com a descrição do objeto ofertado, quantidade e o preço, inclusive com a marca do material e/ou produto a ser fornecido, quando for o caso, consignada em campo próprio do Sistema de Compras do Governo Federal.

5.1.1. A licitante no momento do cadastro da proposta eletrônica, também registrará em campo próprio, as declarações de cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, de elaboração independente de proposta, de obrigar-se a comunicar, sob as penalidades da lei, a superveniência de fato impeditivo e de que a empresa não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal), entre outras previstas pelo sistema, as quais somente serão visualizadas pelo Pregoeiro, após a fase de lances.

5.1.2. Quando do cadastro da proposta eletrônica de preços a licitante deverá consignar o valor mensal e o **valor total anual (12 (doze) meses)**, sendo este último considerado para efeito da fase de lances.

5.2. Qualquer elemento que possa identificar a licitante NA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS importará a desclassificação da proposta.

6. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 6.2. As licitantes interessadas poderão participar da sessão pública na internet, por meio do uso dos recursos de acesso à rede eletrônica.
- 6.3. Após a abertura, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não apresentarem conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 6.4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.5. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.
- 6.6. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7. DA COMPETITIVIDADE E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.3. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, momento em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.4. A licitante será imediatamente informada do recebimento do seu lance e do respectivo valor consignado no registro.
- 7.5. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:
- a) As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital;

b) A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, o qual deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

c) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

d) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

e) **O envio dos lances deverá corresponder ao valor total anual (12 (doze) meses).**

7.6. Será adotado para o envio dos lances o seguinte Modo de Disputa:

7.6.1. **Aberto** - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme subitem 7.5 do edital.

7.6.2. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.6.2.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.6.3. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.6.3.1. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do subitem 7.6.2.1, o Pregoeiro poderá, admitir o reinício da etapa de envio de lances, na persecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.7. Durante a sessão pública do pregão eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.8. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio eletrônico [Portal de Compras do Governo Federal](#).

7.9. Encerrada a fase de lances, ocorrendo empate entre 2 (duas) ou mais licitantes, como critério de desempate, será adotada a previsão do artigo 60 da Lei nº 14.133/2022.

7.10. Para as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte participantes, após o encerramento da fase de lances, havendo disputa, o próprio sistema as identificará em coluna própria, e fará a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e das demais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte na ordem de classificação.

- 7.11. Após a fase de lances não serão aceitos valores superiores ao limite estabelecido neste Edital ou manifestamente inexequíveis. Caberá ao licitante comprovar a exequibilidade dos preços cotados, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.
- 7.12. O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 7.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 7.14. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, bem como as planilhas de custos e formação de preços com valores ajustados ao lance final quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para 12 (doze) meses e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Após o encerramento da etapa competitiva, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao valor apresentado pela primeira classificada, de acordo com o definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.2. O julgamento das propostas levará em consideração o **menor preço por item**, observados todos os critérios estabelecidos neste edital.
- 8.3. Sendo aceitável a oferta, proceder-se-á à análise da habilitação.
- 8.4. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pelo Pregoeiro, caso não haja manifestação da intenção de recorrer.
- 8.5. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto do certame.
- 8.5.1. Nas situações previstas no subitem anterior, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao detentor do lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas prevista neste edital.
- 8.6. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6.1. Caso haja necessidade de suspensão da licitação para a realização de diligências, com vistas ao saneamento que trata o subitem anterior, a sessão pública somente será reiniciada, mediante aviso prévio no sistema e será concedido o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para a retomada do certame, e as ocorrências serão registradas em ata.

8.7. Será registrado o preço da proposta que apresentar o **menor preço por item** e que cumprir todos os requisitos de habilitação.

9. DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

9.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, bem como as planilhas de custos e formação de preços com valores ajustados ao lance final quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado **para 12 (doze) meses** e verificará a habilitação da licitante, conforme disposições do edital.

9.2. Serão recusados os preços finais com valores superiores ao limite estabelecido neste edital ou manifestamente inexequíveis.

9.3. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.3.1. A inexequibilidade só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro poderá efetuar diligência, para efeito de comprovação da exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

I - questionamentos perante a proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

II - verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

III - levantamento de informações no Ministério da Economia, e no Ministério da Previdência Social;

IV - consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

V - pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

VI - verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

- VII - pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- VIII - verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- IX - levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- X - estudos setoriais;
- XI - consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- XII - análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
- XIII - demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

9.5. Caberá à licitante comprovar a exequibilidade dos preços cotados, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação, por não apresentação do exigido.

9.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.7. Erros no preenchimento da Planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA, DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. A proposta de preços ajustada ao lance final, conforme subitem 10.2, as planilhas de formação de preços, bem como os documentos de habilitação consignados nos subitens 11.2 ao 11.5 deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, preferencialmente em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Compras.gov.br, até as 19 horas do dia útil subsequente, podendo, a critério do Pregoeiro, por conveniência e oportunidade devidamente justificada no sistema, ser prorrogado, caso seja necessário realizar algum ajuste na proposta ou nos documentos complementares, contado da solicitação no sistema eletrônico.

10.1.1. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pela licitante melhor classificada após o encerramento do envio de lances, observado o prazo estabelecido no subitem anterior. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

10.2. A proposta de preços da vencedora deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) adotar como referência o Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;
- b) ser digitada ou impressa por meio eletrônico, em papel com a identificação da empresa, em apenas uma via, escrita em português, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas não ressaltadas e datada;
- c) especificar de forma clara o serviço oferecido obedecidas às especificações contidas neste edital;
- d) consignar o preço mensal e o anual do serviço em Reais, com até duas casas decimais após a vírgula;
- e) consignar prazo de início da execução dos serviços não superior a 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da solicitação formal do **TJDFT**;
- f) conter as planilhas de custos e formação de preços, com os valores ajustados ao lance final, para cada categoria profissional, considerando-se as observações importantes constantes do Anexo III do edital, bem como os valores salariais de referência por categoria.
- g) consignar o(s) acordo(s) ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho que rege(m) as categorias previstas na pretensa contratação;
- h) apresentar a Guia de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – **GFIP** ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) do licitante, para subsidiar a análise das Planilhas de Custos e Formação de Preços;
- i) declaração em que a licitante vencedora se compromete em repactuar os preços das categorias pelos percentuais definidos na convenção coletiva de trabalho à qual esteja vinculada, conforme Anexo VIII do edital;
- j) conter autorização de desconto na fatura e pagamento direto dos salários, conforme Anexo IX do edital;
- k) declaração de viabilidade dos preços apresentados na proposta, conforme Anexo X do edital;
- l) declaração de não constar no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria Interministerial **MTPS/MMIRDH** nº 4 de 11/05/2016;
- m) declaração de não ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da **OIT** nos 29 e 105;
- n) declaração de que a licitante instalará escritório no DF, a ser comprovada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato, caso não exista.

- o) declarar, [Resolução nº 07 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005](#), que a empresa/entidade não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.
- p) declarar ter total conhecimento dos termos de conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores, nos termos da [Portaria GPR 243 de 11 de fevereiro de 2021](#).
- q) declarar, com base no artigo 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.
- r) declarar conhecer e aceitar as condições constantes do edital e seus anexos e que, nos valores propostos, estão incluídas as despesas relativas a impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos, bem como deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.
- s) fazer constar o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias a partir da data da sua emissão.
- 10.3. A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.
- 10.4. O **TJDFT** adotará os valores descritos no Anexo I como limites para aquisição.
- 10.5. Nos preços cotados deverão estar incluídas despesas relativas a impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.
- 10.6. Em caso de divergência entre os preços unitários e o total, prevalecerão os primeiros, e entre o valor em algarismos e o expresso por extenso, será levado em conta este último, se houver. A falta do valor por extenso não será motivo para desclassificação da proposta.
- 10.7. A proposta em desacordo com os termos deste edital ou dispositivo legal vigente, ou ainda que oferecer preço unitário simbólico ou de valor igual a zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercados, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, será desclassificada pelo Pregoeiro.
- 10.8. Não havendo prazo expresso de validade da proposta, esta será válida por 60 (sessenta) dias a partir da data da sua emissão.
- 10.8.1. Incumbe à unidade técnica requisitante - **NUFIC** acompanhar o transcurso do prazo de validade das propostas.
- 10.8.2. Após o exame de o objeto corresponder à melhor solução para atender à necessidade pública; de os valores da proposta, reajustados, manterem-se vantajosos à luz daqueles atualmente praticados no mercado; bem como de a proposta ainda conduzir-se à

melhor relação benefício-custo para a Administração, o **NUFIC** poderá solicitar às licitantes a prorrogação do prazo de validade das suas propostas, sempre que a tramitação do certame ou da pertinente convocação para execução do seu objeto se mostrem demoradas a ponto de ensejar o vencimento da validade das propostas.

10.8.3. A prorrogação do prazo de validade das propostas não autoriza a modificação do conteúdo delas, repercutindo, tão somente, no aumento do prazo no qual a proposta tem força obrigatória.

10.9. Homologado o resultado do julgamento da licitação pela autoridade competente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, as obrigações e despesas daí decorrentes constarão no contrato a ser assinado pelo **TJDFT** com a empresa vencedora.

10.10. Após a fase de habilitação, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Orientações Gerais

11.1.1. A habilitação dos proponentes será realizada por meio da consulta "on-line" ao **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos.

11.1.2. A consulta pelo Pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.1.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o Pregoeiro solicitará ao proponente o envio desses por meio do sistema, no prazo de 1h (uma hora), contado a partir desse requerimento.

11.1.3.1. A critério do Pregoeiro, por conveniência e oportunidade devidamente justificada no sistema, o prazo de envio estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado, contado da solicitação no sistema eletrônico.

11.1.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do proponente detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- b) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- c) Consulta consolidada de pessoa jurídica, entre outros serviços mantidos pelo Tribunal de Contas da União - **TCU**; e
- d) a composição societária das empresas no sistema **SICAF**, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.

11.1.4.1. Para a consulta de proponentes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do **TCU**.

11.1.4.2. No caso das alíneas “a” e “b” do subitem anterior, a consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e **também de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429 de 1992, que prevê, entre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.4.3. Caso conste na Consulta de Situação do proponente a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

I - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

II - O proponente será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

11.1.4.4. Constatada a existência de sanção, o proponente será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.5. A proponente, para fins de habilitação, deverá optar por uma das seguintes alternativas:

11.1.5.1. Se participar com a matriz, apresentará documentos habilitatórios referentes à sua situação;

11.1.5.2. Se participar com uma de suas filiais, apresentará documentos habilitatórios referentes à situação dessa, **sem desconsiderar os documentos a exigirem centralização – emitidos somente em nome da matriz** como, por exemplo, a Certidão Negativa de Débitos, relativa ao **INSS**, a débitos trabalhistas e o Certificado de Regularidade do **FGTS**, desde que comprove o recolhimento ser centralizado.

11.1.6. Atestados de capacidade técnica ou, quando houver, de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número de **CNPJ** da matriz ou da filial da empresa licitante.

11.1.7. O proponente vencedor deverá manter a regularidade com a Seguridade Social – **CND**, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **CRF** e com a Justiça do Trabalho – **CNDT** e com a Fazenda Federal, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no edital, sob pena de rescisão contratual.

11.1.8. Caberá ao TJDFT examinar a composição societária das empresas no sistema SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.

11.1.9. O proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

11.1.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

11.1.11. Será inabilitado o proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.1.12. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

11.1.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o proponente será habilitado.

11.2. Documentação relativa à **Habilitação Jurídica**:

11.2.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – **MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - **CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico do [Governo Federal](#);

11.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.2.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3. Documentação relativa à **Regularidade fiscal, social e trabalhista** serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), conforme o caso;

II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (**DAU**) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

III - Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito (**CND**) do **INSS**;

b) Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**.

IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

V - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI - Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

VII - Caso o proponente seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar essa condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.4. Documentação relativa à **Qualificação Econômico-Financeira**

11.4.1. Certidão negativa de falência ou, de insolvência civil, no caso de pessoa física, expedida pelo distribuidor da sede do proponente, em plena validade, caso a habilitação no SICAF, concernente à qualificação econômico-financeira, esteja inválida ou inexistente.

11.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

11.4.2.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado **PARA 12 (DOZE) MESES**;

11.4.2.2. Capital social mínimo ou patrimônio líquido não inferior a 10% do valor estimado **PARA 12 (DOZE) MESES**, quando os índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente forem iguais ou inferiores a 1;

11.4.2.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.4.2.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.4.3. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII, de que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a administração pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

11.4.3.1. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

11.4.3.2. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na demonstração do resultado do exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

11.4.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.5. Documentação relativa à **Qualificação Técnica**

11.5.1. Um ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica, emitidos por entidades da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, lavrado(s) e assinado(s) por servidor/funcionário competente do respectivo órgão ou empresa, que comprovem ter a licitante executado serviços com terceirização de mão de obra com dedicação exclusiva, **por período não inferior a 3 (três) anos**, com o mínimo de 48 (quarenta e oito) funcionários de quaisquer áreas, devidamente contratados e em exercício simultâneo.

11.5.1.1. Para comprovação dos quantitativos mínimos descritos na alínea anterior, **será admitido o somatório de atestados**, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos contratos.

11.5.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

11.5.1.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

11.5.1.4. O proponente quando solicitado pelo **TJDFT**, disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

11.5.2. Declaração assinada pelo responsável técnico do proponente acerca do conhecimento pleno do local, das condições de realização do serviço e demais peculiaridades da contratação ou Termo de Vistoria emitido conforme item 3 do edital, obedecendo ao modelo do Anexo IV, deste Edital.

11.5.3. As Certidões apresentadas que não tiverem prazo de validade expresso, serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão.

12. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas com a contratação objeto da presente licitação correrão por conta do **PTRES: 168479 Elemento/Natureza de Despesa: 33.90.37-05 - Locação de Mão de Obra - Serviços de Copa e Cozinha**.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado contrato ou emitido instrumento equivalente.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos.

13.2.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - **PNCP** é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

13.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.2.3. Ao adjudicatário cabe apresentar documento comprobatório de sua capacidade para representar a empresa (no caso de titular), informando o cargo que ocupa, ou por meio de procuração, na qual lhe são outorgados poderes para a assinatura do Termo, e apresentando as cópias da Cédula de Identidade e do **CPF**.

13.3. **O contrato a ser firmado vigorará por 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.**

13.4. **A eficácia do contrato se dará a partir do primeiro dia útil após sua divulgação no PNCP.**

13.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

15.1. Ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da prestação do serviço, este não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

15.2. A **CONTRATADA** disponibilizará para o **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a Nota Fiscal correspondente aos serviços executados.

15.3. O pagamento será efetuado em até 12 (doze) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo a que se refere o subitem 19.6.2 do Termo de Referência.

15.4. Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, o **TJDFT** deverá verificar a regularidade da **CONTRATADA** com a Seguridade Social – **CND**, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e com a Fazenda Federal; consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**); emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, bem como verificar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, em especial a obrigação de manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas para a contratação.

15.4.1. Caso seja constatada alguma irregularidade após a verificação especificada no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará sujeita à rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei (arts. 92, inciso XVI; 137, inciso I; e 156, da Lei nº 14.133/21).

15.4.2. Na eventualidade de a vencedora decidir efetuar o faturamento por meio de **CNPJ** (matriz ou filial) distinto do constante da nota de empenho, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

15.5. Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos artigos 4º e 6º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º, deverão apresentar ao órgão, **no ato da assinatura do contrato**, declaração, na forma dos anexos II, III, IV à instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

15.6. O **TJDFT** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste edital.

15.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

15.8. O **TJDFT**, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

I - Relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União - **DOU** de 12/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

II - Relacionadas à Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), calculadas as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 971, de 13 de novembro de 2009, publicada no **DOU** de 17/11/2009 e alterações conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

III - Referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – **ISSQN** - incidente sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c o Decreto **GDF** nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2000.

16. **DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO**

16.1. Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

16.2. A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

16.2.1. Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CONTRATADA** manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo **TJDFT**.

16.3. Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **TJDFT** deverá notificar a **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchida e impressa no site do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br), com os seguintes campos:

16.3.1. Unidade Favorecida.

16.3.2. Código 100001.

16.3.3. Gestão 00001.

16.3.4. Recolhimento.

16.3.5. Código 98815-4.

16.3.6. Contribuinte.

16.3.7. **CPF/CNPJ**.

16.3.8. Nome.

16.3.9. Valor do Documento.

16.4. Efetuado o recolhimento de que trata o subitem 16.3, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

16.5. Caso o índice estabelecido no subitem 16.1 não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avançar outro para substituí-lo.

17. **DAS PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS A SEREM PAGAS À CONTRATADA (RESOLUÇÃO 169/2013, COM AS ALTERAÇÕES DA RESOLUÇÃO 183/2013 – AMBAS DO CNJ)**

17.1. As provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do **FGTS** por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e **FGTS (INSS, SESI / SESC / SENAI / SENAC / INCRA / SALÁRIO EDUCAÇÃO / FGTS / RAT + FAT / SEBRAE etc)** sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário sejam deduzidas do pagamento do valor mensal devido à **CONTRATADA** para prestação de serviços e depositadas exclusivamente em banco público oficial.

17.1.1. Os depósitos de que trata o subitem 17.1 serão efetivados em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - aberta em nome da **CONTRATADA** e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do **CONTRATANTE**.

17.2. A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta- depósito vinculada - bloqueada para movimentação - serão providenciadas pelo **CONTRATANTE**.

17.3. Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

17.4. O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

- I - Férias;
- II - 1/3 constitucional;
- III - 13º salário;
- IV - Multa do **FGTS** por dispensa sem justa causa; e
- V - Incidência dos encargos previdenciários e **FGTS** sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

17.5. O **CONTRATANTE** deverá firmar termo de cooperação com banco público oficial, conforme modelo constante no Anexo I da Resolução nº 169/2013 do **CNJ**, que terá efeito subsidiário a citada Resolução, determinando os termos para a abertura da conta- depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

17.5.1. O **CONTRATANTE** poderá negociar, com banco público oficial, caso haja a cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para a abertura e a movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

17.6. Os valores provisionados para o atendimento do subitem 17.4 deverão corresponder aos percentuais das respectivas rubricas, constantes da proposta/contrato firmado com o **TJDFT**.

17.7. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será sucedida dos seguintes atos:

17.7.1. Solicitação pelo **CONTRATANTE** ao banco, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, no nome da **CONTRATADA**, conforme modelo constante no termo de cooperação, devendo o banco público oficial ao **TJDFT** sobre a abertura da referida conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, na forma do modelo consignado no supracitado termo de cooperação.

17.7.2. Assinatura, pela **CONTRATADA**, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do **CONTRATANTE**, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao **CONTRATANTE** ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do **TJDFT**, conforme modelo indicado no termo de cooperação.

17.8.1. Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação de valores da conta-depósito mediante autorização do **CONTRATANTE**, que deverá expedir ofício ao banco público oficial, conforme modelo constante no termo de cooperação.

- 17.8.2. Após a movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, o banco público oficial comunicará ao **TJDFT**, por meio de ofício, conforme modelo indicado no Termo de Cooperação.
- 17.8.3. Os valores provisionados somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:
- 17.8.4.1. parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
 - 17.8.4.2. parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
 - 17.8.4.3. parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o **FGTS**, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
 - 17.8.4.4. ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
- 17.8.5. O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da **CONTRATADA**, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 17.8.6. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere este item pela própria administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e **FGTS**.
- 17.9. Os saldos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.
- 17.10. Os valores referentes às rubricas de encargos mencionados no subitem 17.4 serão retidos do pagamento mensal à empresa **CONTRATADA**, independentemente da unidade de medida **CONTRATADA**, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc.
- 17.11. Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, conforme previsto no subitem 17.11.1, a empresa **CONTRATADA**, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar ao **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no subitem 17.4 do edital.
- 17.12. O **CONTRATANTE**, expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o subitem 17.11, encaminhando a referida autorização ao banco público no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela **CONTRATADA**.
- 17.13. Na situação descrita no subitem 17.11.2, o **CONTRATANTE** solicitará ao banco público oficial que, no prazo de dez dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

17.14. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a **CONTRATADA** e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o **CONTRATANTE** deverá requerer, por meio da **CONTRATADA**, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

17.15. No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a **CONTRATADA** poderá adotar um dos procedimentos indicados no subitem 17.11, devendo apresentar ao **CONTRATANTE**, na situação consignada no subitem 17.11.2, no prazo de dez dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

17.16. A **CONTRATADA** deverá atender à solicitação de assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em banco público indicado pelo **CONTRATANTE**, nos termos estabelecidos no subitem 17.7.2 do edital.

17.17. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa, caso haja cobrança de tarifas bancárias e não seja possível a negociação prevista no subitem anterior.

17.18. Será retido do pagamento do valor mensal devido à **CONTRATADA** e depositado na conta-depósito vinculada, na forma estabelecida no subitem 17.1.1, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-depósito, caso o banco público promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

17.19. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à **CONTRATADA**, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

18. DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

18.1. No interesse do **TJDFT**, o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19. DA REPACTUAÇÃO

19.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da **CONTRATADA**.

19.2. O interregno mínimo de **1 (um) ano** para a primeira repactuação será contado:

- 19.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 19.3.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.
- 19.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo **1 (um) ano** será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
- 19.4.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.
- 19.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 19.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)
- 19.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 19.8. Na repactuação, o **CONTRATANTE** não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da **CONTRATADA**, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 19.9. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 19.10.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 19.11. Quando a repactuação solicitada pela **CONTRATADA** se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE**, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

19.12. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.13. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.14. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.15. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

19.16. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o **CONTRATANTE** verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

19.17. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

19.18. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

19.19. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

19.20. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

19.21. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida

cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

19.22. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

19.23. O **CONTRATANTE** decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até **1 (um) mês**, contado da data do fornecimento, pela **CONTRATADA**, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

19.24. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

19.25. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

19.26. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

19.27. A **CONTRATADA** deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

19.28. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

19.29. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

20. DO REAJUSTE

20.1. O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis nº 8.383/91, 9.069/95 e 10.192/01, utilizando-se como índice o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

20.1.1. A periodicidade para o cálculo do reajuste é anual e terá como data-base o orçamento estimado, cuja data é 07/07/2023 (conforme mapa condensado doc. 3090779).

20.1.2. O reajuste será concedido de ofício pelo **CONTRATANTE**, admitindo-se renúncia expressa por parte da **CONTRATADA**.

20.1.2.1. O **CONTRATANTE** providenciará a prévia oitiva da **CONTRATADA** quanto ao interesse, ou não, no reajustamento.

20.1.3. Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação.

21. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.1. A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se à sua atualização a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

21.1.1. A **CONTRATADA** assumirá os riscos relativos à possível variação cambial, para mais ou para menos, e adotará medidas que entender adequadas para proteção contra qualquer impacto econômico-financeiro decorrente de valorização/desvalorização do Real, não devendo ser motivo para apresentação de pedido de reequilíbrio contratual.

21.2. A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular ao **TJDFT** requerimento para o equilíbrio do Contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

21.2.1. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do Contrato.

21.2.2. Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

21.2.3. O **TJDFT**, no prazo de 10 (dez) dias úteis apresentará resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

21.2.4. O **TJDFT**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à atualização do contrato.

21.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

21.4. Independentemente de solicitação, o **TJDFT** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

21.5. As alterações decorrentes do reequilíbrio do Contrato serão publicadas no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**.

21.6. O **TJDFT**, **após expirado o contrato**, efetivará o pagamento de verbas retroativas, solicitadas pela **CONTRATADA** durante a vigência contratual, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, tomando-se por base a data do fato gerador que ensejou o direito ao reequilíbrio ou repactuação dos preços.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1. Será exigido que a licitante vencedora apresente ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual (12 (doze) meses) do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da **CONTRATADA** que venham a participar da execução dos serviços contratados, mediante uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

a.1) No caso de prestação da garantia na modalidade de caução em dinheiro, a empresa vencedora do certame deverá efetuar depósito na Caixa Econômica Federal e apresentar o comprovante ao **TJDFT**, no prazo de **10 (dez) dias**, contado do primeiro dia útil após a divulgação do contrato no PNCP.

b) seguro-garantia;

b.1) No caso de prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá conter, nas condições especiais, cobertura de multas impostas à empresa vencedora.

c) fiança-bancária

c.1) A garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pela Administração se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil.

c.2) A fiança-bancária deverá ser emitida por instituição financeira cujo funcionamento esteja devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil (Resolução BC 4.122, de 2/08/2012).

22.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

22.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do subitem 22.2, observada a legislação que rege a matéria.

22.4. O **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- 22.4.1. caso fortuito ou força maior;
 - 22.4.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - 22.4.3. descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
 - 22.4.4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.
- 22.5. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até **10 (dez) dias**, contado do primeiro dia útil após a divulgação do contrato no PNCP.
- 22.6. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer em até **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.
- 22.7. Caso a apólice de garantia contratual não seja apresentada ao **CONTRATANTE** no prazo de até **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, poderá ser convocado o licitante subsequente na ordem de classificação do certame, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em edital.
- 22.8. A inobservância do prazo fixado no subitem 22.5 para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 22.9. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia exigida no subitem 22.5 autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021.
- 22.10. Nas modalidades de seguro garantia ou fiança bancária, a garantia contratual deverá **englobar a vigência do contrato mais 90 (noventa) dias, após o seu término**.
- 22.11. Na modalidade de caução em dinheiro, o valor será atualizado monetariamente, de acordo com os critérios estabelecidos pela instituição financeira em que for realizado o depósito. A liberação da quantia depositada ou do saldo remanescente ocorrerá 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.
- 22.12. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 22.13. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 22.14. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 22.15.
- 22.15. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

22.16. Nos casos de prorrogação de vigência do prazo contratual, do prazo de execução, ou de aumento do valor do contrato, exigir-se-á da **CONTRATADA**, no momento da assinatura do Termo Aditivo correspondente, o endosso da garantia de que trata este item, que deverá ser apresentada no prazo de até **1 (um) mês**, contado do primeiro dia útil após a divulgação do Termo Aditivo no PNCP.

22.16.1. Caso o endosso não seja apresentado no prazo de até **1 (um) mês**, contado do primeiro dia útil após a divulgação no PNCP, será considerado atraso na entrega, mesmo que apólice tenha sido emitida dentro do prazo exigido no contrato.

22.17. No caso de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, a garantia será executada para ressarcimento ao **TJDFT** dos valores das multas e indenizações a ela devidos, sujeitando-se ainda, a **CONTRATADA** a outras penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

22.18. O **TJDFT** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

22.18.1. O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pelo **TJDFT** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

22.18.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

22.19. A garantia será considerada extinta:

I- com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II- com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 22.10, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

22.20. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

22.21. Em caso de serviços continuados com uso intensivo de mão de obra, com dedicação exclusiva, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas e previdenciárias.

22.22. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

22.23. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o **TJDFT** poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas

rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

22.24. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **TJDFT** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

22.25. A **CONTRATADA** autoriza o **TJDFT** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital e no Contrato.

23. DAS HIPÓTESES DE RETENÇÃO DA GARANTIA E DE CRÉDITOS DA CONTRATADA

23.1. Quando da rescisão dos contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o fiscal administrativo deve verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

23.2. Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto no subitem anterior, o **CONTRATANTE** deverá reter:

23.2.1. a garantia contratual prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela **CONTRATADA**, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração; e

23.2.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

23.3. Na hipótese prevista no subitem 23.2.2, não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de quinze dias, o **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **CONTRATADA** que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

23.4. O **CONTRATANTE** poderá ainda:

23.4.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **CONTRATADA**, reter a garantia prestada; e

23.4.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, reter os eventuais créditos existentes em favor da **CONTRATADA** decorrentes do contrato.

23.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar os serviços.

25. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Os licitantes e as CONTRATADAS que incidirem nas condutas definidas no [art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), no edital ou no contrato, descumprindo, total ou parcialmente, obrigações previamente estabelecidas, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

25.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - As danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.2. Considera-se conduta irregular:

25.2.1. Retardar a execução do certame: ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução em erro no julgamento, ou, ainda, que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

25.2.2. Não manter a proposta: ausência de seu envio, bem como recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou, ainda, pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada em demonstração de vício ou falha na sua elaboração que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento e, também, ausência da entrega da amostra ou entrega fora do prazo ou em desconformidade com as especificações do edital e da proposta, salvo se decorrentes de caso fortuito ou de força maior;

25.2.3. Falhar na execução contratual: inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pela **CONTRATADA**;

25.2.4. Fraudar a execução contratual: prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

25.2.5. Comportar-se de maneira inidônea: prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, como frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir

deliberadamente em erro no julgamento, prestar informações falsas ou apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura destinadas a prejudicar a veracidade de suas informações.

25.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

25.4. Ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, o licitante ou a **CONTRATADA** que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no subitem 25.1.1:

25.4.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

25.4.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

25.4.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

25.4.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

25.4.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

25.4.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

25.5. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas a seguir descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 25.4.1 a 25.4.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nela referida, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no subitem 25.1.1:

25.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

25.5.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

25.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

25.5.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

25.5.5. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).

25.6. A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à **CONTRATADA** que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) **0,5%** (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- b) **0,2%** (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- c) **0,3%** (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- d) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, devendo instruir os autos para análise e deliberação da Secretaria-Geral - SEG do **TJDFT**.

25.6.1. O valor final apurado para a sanção de multa, calculado na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a **0,5%** (cinco décimos por cento) nem superior a **30%** (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e poderá ser aplicado ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#).

25.6.2. Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa após o cálculo do valor pela Coordenadoria de Apoio à Gestão de Contratações - COAGEC, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

25.6.3. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

25.7. A multa compensatória será imposta à **CONTRATADA** que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, o **TJDFT** rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos [arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#).

- a) A **inexecução parcial** do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de **20%** (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, nos termos definidos no edital ou no contrato, com os parâmetros estabelecidos no subitem 25.1.1.
- b) A **inexecução total** do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de **30%** (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato, nos termos definidos no edital ou no contrato, com os parâmetros estabelecidos no subitem 25.1.1.

25.7.1. Caso a **CONTRATADA** entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada

sobre a parcela não entregue.

25.7.2. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, situação que não se confunde com a descrita no subitem anterior.

25.8. Quanto à **especificação objetiva das condutas e dos percentuais de multa compensatória para eventuais infrações de inexecução parcial ou total por parte do particular**, conforme determinam os §§ 2º e 3º do artigo 23 da [Portaria GPR 75/2022](#), que estabelece os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, vale o que se segue:

TABELA 1 - PERCENTAGEM	
GRAU	%
01	0,2

TABELA 2 - INFRAÇÃO/GRADUAÇÃO		
Nº	INFRAÇÃO	GRAU
01	Deixar de apresentar: Registro de ponto; Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; Comprovante de depósito do FGTS; Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato; Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.	1
Unidade Temporal: % por ocorrência		
Correspondência: <u>sobre o valor da fatura mensal</u>		

25.9. Fica dispensada a formalização em processo, registro contábil e cobrança administrativa dos débitos, quando a soma dos valores atribuídos à **CONTRATADA**, sem juros ou atualizações, for considerada irrisória, o que será verificado após a realização dos cálculos

pertinentes pela COAGEC.

25.9.1. Será considerado irrisório valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

25.10. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

25.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

25.12. A aplicação das sanções previstas neste edital ou no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

25.13. Os prazos referentes às penalidades aplicadas às contratadas, para todos os efeitos, são contados a partir da data do registro realizado pela COAGEC no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP ou sistema equivalente.

25.14. O **TJDFT** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

25.15. A **CONTRATADA**, ao ser notificada sobre a intenção do **TJDFT** de prorrogar a vigência contratual, terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para se manifestar, pois, caso não o faça, será aplicada penalidade de multa, no percentual de **0,5%** (cinco décimos percentuais), a incidir sobre o valor total do contrato, conforme art. 37 da [Portaria GPR 75 de 14 de janeiro de 2022](#).

25.16. O presente instrumento convocatório reger-se-á pelas disposições da [Portaria GPR 75 de 14 de janeiro de 2022](#).

26. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS**

26.1. Em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão deste Pregão Eletrônico, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório mediante petição a ser encaminhada exclusivamente pelo endereço eletrônico licitacoes@tjdft.jus.br.

26.1.1. As respostas às impugnações serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

26.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório a resultar alteração que afete a formulação de propostas, será definida e publicada nova data para se realizar o certame, de modo a resguardar o prazo mínimo ente a publicação do novo regramento e a apresentação de propostas, notadamente quando o mudança repercutir na eventual apresentação de propostas ou participação no certame.

26.1.3. As respostas às impugnações possuem caráter vinculante a todos os participantes e à própria Administração.

- 26.1.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura da sessão, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 26.2. Em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão deste Pregão Eletrônico, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos sobre os termos deste ato convocatório mediante petição a ser encaminhada exclusivamente pelo endereço eletrônico licitacoes@tjdft.jus.br.
- 26.2.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 26.2.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos possuem caráter vinculante a todos os participantes e à própria Administração.
- 26.2.3. Decairá do direito de pedir esclarecimentos quanto aos termos deste edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura da sessão, dúvidas que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 26.3. O envio dos e-mails de impugnação e/ou questionamentos deverão obedecer ao limite máximo de 8 MB (oito megabytes).
- 26.3.1. Os e-mails acima do limite estabelecido poderão não ser recebidos em virtude da capacidade do servidor. Dessa forma, a licitante poderá fracionar/fragmentar/dividir os arquivos.
- 26.4. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
- 26.5. Após a emissão, pelo Pregoeiro, do ato decisório final a implicar o encerramento do certame, admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, o registro prévio da intenção de recorrer, de forma imediata, em campo específico, disponibilizado pelo Sistema Eletrônico, durante a Sessão Pública, pelo prazo de **10 (dez) minutos** para cada uma das fases.
- 26.6. A falta de manifestação imediata da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na preclusão desse direito, ficando a Administração autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 26.6.1. Interposto o recurso, à recorrente será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para juntar os memoriais em campo próprio do sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 26.6.2. A não apresentação das razões recursais no prazo do subitem anterior, resulta em não concretização do ato a permitir a continuidade da instrução processual, sem a necessidade de apreciação e julgamento do pleito recursal, dado que inexistente.
- 26.6.3. A apreciação do recurso dar-se-á em fase única.
- 26.6.4. O recurso interposto e admitido terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

26.6.5. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando ao Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, quando mantiver sua decisão, a qual será registrada em campo específico no âmbito do Sistema Eletrônico.

26.6.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

26.6.7. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios adjudicará o objeto e homologará este procedimento de licitação e determinará a contratação.

26.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

27. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

27.1. As partes estão cientes de que o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** exercerão o papel de controlador dos dados em regime de controladoria conjunta ou co-controladoria –, sempre que possível, serão tomadas decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais dos prestadores de serviços terceirizados, bem como realizará o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

27.2. As partes, na condição de Controladores, ficam autorizadas a compartilhar os dados pessoais com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para finalidade específica, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

27.3. Caberá à **CONTRATADA** e ao **CONTRATANTE** proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

27.3.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 o qual se submete o objeto deste Edital, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, respeitadas as regras previstas pelos artigos 23 a 30 da Lei nº 13.709/2018.

27.3.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para atingir as finalidades de execução do objeto contratado.

27.3.3. Os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, deverão seguir as políticas de segurança e acesso determinado pela Política de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade do **CONTRATANTE**.

27.4. As partes poderão manter e tratar os dados pessoais dos prestadores de serviços terceirizados durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste edital.

27.5. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

27.6. O Titular do dado poderá solicitar às partes, a qualquer momento, que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, desde que não autorizada a conservação para finalidades previstas em lei.

27.7. O Titular tem direito a obter do **CONTRATANTE** a relação dos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição, conforme art. 18, capítulo III, da Lei nº 13.709/2018.

27.8. As partes responsabilizam-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

27.9. Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709/2018, as partes, na condição de Co-Controladores, comunicarão ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

28. DA ÉTICA

28.1. As partes comprometem-se a observar os termos da [Resolução 6 de 19 de abril de 2022](#) que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, e da [Portaria GPR 243 de 11 de fevereiro de 2021](#) que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

29. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

29.1. A gestão da execução contratual compreende a fiscalização técnica, administrativa e setorial.

29.2. A fiscalização da execução contratual deve se valer dos atores relacionados, sob a coordenação do gestor do contrato, para garantir a efetiva prestação de serviço. Em regra, cabe ao gestor da unidade que apresentou a demanda, considerando a sua complexidade, avaliar a necessidade da presença de todos eles ou não.

29.3. Os substitutos atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

29.4. O **gestor do contrato** será o servidor designado para:

29.4.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

29.4.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, bem como as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior as que ultrapassarem sua competência;

- 29.4.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e o pagamento da despesa;
- 29.4.4. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda à finalidade da Administração;
- 29.4.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;
- 29.4.6. Constituir relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção de estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico de novas contratações;
- 29.4.7. Coordenar a elaboração do relatório de riscos e suas atualizações durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais;
- 29.4.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
- 29.4.9. Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou unidade com competência para tal;
- 29.4.10. Coordenar a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.
- 29.5. O **fiscal técnico do contrato** será o servidor designado para:
- 29.5.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o com informações pertinentes às suas competências;
- 29.5.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando providências para regularização das faltas ou defeitos observados;
- 29.5.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada na execução do contrato, determinando prazo para correção;
- 29.5.4. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras;

- 29.5.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
- 29.5.6. Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e, após a atestação, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- 29.5.7. Comunicar ao gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação;
- 29.5.8. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo ou setorial de que trata o subitem 29.4.7;
- 29.5.9. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado de que trata o subitem 29.4.8;
- 29.5.10. Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.
- 29.6. O **fiscal administrativo do contrato** será servidor designado para:
- 29.6.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, bem como acompanhamento de garantias e glosas;
- 29.6.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 29.6.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, observado o disposto no art. 36 da [Portaria GPR 1.305 de 21 de julho de 2020](#);
- 29.6.4. Atuar tempestivamente em eventual descumprimento de obrigações contratuais, informando o gestor do contrato para providências cabíveis quando ultrapassar a sua competência;
- 29.6.5. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico ou setorial de que trata o subitem 29.4.7;
- 29.6.6. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado de que trata o subitem 29.4.8;
- 29.6.7. Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.
- 29.7. O **Fiscal Setorial** será servidor designado para auxiliar o gestor de contrato na fiscalização da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando necessário ou a critério da Administração, com o objetivo de avaliar, *in loco*, a execução do objeto nos

moldes contratados, em razão de a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo setor;

29.8. Cabem ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, as atribuições de que tratam os subitens 29.5 e 29.6, no que couber.

29.9. Das unidades envolvidas nas ações de gestão e fiscalização do contrato:

29.9.1. Unidade Gestora: **NUGEC**

29.9.2. Unidade de Fiscalização Técnica: **NUGEC**

29.9.3. Unidade de Fiscalização Administrativa: **NUFIC**

29.9.4. Unidade de Fiscalização Setorial: Postos de Serviço Predial - **PSP**.

30. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

30.1. O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, assegurada a prévia manifestação dos interessados, poderá revogar o presente certame, em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar essa conduta; anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. Ou, ainda, adjudicá-lo e homologá-lo.

30.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente Pregão.

30.3. As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas após homologadas pela autoridade competente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

30.4. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

30.5. Constituem anexos deste edital dele fazendo parte integrante:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

c) Anexo III – Planilhas de Formação de Preços;

d) Anexo IV – Modelo de Termo de Vistoria e Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria;

e) Anexo V – Mapeamento de Copas Ativas;

- f) Anexo VI – Modelo de Ordem de Serviço;
- g) Anexo VII – Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e Administração Pública;
- h) Anexo VIII – Modelo de Declaração de Repactuação pela CCT a que está Vinculada;
- i) Anexo IX – Modelo de Autorização de Desconto das Verbas Salariais;
- j) Anexo X – Modelo de Declaração de Viabilidade dos Preços Apresentados na Proposta;
- k) Anexo XI – Modelo de Autorização de Abertura de Conta Vinculada;
- l) Anexo XII – Minuta de Contrato.

30.6. As normas que disciplinam esta modalidade de licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

30.7. O mero desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, sem prejuízo dos princípios basilares da Administração Pública.

30.8. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

30.9. Os casos omissos e erros formais serão resolvidos pelo Pregoeiro.

30.10. É vedada ao **CONTRATANTE** :

30.10.1. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

30.10.2. A contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, conforme artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

30.10.3. A contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

30.10.3.1. A vedação constante do subitem anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

30.10.4. A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

30.11. Conforme dispõe o artigo 3º da Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005 do Conselho Nacional de Justiça, são vedadas ao **CONTRATANTE** a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal **CONTRATANTE**.

30.12. Será exigida da licitante vencedora Declaração que atenda às exigências dos artigos 1º, 2º e 3º da Resolução nº 07/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

30.13. É vedada ao **CONTRATANTE** a contratação, a qualquer título, de empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, conforme disposto no art. 18, inciso XI da Lei nº 14.436/2022.

30.14. De acordo com o art. 4º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça – **CNJ**, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução supracitada, a saber:

30.14.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

- I - Atos de improbidade administrativa;
- II - Crimes;
 - a) contra a administração pública;
 - b) contra a incolumidade pública;
 - c) contra a fé pública;
 - d) hediondos;
 - e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
 - f) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

g) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

30.14.2. Na mesma vedação do subitem 30.14 incorre a pessoa que tenha:

- I - Praticado atos causadores de perda do cargo ou emprego público;
- II - Sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;
- III - Tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

30.15. Demais esclarecimentos, questionamentos, bem como as respectivas respostas poderão ser obtidos no endereço eletrônico **licitacoes@tjdft.jus.br**, ou pelo telefone (0**61) 3103-**4689/4682/4031/4684/4033**.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, na forma das legislações aplicáveis à espécie, convida Vossa Senhoria a apresentar cotação para a entrega dos prestação dos serviços abaixo especificados, mediante as condições estabelecidas:

Processo : 0019878/2022
Modalidade : PREGÃO ELETRÔNICO
Número : 038/2023
Abertura : 01/12/2023
Horário : 14 HORAS

Local : www.gov.br/compras

Interessado : NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONTRATOS DE CONSERVAÇÃO PREDIAL- NUFIC

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados inerentes às atividades de copa no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios com aporte exclusivo nas instalações do CONTRATANTE, de profissionais das áreas de garçom, copeiro, supervisor e encarregado geral, bem como o fornecimento de materiais de limpeza, utensílios e equipamentos de copa em quantidade suficiente para executar as atividades, nos termos do edital e dos seus anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A necessidade da contratação fundamenta-se no encerramento do atual Contrato 053/2020 (1389116), objeto do PA 0006650/2020, em 30/05/2022, não podendo ser prorrogado.

2.2. Vale ressaltar que o plano de cargos e salários dos servidores do Poder Judiciário da União não estabelece para nenhuma de suas categorias funcionais atribuição de realizar atividades afetas aos serviços em questão.

2.3. Por outro aspecto, o trabalho realizado é entendido como necessário à continuidade da prestação dos serviços públicos, principalmente ao proporcionar suporte operacional aos Tribunais do Júri, ajudando na realização de forma ininterrupta das sessões e, consequentemente, contribuindo com a celeridade das audiências.

3. DOS VALORES ESTIMADOS PARA:

3.1. **24 (vinte e quatro) meses:** R\$ 11.925.042,72 (onze milhões, novecentos e vinte e cinco mil quarenta e dois reais e setenta e dois centavos);

3.2. **12 (doze) meses:** R\$5.962.521,36 (Cinco milhões, novecentos e sessenta e dois mil, quinhentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos), conforme mapa condensado (3090779).

4. DA DESCRIÇÃO TÉCNICA DETALHADA DO SERVIÇO - VALOR ESTIMADO E QUANTITATIVO

Item	Especificação detalhada do serviço		Quantidade	Unidade	Valor Total Anual Máximo Aceito pelo TJDF (PARA 12 MESES)	VALOR TOTAL MÁXIMO A SER ACEITO PELO TJDF (PARA 24 MESES)
------	------------------------------------	--	------------	---------	---	---

		CATSER			MESES)	
1	Prestação de serviços continuados inerentes às atividades de copa no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios com aporte exclusivo nas instalações do CONTRATANTE , de profissionais das áreas de garçom, copeiro, supervisor e encarregado geral, bem como o fornecimento de materiais de limpeza, utensílios e equipamentos de copa em quantidade suficiente para executar as atividades.	14397	1	serviço	R\$5.962.521,36	R\$ 11.925.042,72

OBSERVAÇÕES:

- a) **AVISO DE DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:** Para efeito de lances e elaboração das propostas encaminhadas ao TJDF, as empresas participantes deverão considerar as descrições dos serviços e respectivas unidades de fornecimento constantes deste edital. As especificações e unidades de fornecimento oriundas do **CATSER** (Sistema de Compras do Governo Federal) deverão ser desconsideradas, pois divergem do edital ou estão incompletas.
- b) O fornecedor deverá apresentar, no momento da proposta de preços, orçamento detalhado, de modo a possibilitar a identificação do custos e possibilitar apurar eventual desequilíbrio econômico-financeiro no decorrer da execução contratual.
- c) O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 100,00 (cem reais)**, conforme subitem 7.5 do edital.

5. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

- 5.1. O **CONTRATANTE**, formalizará, por meio do envio de Ordem de Serviço para **CONTRATADA**, o requerimento para início da prestação dos serviços, iniciando a contabilização do prazo de 48 horas consignado no subitem 20.6 deste Anexo.
- 5.2. Será designado formalmente pela **CONTRATADA**, perante a unidade de fiscalização, no primeiro dia útil subsequente ao da divulgação no PNCP, o seu preposto, que não poderá exercer a função de preposto cumulativamente com qualquer outro cargo/posto previsto no instrumento contratual, que irá representá-la durante o seu período de vigência, ou até a sua formal substituição, devendo constar no documento de formalização todos os seus poderes e deveres perante a execução do objeto.
- 5.3. O prazo de permanência do Preposto nas dependências do **CONTRATANTE** deverá ser definido na reunião inicial.
- 5.4. O representante do **CONTRATANTE** formalizará nos autos o aceite do preposto ou, em caso de recusa, a devida justificativa.

5.5. Os representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** realizarão reunião inicial antes do início da execução dos serviços a fim de apresentar os termos dos planos de fiscalização e de execução, consolidando em ATA o cronograma de início e conclusão das etapas da estratégia de implantação das rotinas, logística e fluxos de trabalho.

5.6. Na reunião serão debatidas as diretrizes estabelecidas no PLANO DE AÇÃO, se comprometendo a **CONTRATADA** e dar ciência delas a todos os funcionários da empresa envolvidos na execução do contrato antes do início das atividades.

5.7. A empresa deverá, com base no plano de ação, elaborar PLANO DE EXECUÇÃO dos serviços no qual deverá procurar aproximar fisicamente os postos de atendimento (copas) aos respectivos usuários (gabinetes, setores etc.), promovendo a eficiência do atendimento e colaborando com determinação da Administração do Tribunal quanto a otimização do uso de elevadores, equipamentos e utensílios.

6. DA MÃO DE OBRA

6.1. Considerando a necessidade de viabilizar que o corpo de colaboradores aportados no contrato passe a conhecer de forma mais ampla a rotina de execução de serviços; favorecendo sua qualificação - uma vez que todos deverão estar habilitados a prestar todo tipo de atendimento -, a empresa deverá evitar a implantação de rotina onde se vincula determinada pessoa a um serviço específico, tendo em vista que, esta, tem se mostrado extremamente prejudicial a operacionalização das rotinas de execução dos contratos. Diante o exposto, a empresa poderá optar por rotina de execução na qual se realize rodízio ao menos trimestral no aporte dos funcionários nos postos de serviços alocados.

6.2. Na implantação do rodízio proposto, deverão ser observados períodos que permitam ao colaborador conhecer e se familiarizar com a execução dos serviços de determinado posto.

6.3. A rotina deverá ser realizada de modo a não trazer prejuízos à qualidade dos serviços prestados ao usuário.

6.4. A fim de cumprir com a política socioambiental do TJDF, a empresa deverá admitir a mobilização do seu quadro de funcionários pelo período necessário à orientação e ambientação dos trabalhadores às políticas adotadas no Tribunal, durante toda a vigência do contrato.

6.5. O plano de execução elaborado pela empresa deverá ser submetido à análise e aprovação por parte do NUGEC.

6.6. Demais serviços que, porventura, não tenham sido descritos dentre as atribuições de cada categoria, mas que componham demandas de competência das atividades de copa, e, que não onerem o valor ajustado para o contrato, não eximirá os profissionais da responsabilidade de executá-los, cabendo apenas a orientação pelo setor fiscalizador.

7. DAS ATRIBUIÇÕES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS

7.1. Disposições Gerais:

POSTO	CÓDIGO CBO	APORTE ESTIMADO	DESCRIÇÃO GENÉRICA
Encarregado Geral	410105	1	Profissional responsável pela coordenação, gerenciamento e fiscalização do serviço e corpo de funcionários da empresa aportados nas dependências do TJDF.
Supervisor	410105	1	Profissional responsável pelo monitoramento do fluxo de Ordens de Serviço registradas nos sistemas SATI, relacionadas as rotinas da SEAP, responsabilizando-se pela obtenção, envio para execução e baixa após a conclusão do atendimento. Apoio nas rotinas administrativas
Garçom	513405	40	Profissional envolvido diretamente na execução dos atendimentos aos magistrados, atuando conforme funções estabelecidas na Classificação Brasileira de Ocupações e diretrizes contratuais.
Garçom 12x36		2	
Copeira(o)	513425	33	Profissional envolvida diretamente na execução das rotinas de confecção de café e higienização de utensílios utilizados nos serviços.

7.2. Atribuições Específicas:

7.2.1. **GARÇOM**

7.2.1.1. Responsável pelo atendimento às demandas diárias: consiste no atendimento direto ao usuário, sendo realizado diariamente, com o atendimento e distribuição do café, chá e água, da forma e com a frequência definidas pelo **CONTRATANTE**.

7.2.1.2. Atendimento aos Magistrados: Atender diariamente aos (as) Desembargadores(as) e Juizes, com café, água, chás, sucos, a fim de promover um atendimento mais personalizado e que garanta um melhor suporte aos mesmos em seus gabinetes.

7.2.1.3. Atendimento a reuniões: Após formalização da ordem de serviço, o garçom deverá, com a maior brevidade, providenciar café e água em quantidade suficiente para atender a todos os participantes, servindo-os, e providenciando o recolhimento do material utilizado logo na sequência.

7.2.1.4. Atendimento a audiências: Durante a realização das audiências será prestado atendimento com água e café ao Magistrado e autoridades.

7.2.1.5. Deslocamento de utensílios de cozinha para as salas no caso de atendimento a eventos previamente agendados junto à supervisão do NUGEC: Sempre que solicitado o garçom deverá providenciar junto ao depósito do SERTER o material necessário para atendimento aos pequenos eventos realizados nas salas, tais como: pratos, garfos, copos etc., providenciando sua esterilização, e

deslocando-os até o local do evento. Recolher e conferir após o uso, encaminhando à sua copa de trabalho para providências relativas à lavagem do material, por fim, restituindo-os ao depósito.

7.2.1.6. Atendimento a eventos com refeição: Compete ao(s) garçom(s) designado(s) da equipe itinerante, sob a supervisão e apoio do maitre, providenciar a montagem da mesa onde serão acondicionados os alimentos, providenciar a disponibilização dos utensílios necessários devidamente esterilizados, atender durante o consumo, com posterior recolhimento, higienização e guarda dos utensílios ao fim do evento.

7.2.1.7. Atendimento às Sessões das Turmas e Câmaras: Garantir o suporte às sessões, servindo água, café e chá na quantidade necessária, observando as técnicas necessárias além de conduta discreta.

7.2.1.8. Atendimento e suporte aos eventos de grande porte: Caso convocado pelos encarregados gerais ou Maitre para atendimento a demandas previamente solicitadas e autorizados pela Administração, tais como, posses, visitas, coquetéis, deverá apresentar-se para auxiliar na realização dos mesmos, providenciando materiais, promovendo o atendimento e auxiliando ao final de sua realização.

7.2.1.9. Prestar todo o atendimento de suporte aos membros participantes das Sessões dos Tribunais do Júri, servindo água e café a todas as autoridades presentes.

7.2.1.10. Providenciar, com o auxílio da copeira, para que todos os utensílios se encontrem prontos para o uso no momento das refeições, promovendo a organização do local.

7.2.1.11. Receber, juntamente com o servidor demandante do cartório, as refeições fornecidas, providenciando seu acondicionamento nas estufas, servindo-as quando autorizado pelo Juiz ou responsável por este designado.

7.2.1.12. Providenciar o atendimento necessário durante a refeição das autoridades, adotando todos os procedimentos de etiqueta e discrição cabíveis.

7.2.1.13. Auxiliar na organização dos materiais após o término de qualquer evento.

7.2.1.14. Auxiliar a copeira na manutenção das instalações de copa, colaborando com a manutenção da limpeza e higiene da copa e anexos.

7.2.1.15. Transportar materiais de uso da copa.

7.2.1.16. Confeccionar sucos, chás, capuccinos e outros necessários ao atendimento.

7.2.1.17. Recolhimento de louças: o recolhimento do material utilizado no atendimento aos gabinetes, audiências, salas, deverá ser feito com a maior brevidade, sendo terminantemente proibida a permanência destes nas salas de um dia para outro, a fim de evitar a proliferação de insetos. Sendo assim, a fim de padronizar o atendimento, fica definido um prazo máximo de 20 minutos para recolhimento do material, após o atendimento, salvo em caso de solicitação por parte do cliente.

7.2.1.18. Adotar no desempenho de suas funções, conduta de extrema higiene, educação e discrição.

7.2.2. **COPEIRA (O)**

7.2.2.1. Confeccionar diariamente as bebidas quentes demandadas pelo **CONTRATANTE** (café, chá, dentre outros).

7.2.2.2. Adotar os procedimentos necessários para que no horário definido os insumos estejam prontos para serem servidos pelos garçons e disponíveis para busca pelos usuários nas respectivas copas, observando sempre as normas de higiene e manipulação de alimentos.

7.2.2.3. Manusear equipamentos de copa (máquina de café, fogão, liquidificadores etc.) observando todos os procedimentos recomendados nos respectivos manuais de uso.

7.2.2.4. Lavar todos os utensílios utilizados na copa: Responsabilizar-se para que todos os utensílios recolhidos pela equipe de garçons ou utilizados na execução dos serviços sejam continuamente lavados, enxugados e guardados em seus respectivos locais, sendo proibida a manutenção de louças e equipamentos sem a devida higienização.

7.2.2.5. Manipular alimentos seguindo todas as normas técnicas aplicáveis.

7.2.2.6. Manter as instalações de copa dentro dos padrões determinados pelas normas técnicas de higiene, para tanto, solicitando sempre que necessário o apoio do setor de limpeza.

7.2.2.7. Informar à supervisão sobre qualquer necessidade de reparos nos equipamentos ou instalações.

7.2.2.8. Auxiliar o garçom na organização dos salões, para que sejam servidas refeições nas Sessões dos Tribunais do Júri.

7.2.2.9. Providenciar a limpeza e organização da copa ao término do expediente, sendo vedada a permanência de utensílios sujos na pia de um dia para o outro.

7.2.2.10. Adotar no desempenho de suas funções, conduta de extrema higiene, educação e discrição.

7.2.3. **SUPERVISOR (A)**

7.2.3.1. Acompanhar e coordenar diária e diretamente a execução dos serviços prestados pela equipe de funcionários aportados pela empresa no contrato.

7.2.3.2. Utilizar o software disponibilizado pelo **CONTRATANTE** para recebimento, controle e atendimento das demandas inerentes aos serviços de copa, gerindo as demandas desde a sua solicitação até a sua execução.

7.2.3.3. Prestar aos encarregados gerais da empresa as informações necessárias a melhor distribuição da mão de obra nos postos de serviço, desta forma mantendo atualizado o Plano de execução vinculado ao contrato.

7.2.3.4. Trabalhar em conjunto com a equipe de auxiliares no sentido de manter o acompanhamento dos funcionários aportados no contrato, relatando quaisquer irregularidades.

7.2.3.5. Prestar as informações necessárias ao aprimoramento e correção do Plano de Execução do contrato.

7.2.3.6. Informar à unidade gestora e ao encarregado geral sobre qualquer necessidade de reparos nos equipamentos ou instalações.

7.2.3.7. Elaborar os relatórios solicitados.

7.2.3.8. Realizar os levantamentos solicitados.

7.2.4. **ENCARREGADO GERAL**

7.2.4.1. Planejar, organizar, controlar e comandar todas as atividades a serem executadas pelos funcionários sob sua supervisão.

7.2.4.2. Manter sob sua responsabilidade o controle da folha de frequência de todo o pessoal contratado; informando diariamente, ao fiscalizador do contrato, quaisquer ocorrências que possam trazer prejuízos ao erário, adotando tempestivamente, todas as providências para saná-las.

7.2.4.3. Ser um canal entre o Tribunal, a empresa e os funcionários sob sua supervisão, levando questões que possam vir a obstruir ou aperfeiçoar os serviços contratados.

7.2.4.4. Encaminhar relatório diário de frequência ao executor do contrato, no qual constem todas as informações relativas a faltas, neste caso, com o nome da respectiva substituição, atrasos ou horas extras, a fim de subsidiar um controle efetivo por parte do executor.

7.2.4.5. Encaminhar relatório de ocorrências, com as respectivas medidas adotadas, para ciência do executor do contrato.

7.2.4.6. Manter contato diário com o encarregado da empresa, para que seja mantido um controle efetivo da frequência dos funcionários sob sua supervisão, permitindo ainda um controle de qualidade dos serviços prestados.

7.2.4.7. Realizar visitas constantes aos postos de copa seguindo cronograma a ser definido pelo **CONTRATANTE**, a fim de levantar se os serviços estão sendo executados dentro dos padrões exigidos.

7.2.4.8. Manter contato diário com os executores do contrato, a fim de informar quaisquer ocorrências.

7.2.4.9. Providenciar e organizar junto à empresa CONTRATADA, os cursos necessários para aprimoramento dos serviços, sendo que estes deverão ser realizados de modo a não gerar prejuízo na execução dos serviços.

7.2.4.10. Possuir carteira de habilitação para condução de veículo, categoria “B”, no mínimo, pois deverá deslocar-se de um prédio para outro do Tribunal, em veículo da empresa, a fim de tratar de questões diversas junto aos funcionários das copas.

7.2.4.11. Prestar suporte aos funcionários da empresa que porventura venham a necessitar de atendimento médico hospitalar.

7.2.4.12. Além de zelar pelas questões relativas à gerência administrativa da empresa contratada junto a seus funcionários, o encarregado geral deverá exigir daqueles que venham a ser lotados nas dependências do Tribunal de Justiça, que sigam as normas de

conduta adotadas pelo mesmo.

8. DA JORNADA DE TRABALHO

- 8.1. Será de, no máximo, 44 horas semanais, conforme estabelece a Convenção Coletiva de Trabalho das categorias.

9. DOS PERFIS

- 9.1. Garçom: possuir curso de formação de garçom.
- 9.2. Copeira(o): possuir curso de formação de copeira.
- 9.3. Supervisor(a):
- 9.3.1. Possuir ensino médio completo;
 - 9.3.2. Noções de informática: Domínio do sistema operacional Windows; domínio das ferramentas Word, Excel, Outlook e sistemas em ambiente WEB.
 - 9.3.3. Escolaridade mínima exigida: Ensino Médio completo.
 - 9.3.4. Desejável possuir cursos de aperfeiçoamento na área computacional (Word, Excel, Outlook).
- 9.4. Encarregado Geral:
- 9.4.1. Possuir ensino médio completo;
 - 9.4.2. Noções de informática: domínio das ferramentas Word, Excel e Outlook;
 - 9.4.3. Possuir habilitação para condução de veículos categoria “B”.

10. DO APORTE DOS EQUIPAMENTOS

- 10.1. Da estimativa de aporte: Deverá observar o descritivo constante da planilha (3262903) acostada aos autos do PA 0019878/2022.
- 10.2. Do prazo: O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** firmarão na oportunidade da realização da 1ª reunião cronograma de aporte dos equipamentos que deverá obrigatoriamente, observar as seguintes diretrizes:
- 10.2.1. A conclusão do processo de aporte deverá se dar no prazo máximo de 03 meses contatos da divulgação do contrato no PNCP, tempo esse suficiente para aquisição, recebimento e distribuição dos equipamentos pela **CONTRATADA**.

10.2.2. Durante o cronograma de aporte estabelecido, a **CONTRATADA** poderá utilizar os equipamentos já instalados nas dependências do **TJDFT**, pertencentes ao Tribunal, que serão gradativamente restituídos à COPAT para desfazimento a partir da instalação dos equipamentos da **CONTRATADA**.

10.2.3. Em contrapartida a **CONTRATADA** firmará termo de compromisso se comprometendo a não retirar os seus equipamentos durante 03 (meses) das instalações de copa do **CONTRATANTE**, ou até o aporte dos novos equipamentos pela empresa sucessora.

10.2.4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar equipamentos em perfeitas condições de uso e higiene, preferencialmente novos.

10.2.5. Caso a empresa disponha de equipamentos com as especificações descritas no CONTRATO em seu patrimônio, deverá, antes de aportá-los nas dependências do **CONTRATANTE**, submetê-los à vistoria da assistência técnica do equipamento que deverá emitir laudo atestando que o equipamento se encontra apto para uso, apresentando-o juntamente com o recibo de aporte do equipamento.

10.2.6. O termo de aporte deverá conter as especificações, quantidade, o valor do bem, a data de entrega e o local. Conterá assinatura do responsável pela entrega e pelo recebimento (servidor).

10.2.7. O **CONTRATANTE** efetivará o repasse relativo à depreciação com base nos valores unitários e aporte estabelecido na memória de cálculo da empresa.

10.2.8. Antes do término da vigência do contrato as partes elaborarão relatório de vistoria sobre os equipamentos que será utilizado no momento de retirada dos mesmos pela **CONTRATADA**.

10.2.9. O **CONTRATANTE** se compromete a zelar pelos equipamentos, cobrando, eventualmente da empresa sucessora, reparos decorrentes de mau uso por seus empregados.

11. DOS MATERIAIS DE LIMPEZA

11.1. Deverá ser observado o descritivo constante da planilha (3262903) acostada aos autos do PA 0019878/2022.

11.2. Deverá constar como item apartado dos serviços na fatura.

11.3. A estimativa indicada na planilha (3262903) acostada aos autos do PA 0019878/2022 constitui-se em simples referencial, obrigando-se a **CONTRATADA** a manter os serviços de acordo com as exigências constantes do Edital, independentemente da variação de consumo em determinado período ou utilização de outros não previstos.

11.4. A **CONTRATADA** só poderá usar produtos químicos aprovados pelo órgão governamental competente e que não causem dano a pessoas, revestimentos, pisos, instalações de redes de energia elétrica, de água e de esgoto dos prédios.

11.5. Embora as quantidades indicadas na planilha (3262903) acostada aos autos do PA 0019878/2022 sejam estimadas, obriga-se a **CONTRATADA** a manter os serviços de acordo com as exigências constantes do Edital.

11.6. Com relação ao MATERIAL DE LIMPEZA a **CONTRATADA** deverá observar as seguintes diretrizes, priorizando sua utilização:

11.6.1. Materiais menos agressivos ao meio ambiente;

11.6.2. Produtos concentrados, que utilizam menor quantidade de matéria prima e água na sua fabricação e acondicionados em embalagens menores;

11.6.3. Sabão em barra e detergentes em pó preferencialmente à base de coco ou isentos de fósforo e, quando inexistentes no mercado, exigência de comprovação de teor que respeite o limite máximo de concentração de fósforo, conforme Resolução 359/2005 do CONAMA;

11.6.4. Produtos com embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar.

11.7. Considerando que para composição do custo foi realizada pesquisa de preço de mercado, na qual foram considerados produtos de indústrias do ramo já consolidadas, não será admitida durante a execução do contrato a entrega de insumos manipulados pela própria empresa, tendo em vista que tal situação dificultaria a fiscalização do contrato.

11.8. **DA LOGÍSTICA DE FORNECIMENTO DOS MATERIAIS DE LIMPEZA**

11.8.1. A **CONTRATADA** será responsável pela aquisição e distribuição dos materiais de limpeza em todas as edificações relacionadas neste edital e outras que o **CONTRATANTE** venha a ocupar, sendo a mesma remunerada por esses insumos mensalmente, com base no consumo efetivamente registrado pela unidade de fiscalização.

11.8.2. Os valores e marcas de referência utilizadas pela unidade gestora para fiscalizar e compor do valor mensal a ser pago para empresa **CONTRATADA**, serão aqueles consignados na memória de cálculo da sua proposta apresentada pela empresa.

11.8.3. Os quantitativos consignados na planilha (3262903) acostada aos autos do PA 0019878/2022 não poderão ser utilizados pela **CONTRATADA** para justificar eventual negativa de fornecimento, uma vez que a planilha tem a finalidade principal de viabilizar, tanto análise e planejamento orçamentário pelo **CONTRATANTE** relativo ao aporte de recursos para essa finalidade, quanto o planejamento econômico-operacional da **CONTRATADA**.

11.8.4. Eventual variação para mais ou para menos entre a quantidade de consumo estimada e a efetivamente registrada deverão ser objeto de ajustes no contrato no momento de sua prorrogação.

11.8.5. A **CONTRATADA** deverá entregar para a unidade de fiscalização cópia do(s) documento(s) comprobatório(s) de entrega com aposição de recebimento por servidor em que estejam consignadas as especificações, quantidades e valores dos materiais fornecidos.

11.8.6. A **CONTRATADA** será remunerada pelo fornecimento desses insumos, mensalmente, com base na quantidade efetivamente entregue nas dependências do **CONTRATANTE** para execução do serviço, conforme valores unitários consignados na memória de cálculo de sua proposta.

11.8.7. A **CONTRATADA** deverá inserir na nota fiscal de pagamento os valores correspondentes ao fornecimento dos materiais de limpeza como item separado do valor correspondente aos serviços prestados.

12. DA LOGÍSTICA DE REPOSIÇÃO DOS UTENSÍLIOS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A **CONTRATADA** iniciará a execução dos serviços utilizando os utensílios de posse do **CONTRATANTE** já distribuídos nas instalações de copas ativas.

12.2. A **CONTRATADA** será responsável apenas pela reposição dos itens relacionados na planilha (3262903) acostada aos autos do PA 0019878/2022, quando identificada e solicitada a necessidade de suprimento pela unidade de fiscalização do contrato.

12.3. O **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA** o valor correspondente ao efetivo fornecimento dos itens, conforme valores consignados pela **CONTRATADA** na memória de cálculo da sua proposta.

12.4. A reposição anual de utensílios pela **CONTRATADA** ficará limitado ao quantitativo e/ou ao valor final reservado pelo **CONTRATANTE** para esse fim, e corresponderá aquele estabelecido na Proposta da **CONTRATADA**.

12.5. A PROPONENTE não poderá reduzir os quantitativos estabelecidos pelo **CONTRATANTE** com objetivo de adequar a memória de cálculo ao valor global estabelecido em sua proposta.

12.6. A **CONTRATADA** será remunerada pelo fornecimento desses insumos, mensalmente, com base na quantidade efetivamente solicitada e entregue nas dependências do **CONTRATANTE** e de acordo com valores unitários consignados na sua memória de cálculo de sua proposta.

13. DA LOGÍSTICA DE APORTE DOS EQUIPAMENTOS

13.1. A **CONTRATADA** será responsável pela aquisição, distribuição e manutenção dos equipamentos em todas as edificações relacionadas nesse instrumento e outras que o **CONTRATANTE** venha a ocupar, sendo remunerada por esses insumos mensalmente, com base no percentual de 10% (dez por cento) correspondente à taxa de depreciação estabelecida para esse tipo de insumo no Anexo III da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil N. 1.700, de 14 de março de 2017.

13.2. O percentual incidirá sobre os valores consignados pela proponente na memória de cálculo de sua proposta, perfazendo o valor de repasse anual e mensal a ser pago pelo **CONTRATANTE** a título de depreciação de equipamentos.

13.3. A parcela de depreciação deverá ser paga conforme real disponibilização dos bens para uso nas dependências do Órgão apresentado pela unidade fiscalizadora do contrato.

13.4. As especificações e marcas de referência utilizadas pela unidade de fiscalização para aferir o cumprimento da obrigação serão aquelas consignados na memória dos cálculos da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

13.5. A **CONTRATADA** será responsável pela manutenção preventiva e/ou corretiva dos seus equipamentos de modo que se mantenham aptos para realização das atividades, se comprometendo, inclusive, a substituir ou aportar um equipamento reserva enquanto providencia o reparo, de modo que a execução dos serviços não sofra descontinuidade.

13.6. A unidade de fiscalização comunicará previamente à **CONTRATADA** quanto a necessidade de reparo, que, por sua vez deverá apresentar solução no prazo máximo de 48 horas, seja através do aporte de equipamento substituto, seja através do reparo do equipamento.

13.7. A **CONTRATADA** se responsabiliza pelo aporte de equipamentos compatíveis com a carga/potencial elétrico das edificações nas quais serão aportados.

13.8. O **CONTRATANTE** se responsabilizará, visando resguardar a integridade de seu sistema elétrico, por providenciar a instalação dos equipamentos através de seu contrato de manutenção, com o acompanhamento de empregado da **CONTRATADA** por ela designado.

13.9. A **CONTRATADA** disporá de prazo suficiente para providenciar a aquisição e o aporte dos equipamentos, que observará cronograma de aporte descrito no plano de Execução, se comprometendo, em contrapartida, junto ao **CONTRATANTE** a manter os seus equipamentos nos locais por pelo menos 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

14. DO VEÍCULO

14.1. A empresa deverá manter à disposição de seu Encarregado Geral um veículo de uso exclusivo, do tipo passeio, de, no máximo 2 (dois) anos de uso, popular, para operacionalização das rotinas de suporte, execução e fiscalização da equipe e dos serviços.

14.2. A empresa será responsável pela manutenção e abastecimento do veículo, garantindo que o seja mantido em perfeitas condições de uso.

14.3. O veículo deverá apresentar identificação da empresa.

14.4. O condutor se responsabilizará pelo registro de todas as demandas atendidas com a utilização do veículo, registrando data, locais de saída e destino, bem como a quilometragem rodada.

15. DESCRIÇÃO DA COMPOSIÇÃO DOS JOGOS DE UNIFORMES E SUAS CARACTERÍSTICAS

15.1. DESCRIÇÃO DAS PEÇAS E QUANTITATIVOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Calça: Modelo social confeccionada em micro fibra, na cor preta, com 02 (duas) pregas de cada lado, viradas para trás; 02(dois) bolsos frontais tipo faca, forro 100% acetato, pespontado e overlocado; 02(dois) bolsos traseiros, sendo 01 (um) pinchal e outro embutido, fechados por caseado e botão, forro 100% acetato, pespontado e overlocado em todo o contorno. Padrão de mercado de uniformes para as categorias de Encarregado Geral, auxiliar de encarregado, supervisor, maitre e garçom.	88 unidades
2	Camisa manga compridas: Modelo social; nas cores básicas, confeccionada com tecido de qualidade que não permita transparecer o corpo e que não amarrote facilmente, mangas compridas, com punhos simples (altura 6,5cm), pespontados e abotoáveis por 01 (um) botão; abertura frontal (para vestir/despir) em toda a extensão, fechável por botões em casas verticais. Padrão de mercado de uniformes para as categorias de Encarregado Geral, auxiliar de encarregado, supervisor, maitree garçom.	88 unidades
3	Camisa manga curta: Blusa, em tecido 100% algodão, confeccionada em tecido de 1ª qualidade, modelo social, mangas curtas com barra dobrada de reforço acima do cotovelo, com abertura frontal, fechamento por botões, em cor básica (branca, preta, azul marinho, etc). Padrão de mercado de uniformes para as categorias de copeira, salgadeira e chefe de cozinha.	66 unidades
4	Colete: Todo preto; curto; na altura da cintura; abertura frontal (para vestir e despir), fechável por botões pretos; gola “V”, mangas cavadas; 01 (um) bolso do lado superior esquerdo, externo e embutido, medindo 10 x 10 cm; costura lateral e traseira embutida reta frontal embutida; forro 100% acetato em toda extensão; abertura traseira de 05 cm em “V” (para facilitar os movimentos) e costura vertical na união dos traseiros. Sendo forrado internamente em tecido tipo cetim.	84 unidades
5	Blazer:	88 unidades

	Confeccionado com acabamento e tecido de 1ª qualidade, preferencialmente em tecido de micro-fibra, sendo forrado internamente, inclusive manga em tecido tipo cetim. Modelo tradicional, com abertura frontal em toda sua extensão (para vestir/despir), fechável por 03 (três) botões na cor do tecido; 02 (dois) bolsos embutidos na parte inferior externa; gola tipo tradicional; mangas compridas com 02 (dois) botões em cada punho, sem aberturas e com a bainha de 07 (sete) cm; sem abertura traseira; costura vertical embutida na união dos traseiros. Cores básicas (preta, branca, bege, cinza).	
6	Calça (ambos os sexos): Modelo Padrão área alimentícia (copeira), confeccionados em tecido que não permita transparecer, na cor branca ou preta, fechamento por botão e zíper; 02 (dois) bolsos traseiros, chapados com palas e cantos chanfrados, tecido reforçado (gabardine/microfibra) de 1ª qualidade. Padrão de mercado de uniformes para as categorias de copeira.	66 unidades
7	Jaleco: Curto, com comprimento de 30 cm abaixo da cintura ou condizente com o tamanho; gola esporte pespontada, reforçada com tira do mesmo tecido, largura dobrada de 3,5 cm; mangas curtas (4 a 6 cm do cotovelo), bainhas fixas (altura de 03 cm), viradas para dentro e pespontadas ou condizente com o manequim; 01 (um) bolso frontal superior no lado esquerdo, 02 (dois) bolsos frontais inferiores à altura da cintura, barra com bainha virada para dentro (largura 02 cm), pespontada; modelo com abertura frontal (para vestir ou despir) em toda extensão, com transpasse de 04 cm; fechável por 05 (cinco) botões e abertura traseira (para facilitar os movimentos). Cores Básicas (branca, azul marino, preta).	66 unidades
8	Sapato: Modelo social, confeccionado em material e acabamento de 1ª qualidade, (pelica, vaqueta lisa) com cadarço e nas cores básicas (preta, bege) provido de palmilha acolchoada, com salto em borracha e solado em couro com proteção antiderrapante.	88 pares
9	Calçado tipo Ocupacional: Que ofereça proteção contra riscos de natureza leve, fechado, confeccionado em couro, EVA ou vaqueta lisa nas cores básicas (branco, preto, azul marinho), com solado emborrachado com proteção antiderrapante, provido de palmilha, que atenda as normas de proteção individual. Padrão de mercado de uniformes para as categorias de copeira, salgadeira e chefe de cozinha.	66 unidades

10	Meias: Em tecido liso, tamanho único, nas cores básicas (preta, branca, cinza, bege). Tecido 79% algodão, 20% poliamida e 1% elastano.	154 pares
11	Cinto: Em couro, modelo social, face única, tamanho de acordo com a estatura do funcionário, acabamento com costura lateral, fivela em metal prateado, com garra regulável, na cor preta.	88 unidades
12	Gravata: Modelo borboleta, confeccionada em tecido 100% poliéster, forrada em nylon, acabamento de 1ª qualidade, na cor preta.	84 unidades
13	Gravata: Modelo social, padrão intermediário, nas cores preta, marrom, vermelha, ou padrões listrados.	4 unidades
14	Touca: Em tecido 100% algodão, fixação por tecido elástico na borda, com formato que evite a queda de cabelos nos alimentos	66 unidades
15	Avental: Avental: Comprido, na altura do peito até o joelho, confeccionado em napa emborrachada, com faixas para amarrar em volta da cintura e do pescoço.	66 unidades

15.2. JOGO DE UNIFORME POR CATEGORIA:

UNIFORME COPEIRA		
Item	Descrição	Quantidade
1	Jaleco	2
2	Calça (ambos os sexos)	2
3	Camisa manga curta	2
4	Calçado ocupacional	2
5	Meia	2
6	Touca	2
7	Avental	2
8	Crachá	1

UNIFORME GARÇOM		
Item	Descrição	Quantidade
1	Calça	2
2	Camisa manga comprida	2
3	Colete	2
4	Blazer	2
5	Sapato	2
6	Meias	2
7	Cinto	2
8	Gravata borboleta	2
9	Crachá	1

UNIFORME SUPERVISOR E ENCARREGADO GERAL		
Item	Descrição	Quantidade
1	Calça	2
2	Camisa manga comprida	2
3	Blazer	2
4	Sapato	2
5	Meias	2
6	Cinto	2
7	Gravata social	2
8	Crachá	1

15.3. DIRETRIZES GERAIS:

15.3.1. Todos os componentes dos uniformes, de cada categoria profissional, deverão seguir os parâmetros delineados no edital.

15.3.2. Os tecidos deverão ser laváveis, transpiráveis, resistentes, com boa solidez ao cloro e à luz e baixo percentual de encolhimento e desbote.

15.3.3. Com costuras reforçadas e acabamentos conforme o edital.

15.3.4. A empresa deverá adequar os uniformes oferecidos, conforme o gênero do profissional aportado para ocupar qualquer das funções previstas no contrato, mantendo as características de cada um dentro dos padrões de qualidade exigidos e, ainda, observar a

compatibilidade de valores, uma vez que não será admitido acréscimo no valor do contrato para este fim.

15.3.5. Nos casos onde o gênero do(a) profissional aportado(a) para execução de qualquer das categorias consignadas no contrato for incompatível a um dos Itens que compõem o jogo de uniforme correspondente (exemplo: gravata social), a **CONTRATADA** deverá recompor através do acréscimo no quantitativo de alguns dos outros itens ou fornecimento de item similar o valor proporcional ao item cuja entrega for incompatível, de modo a não gerar pagamento indevido por parte da Administração.

15.3.6. Todos os uniformes deverão conter o logotipo da empresa, o qual deverá guardar harmonia com a descrição e a boa estética e sua entrega será autorizada somente após prévia avaliação e aprovação pelo NUGEC.

16. DOS APARELHOS DE CELULAR E PLANOS

16.1. A **CONTRATADA** deverá manter à disposição de seu Encarregado Geral, Supervisor e Garçons um aparelho de celular com as seguintes especificações mínimas:

16.1.1. Smartphone;

16.1.2. RAM 6GB ou superior;

16.1.3. Câmera traseira 24MP (com Flash);

16.1.4. Bateria 4.500mAh;

16.1.5. Tela 6,5"

16.1.6. Conectividade Wi-Fi, 4g e 5g;

16.1.7. Octa-Core 2,4 Ghz;

16.1.8. Sistema Operacional Android 12 ou superior.

16.2. O equipamento será utilizado na prestação do serviço de copa por meio de sistema e app desenvolvidos pelo TJDF.

16.3. O plano de celular deverá ser mensal com a especificação mínima de 8GB de internet ao mês.

17. DOS MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA

17.1. Se dará prioritariamente entre o preposto designado pela empresa e o(s) fiscal(is) técnico do Tribunal designado.

17.2. Deverá resguardar o princípio da formalidade, devendo priorizar o expediente de ofício para situações que possam ocasionar eventual penalização, sendo aceita a utilização de ferramenta e-mail para tratativas corriqueiras desde que se ateste o devido recebimento

entre as partes.

18. DO ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

18.1. Finalidade: Garantir a execução na qualidade esperada e em conformidade com o estabelecido no contrato.

18.2. Meta: Atendimento de 100% das demandas no tempo e na qualidade estimadas.

18.3. Instrumento de Medição: Registros formais feitos pelos servidores responsáveis ou autoridades das jurisdições atendidas, pelos usuários beneficiados pelas refeições e/ou pelos fiscais técnicos, administrativos e setoriais do contrato. Sistemas informatizados de registro de demandas/ocorrências.

18.4. Periodicidade: Mensal.

18.5. Forma de Cálculo: Somatório de pontos em função das anotações. Os ocorrências serão anotadas uma vez por dia por localidade inspecionada além dos registros em sistemas próprios.

Itens Observados		Nº Anotações (A) *	Valor por Anotação (B)	Pontuação item (C=AxB) *
1	Ofertar louças e utensílios com cheiros, resíduos, manchas ou sujidades aparentes (por demanda)	2	0,05	0,1
2	Atraso na execução da demanda - (por demanda)	5	0,05	0,25
3	Portar número insuficiente de louças/utensílios no atendimento (por demanda)	2	0,05	0,1
4	Ofertar bebidas ou alimentos em condições insatisfatórias em decorrência exclusiva de más condições/não substituição dos equipamentos aportados no contrato (por demanda)	1	0,1	0,1
5	Apresentar materiais, de utensílios e de equipamentos fora de condições de uso/especificações. (por vistoria)	3	0,05	0,15
Registros de Ouvidoria (não anônimas)				
6	Reclamações	0	0,1	0
7	Elogios (limite de 10)	0	-0,05	0
Registros Formais				
8	Reclamações	4	0,1	0,4
9	Elogios (limite de 10)	2	-0,05	-0,1
Pontuação obtida *				1

18.6. A ocorrência de nota igual ou maior a 3,0 por três meses consecutivos ou seis vezes no interstício de doze meses, acarreta em aplicação de penalidades nos termos do contrato e da legislação em vigor.

18.7. A fim de que seja oportunizado prazo para adequação, o IMR será apurado nos primeiros 90 dias de execução de contrato, sem, contudo, implicar em glosas e/ou anotações para o período.

Faixas de Pagamento		
Pontuação Maior ou igual a	Pontuação Menor que	Precentual da nota a ser pago
0	1	100%
1	2	99%
2	3	98%
3	4	97%
4	5	96%
5		95%

* Valores exemplificativos

19. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

19.1. Locais de realização do serviço:

UNIDADE	ENDEREÇO
Fórum de Brasília	Praça Municipal- Lote 01 Brasília-DF
Palácio da Justiça	Praça Municipal- Lote 01 Brasília-DF
Fórum de Águas Claras	Quadra 202, lote 01- Águas Claras/DF
Fórum de Brazlândia	AE 64- Rua 10- Lote 4- Setor Tradicional- Brazlândia/DF
Fórum Núcleo Bandeirante	Avenida Contorno, Área Especial- Lote 14- Núcleo Bandeirante/DF
Fórum de Taguatinga	Setor "C" Norte- Área Especial 23- Taguatinga/DF
Fórum Ceilândia	QNM 11- Área Especial n.01- Ceilândia/DF
Fórum Samambaia	Quadra 302- Lote 01- Conjunto- Centro Urbano- Samambaia/DF
Fórum Riacho Fundo	QS 02- Lote A Riacho Fundo II/DF
Fórum Recanto das Emas	Quadra 02- Lote 03- Centro Urbano- Recanto das Emas/DF
Fórum de Guará	Área Especial 1- QE 25-SRI II- Guará II
Coordenação de Serviços Gráficos-CGS	SRIA - ÁREA ESPECIAL 08 - LOTE F -GUARÁ II - DF
Fórum Gama	Área Especial 01- Quadra 01- Setor Norte- Gama/DF
Fórum Júlio Leal	SMAS- Trecho 4 - Lote 06/04 e 06/09- Brasília-DF
Fórum de Santa Maria	QR 211- Lote 01- Conjunto 01- Santa Maria/DF
Fórum de São Sebastião	Centro de Múltiplas Atividades- Lote 04- São Sebastião/DF
Fórum de Paranoá	Quadra 03- Lote 02- Paranoá/DF
Fórum de Planaltina	Área Especial Norte 10- Blocos "A" e "B"- Planaltina/DF
Fórum Sobradinho	SAC- Quadra Central- Lote F- Blocos "A" e "B"- Sobradinho/DF
Fórum Verde	SAM-Norte- Lote M- Brasília DF
Fórum Mirabete	SRTVS-QD.701- Lote 8R- Brasília-DF
COOTRAN 1	SGO-Quadra 02- Lote 70/80/90/100
Núcleo de Audiência e Custódia	SETOR DE ÁREAS ISOLADAS - SPO Conjunto A, Lote 23, Bloco D- Brasília- DF
909 Norte	SGAN 909, Módulo D/E, Asa Norte
Fórum de Itapoã	Centro de Recepção de Rádio do Paranoá- Itapoã/DF
Complexo de Armazenamento SAAN	SAAN Q.4 - Lotes 765/1015. Brasília- DF

- 19.2. Prazo de início do serviço: 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação formal do TJDFT.
- 19.3. Prazo de conclusão do serviço: 24 (vinte e quatro) meses, contado da solicitação formal do TJDFT.
- 19.4. Horário de execução: 44h semanais de segunda a sexta-feira para os postos fixos e escala de 12x36h para os postos do plantão.
- 19.5. O Mapeamento de Copas Ativas consta no Anexo V.
- 19.6. O recebimento do serviço será acompanhado e fiscalizado pelo NUGEC, na condição de representante do TJDFT, e será executado em 02 (duas) etapas:
- 19.6.1. O recebimento provisório, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, dar-se-á por meio de Termo de Recebimento Provisório (TRP), emitido em até 7 (sete) dias, contado da entrega do objeto.
- 19.6.2. O recebimento definitivo, a cargo de outro servidor ou comissão responsável, dar-se-á por meio de ateste da nota fiscal, fatura, relatório de atestação, recibo e/ou termo circunstanciado, após comprovação da adequação do objeto dentro dos critérios estabelecidos no edital e seus anexos, no prazo de até 7 (sete) dias, contado do recebimento provisório.
- 19.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pela qualidade e perfeito funcionamento do equipamento, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 19.8. O recebimento será efetuado apenas quando a **CONTRATADA** atender a todos os requisitos deste edital e seus anexos.
- 19.9. A recusa do objeto, no todo ou em parte, acontecerá nos seguintes casos:
- 19.9.1. Forem entregues com as especificações técnicas em desacordo com as contidas na proposta;
- 19.9.2. Apresentar mais de 1 problema até o recebimento definitivo.
- 19.10. A reposição do objeto recusado por si só não desonera a participante vencedora das penalidades previstas pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no instrumento contratual.
- 19.11. A participante vencedora terá o prazo de 15 dias para providenciar a reposição do objeto recusado, às suas custas, a partir da comunicação formal do **TJDFT**. Ultrapassando esse prazo sem que o problema seja sanado, e sem que haja justificativa aceitável, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação, estando a empresa sujeita às sanções cabíveis.
- 19.12. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas com os servidores Carlos Dhreonny Macêdo Santos e Jackson Bernardes Vasconcelos, pelos telefones (0xx61) 3103-4829 e 3103-4651 ou pelos e-mails: nugec@tjdft.jus.br e nufic@tjdft.jus.br. O horário de atendimento é de segunda a sexta-feira, das 13 às 18 horas.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Executar os serviços conforme especificações do edital e seus anexos, e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais de limpeza, utensílios e equipamentos.

20.2. Autorizar, no momento da assinatura do contrato, a Administração contratante descontar na fatura o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

20.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, seja por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, TRCT's, Guias de Recolhimento, os valores retidos cautelarmente serão depositados na Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS dos trabalhadores vinculados ao contrato.

20.3. Apresentar ao **CONTRATANTE**, juntamente com os demais documentos que acompanham a fatura de mensal de pagamento, cópia da relação dos empregados que estiveram aportados no contrato e tiveram seus contratos de trabalho rescindido.

20.4. Assinar no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do **TJDFT**, os documentos de abertura da conta-depósito vinculada e termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do **TJDFT**.

20.5. Autorizar o **TJDFT**, no momento da assinatura do contrato, o provisionamento de valores que serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, nos termos das Resoluções 169 e 183 do Conselho Nacional de Justiça.

20.5.1. No que tange à formalização de requerimentos da **CONTRATADA** de movimentação de recursos da conta-depósito vinculada ao contrato, caso essa opte por fazer uso da prerrogativa estabelecida no Inciso II do Artigo 12 da Resolução 169/2013, que lhe faculta solicitar para o **CONTRATANTE** a movimentação de recursos diretamente para a conta corrente dos empregados alocados na execução do contrato para pagamento de verbas trabalhistas contempladas no art. 4º do mesmo normativo, com base em Acórdão CNJ resultante da Consulta 0003408-38.2014.2.00.000, deverá observar os seguintes prazos:

20.5.1.1. Para documentação relacionada com a movimentação de recursos visando o pagamento de férias, diante do prazo para participação ao empregado consignado no artigo 135 da CLT, de no mínimo 30 dias, a fim de viabilizar sua quitação dentro do prazo determinado no Artigo 145, a empresa deverá entregar cópia do Aviso de Férias assinado e espelho da folha de pagamento/recibo, com indicação do nome do empregado e memória de cálculo dos valores das férias e do 1/3 constitucional a serem pagos, bem como o nº do CPF e dados bancários para a unidade gestora do contrato, com no mínimo 25 (vinte e cinco) dias de antecedência ao do dia estabelecido para início do gozo de férias estabelecidos nos respectivos avisos de férias. (Art.135 – A concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. Dessa participação o interessado dará recibo. (Alterado pela Lei n.º 7.414 , de 09-12-85, DOU 10-12-85)/ Art. 145 - O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, o abono referido no art. 143, serão efetuados até 2 dias antes do início do respectivo período.)

20.5.1.2. Para documentação relacionada com a movimentação dos recursos visando a quitação de Rescisão de contrato de trabalho, por tratar-se de análise mais complexa, a fim de viabilizar o seu pagamento dentro dos prazos estipulados no parágrafo 6º do Artigo 477 da CLT, evitando a incidência da multa consignada no parágrafo 8º, a empresa deverá entregar para execução do contrato no máximo em 02 (dois) dias contados da data de assinatura consignada no Aviso Prévio prestado ao trabalhador os documentos necessários a subsidiar análise por parte do **CONTRATANTE**, dentre os quais destacamos: Cópia do Aviso Prévio, do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT, do comprovante de recolhimento do INSS do empregado, do comprovante de recolhimento do FGTS e, do comprovante de recolhimento da Multa do FGTS, quando for o caso. (Art. 477 CLT – É assegurado a todo empregado, não existindo prazo estipulado para a terminação do respectivo contrato, e quando não haja ele dado motivo para cessação das relações de trabalho, o direito de haver do empregador uma indenização, paga na base da maior remuneração que tenha percebido na mesma empresa. § 6º – O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos: até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento. § 8º – A inobservância do disposto no § 6º deste artigo sujeitará o infrator à multa de 160 BTN, por trabalhador, bem assim ao pagamento da multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido pelo índice de variação do BTN, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora.)

20.5.1.3. Para documentação relacionada com o pagamento das parcelas do 13º salário, por ser pago a totalidade dos funcionários no mesmo momento, o que demanda análise de um volume expressivo de informações, os documentos relacionados deverão ser entregues ao executor com, no mínimo, 30 dias de antecedência a data limite para quitação da respectiva parcela, devendo ser encaminhada cópia do espelho da folha de pagamento do 13º salário, com indicação do nome do empregado, do C.P.F, do Nº do Banco, nº da agência e da conta corrente do empregado, memória dos cálculos e o valor a ser pago.

20.6. Iniciar a execução dos serviços, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), após solicitação formal do **TJDFT**.

20.7. Recrutar, selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas maiores de 18 anos, estando quites com suas obrigações eleitorais e militares, no caso dos funcionários do sexo masculino, tendo ainda suas funções profissionais legalmente registradas em suas Carteiras de Trabalho compatíveis aquelas que venham a desempenhar.

20.8. Encaminhar para execução do contrato, em até 15 (quinze) dias após conclusão dos procedimentos descritos no subitem anterior, cópia dos documentos vinculados a admissão daqueles(as) funcionários(as) que serão aportados no contrato. (Cópia das páginas da CTPS que constem os dados do empregado e o respectivo registro de admissão pela empresa, Exame Médico admissional e certidões exigidas).

20.9. Realizar, as suas expensas na forma da legislação aplicável, tanto na admissão quanto anualmente, enquanto viger o contrato, exames médicos em seus empregados que forem destacados para os serviços neste Tribunal, nos quais se comprove não serem portadores de moléstias infecto-contagiosas, e atestado médico de sanidade física e mental.

20.10. Entregar ao gestor do contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da conclusão dos procedimentos descritos no subitem 20.7, fichas individuais de identificação dos empregados que prestarão os serviços, contendo foto, nome completo, data de nascimento, filiação, número da Cédula de Identidade, CPF e dados bancários;

20.11. Fornecer 02 (dois) jogos de uniformes completos, conforme especificações consignadas no item 15 deste Termo de Referência, sem ônus para seus empregados, a cada período de vigência do contrato, sendo que a entrega deverá ocorrer da seguinte forma:

20.11.1. Um jogo no início da execução contratual para todos os funcionários aportados no contrato, com conclusão da entrega em no máximo 15 dias após o início da prestação dos serviços.

20.11.2. Para entrega do 2º jogo de uniformes deverá ser observado para todos os funcionários aportados o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do contrato no PNCP.

20.11.3. As entregas subsequentes decorrentes das eventuais prorrogações do prazo de vigência do contrato, respeitarão as quantidades de jogos do primeiro período de vigência e observarão o prazo de até 15 (quinze) dias contados da data inicial da nova vigência para o primeiro jogo e 180 (cento e oitenta) dias contados da data inicial da nova vigência para o segundo jogo.

20.11.4. A obrigação de fornecer os uniformes inclui a responsabilidade da empresa, sem custo adicional ao **CONTRATANTE**, em substituir aquelas peças que apresentem defeitos, que sejam entregues com medidas incorretas, com defeito ou fora das especificações pré- estabelecidas.

20.11.5. A empresa deverá operacionalizar a entrega dos jogos de uniformes aos funcionários de maneira completa, ou seja, com todas as peças que compõem o jogo na mesma data.

20.11.6. Previamente à entrega dos uniformes, a empresa deverá submeter ao Tribunal amostra dos modelos para fins de verificação da sua conformidade com as especificações do item 15 deste Termo de Referência.

20.11.7. Entregar aos gestores, em até 15 dias após a conclusão da entrega dos uniformes, cópia dos recibos circunstanciados de entrega destes, consignando os itens, as quantidades, o local, a data de recebimentos, nome e matrícula e assinatura do(a) funcionário(a) recebedor(a), para o devido controle.

20.12. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigências legais.

20.13. Responder em no máximo 48 horas, contados a partir do recebimento, os questionamentos encaminhados pelo **CONTRATANTE**.

20.14. Fornecer a seus empregados, sem ônus para estes, no ato de sua contratação, crachá com padrão de similar ao do Tribunal (confeccionado em cartão de PVC, medindo 86 x 54 mm, acondicionado em porta-crachá vertical, feito em plástico transparente, com a

soldadura das bordas reforçadas, devendo conter dois furos para passagem de cordão e perfuração para presilha tipo jacaré, que também serão fornecidos pela empresa).

20.14.1. Os crachás deverão conter a logomarca da empresa, o nome do empregado, sua função e fotografia atual. A empresa não poderá usar as cores azul e preta nos crachás de seus empregados, de modo a diferenciá-los dos crachás usados pelo pessoal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

20.15. Exigir de seus empregados que vierem a prestar serviços no Tribunal que trabalhem sempre uniformizados, portando crachá de identificação; fixado em local bem visível, apresentando-se sempre limpos e asseados, devendo ser substituído aquele(a) que não cumprir essa exigência.

20.16. Manter a disciplina dos seus empregados nos locais dos serviços.

20.17. Retirar ou substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas por iniciativa própria, dando ciência ao gestor, ou após a notificação deste Tribunal, qualquer empregado que demonstre conduta nociva ou incompatível com aquela esperada pelo **CONTRATANTE** e/ou incapacidade técnica para executar os serviços, sendo vedado o seu retorno para cobertura de faltas, licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros empregados.

20.17.1. Quando da retirada ou substituição do funcionário, a empresa deverá reportar à execução do contrato o destino dado ao trabalhador, sendo que no caso de ter optado pela rescisão de seu contrato de trabalho deverá proceder conforme obrigação descrita no subitem 20.22.

20.18. Exercer controle sobre assiduidade e pontualidade de seus empregados, responsabilizando-se pela reposição, quando necessário, do empregado impedido por qualquer motivo, de forma a evitar decréscimo no quantitativo de pessoal alocado para execução dos serviços, obrigando-se a dar continuidade aos mesmos, através de esquema de emergência, na ocorrência de greve das categorias profissionais e/ou do transporte coletivo.

20.18.1. A **CONTRATADA** obriga-se a conceder férias coletivas a 35% (trinta e cinco por cento) do efetivo 44 horas semanais, no período de 20 de dezembro a 18 de janeiro de cada ano, coincidindo parte do período com o recesso do Judiciário.

20.19. A reposição de funcionário impedido deverá ocorrer no máximo em 02 (duas) horas, desta forma é recomendável à manutenção diária de reserva técnica nas dependências da empresa.

20.19.1. No caso da situação descrita no subitem 20.18.1. a empresa fica liberada da obrigação de reposição do posto, concordando, em contrapartida, a glosar o valor proporcional aos auxílios transporte e alimentação daqueles profissionais contemplados do valor da fatura correspondente ao período de férias coletivas.

20.20. Fornecer ao Tribunal, juntamente com as faturas mensais, a relação de empregados, apontando suas frequências, faltas e atrasos. Ao emitir a fatura mensal, a empresa deverá abater do montante faturado o valor correspondente às faltas e atrasos de seus

empregados, onde não tenha por qualquer motivo ocorrido a devida cobertura ou substituição. Caso não seja realizado no momento do faturamento, ocorrerá o abatimento na fatura do mês imediatamente subsequente ao do evento;

20.21. Apresentar a seguinte documentação referente aos funcionários alocados no contrato:

20.21.1. No primeiro mês da prestação dos serviços:

20.21.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

20.21.1.2. Cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela **CONTRATADA**; e

20.21.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços.

20.21.2. Até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando não for possível a verificação de sua regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores –SICAF:

20.21.2.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

20.21.2.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

20.21.2.3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;

20.21.2.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

20.21.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

20.21.3. Quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:

20.21.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração **CONTRATANTE**;

20.21.3.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade **CONTRATANTE**;

20.21.3.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

20.21.3.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

20.21.3.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

- 20.21.4. Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 20.21.4.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - 20.21.4.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - 20.21.4.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
 - 20.21.4.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 20.22. Quando da rescisão do contrato de trabalho de funcionário(a), a empresa deverá encaminhar para a execução do contrato cópia de todos os documentos vinculados aos procedimentos de rescisão (dentre outros: cópia do Aviso Prévio datado e assinado pelo empregado, do respectivo TRCT homologado pelo sindicato, comprovante de pagamento das rescisórias após sua quitação/das páginas da CTPS com a respectiva anotação da baixa/do exame médico demissional/extrato CAGED com a movimentação referente às rescisões).
- 20.23. Emitir e encaminhar ao gestor do contrato até o dia 7 de cada mês a fatura correspondente aos serviços executados, bem como a documentação complementar exigida para pagamento.
- 20.24. Fornecer aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, em conformidade com a Norma Regulamentadora Número 6, do Ministério do Trabalho;
- 20.25. Fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. Fornecer, treinar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de segurança para seus empregados, devendo manter nos locais de trabalho de seus empregados, o material necessário à prestação de primeiros socorros, de acordo com o risco da atividade, neste caso, medicamentos para tratamento primário de queimaduras e cortes;
- 20.26. Encaminhar para fiscalização do contrato, durante a sua vigência, anualmente, até o dia 10 de abril, a cópia da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, dos trabalhadores aportados no contrato.
- 20.27. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- 20.28. Planejar a execução dos serviços de forma que não comprometam o bom andamento da rotina de funcionamento do Tribunal.
- 20.29. Observar a conduta adequada de seus empregados na utilização dos materiais, equipamentos, instalações objetivando a correta execução dos serviços.
- 20.30. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços.
- 20.31. Arcar com os danos causados por seus empregados às dependências, móveis, utensílios e veículos do Tribunal.

- 20.32. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, de modo que sejam realizados com esmero e perfeição, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
- 20.33. Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas apontadas pelo Tribunal quanto à execução dos serviços.
- 20.34. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços a que se obriga.
- 20.35. Arcar com o pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Tribunal por autoridade competente, em decorrência da inobservância por parte de seus empregados, dos postulados legais vigentes de âmbito Federal e/ou do Distrito Federal.
- 20.36. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 20.37. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo; assumindo a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, bem como pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 20.38. Não transferir ao Tribunal, salvo ocorrência descrita no subitem 20.2.1, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos nem onerar o objeto do Contrato, em decorrência de sua inadimplência, razão pela qual a vencedora do certame renunciará expressamente, quando da assinatura do contrato, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **TJDFT**;
- 20.39. Pagar os salários, férias, 13º salário dos empregados aportados no contrato via depósito bancário em suas respectivas contas bancárias, possibilitando a conferência do pagamento por parte da Administração.
- 20.39.1. Só será admitido o pagamento de outra forma no caso do funcionário(a) comprovadamente apresentar restrições que inviabilize a abertura ou utilização de sua conta, devendo, neste caso, ser apresentado comprovante específico de quitação para a fiscalização do contrato (cópia do cheque anexa a uma declaração de quitação firmada pelo empregado);
- 20.39.2. As exceções devem ser comunicadas pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** quando da entrega da documentação referente ao pagamento e/ou da solicitação de resgate dos valores da conta vinculada.
- 20.40. Indicar formalmente um preposto(a), que seja aceito pelo Tribunal, mantendo-o nas dependências do Tribunal a fim de representá-la na execução do contrato, cabendo a este(a), dentre outras, representar a empresa em todas as ações de gerenciamento e encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas e documentos relativos aos serviços prestados.
- 20.41. Fornecer, em até 30 dias contados da data de início da execução dos serviços, aos gestores do contrato relação nominal dos empregados, por meio eletrônico, constando as respectivas funções, data de aporte e desvinculação ao contrato, horários de trabalho, de

intervalo, posto de trabalho, dados bancários, bem como outras que o **CONTRATANTE** julgar necessárias, devendo ser comunicadas todas e quaisquer alterações que venham a ocorrer.

20.42. Encaminhar ao Tribunal, por meio do gestor do contrato a relação e documentos conexos dos empregados que fruirão férias no período subsequente, concomitantemente, informando os dados daqueles que irão substituí-los.

20.43. Manter, além do controle da data de admissão do funcionário, o controle sobre as datas de efetivo aporte e desvinculação de seus empregados ao contrato firmado, permitindo assim a análise quanto a movimentação dos créditos provisionados na conta vinculada. Deverá, ainda, manter registro do período de permanência daqueles funcionários que vierem a trabalhar nas dependências do Tribunal como cobertura de faltas e/ou férias.

20.44. Os reajustes no salário e auxílio alimentação corresponderão aos percentuais fixados de acordo com o que estabelecer a Convenção Coletiva de Trabalho do SINDISERVIÇOS/DF.

20.45. Fornecer contracheque a seus empregados conforme determina a lei, na data do pagamento, devendo pagar, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários de seu pessoal, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, encaminhando juntamente com a fatura os respectivos comprovantes de recolhimento dos encargos e de pagamento dos salários.

20.46. Efetuar o pagamento do salário de seus empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorra a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do trabalhador.

20.47. Viabilizar o acesso dos empregados aportados no contrato, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, garantido a eles os meios necessários para obtenção de extratos de recolhimentos de INSS com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias vêm sendo recolhidas, bem como de apresentá-los a fiscalização do contrato sempre que solicitado (recomendação Acórdão TCU - Plenário N. 1214/2013).

20.48. Viabilizar a emissão do cartão de acesso (Cartão Cidadão) pela Caixa Econômica Federal, para todos os empregados aportados no contrato, garantido a eles os meios necessários para obtenção de extratos de recolhimentos com o objetivo de verificar se seu FGTS vem sendo depositado regularmente, bem como de apresentá-los a fiscalização do contrato sempre que solicitado (recomendação Acórdão TCU - Plenário N. 1214/2013);

20.49. Pagar a cada funcionário, no mínimo, o valor estabelecido na CCT do SINDISERVIÇOS/DF, por dia, a título de auxílio alimentação, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês. O pagamento do auxílio alimentação deverá ser feito em parcela única;

20.50. Apresentar cópia de todos os comprovantes de quitação dos salários e benefícios.

20.51. Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, fornecer a todos os seus empregados alocados para prestar serviços no Tribunal o auxílio transporte, com o valor correspondente ao deslocamento de cada funcionário no percurso diário residência/trabalho, trabalho/residência. O pagamento do auxílio transporte deverá ser feito de uma única vez.

20.52. Encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento, acompanhada dos respectivos comprovantes de pagamento da remuneração (salários e benefícios) e das contribuições sociais (FGTS e INSS), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, bem como do cumprimento das obrigações trabalhistas.

20.53. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, bem como as condições de qualificação técnica e profissional, além de cumprir com as obrigações trabalhistas.

20.53.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

20.54. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste instrumento convocatório.

20.55. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao **TJDFT** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não podendo transferir, de forma alguma, essa responsabilidade, à fiscalização ou o acompanhamento pelo **TJDFT**.

20.56. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do **TJDFT** ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto desta licitação, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

20.57. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes à execução do objeto da licitação, ou com ela relacionada, mesmo que para tanto outra solução não prevista nesta Convocação tenha de ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o **TJDFT**, desde que de responsabilidade da licitante vencedora.

20.58. Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio do **TJDFT** por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício de atribuições previstas neste edital.

20.59. Executar os serviços contratados, a partir da solicitação formal do **TJDFT**, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

20.60. Acatar todas as orientações do **TJDFT**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários.

20.61. Fomentar e cobrar de seus empregados, durante o todo período de execução do contrato, a utilização de boas práticas voltadas à preservação de recursos naturais e do meio ambiente, dentre as quais:

20.61.1. Pesquisar e utilizar materiais de limpeza, tais quais detergentes, menos nocivos ao meio ambiente;

20.61.2. Estabelecer durante a execução do contrato plano de coleta e descarte de recipientes plásticos vazios, responsabilizando-se pelo correto recolhimento, acondicionamento e descarte do material;

20.61.3. Realizar trabalho de conscientização perante, principalmente, os trabalhadores selecionados para exercer a função de copeira(o) quanto ao uso eficaz da água durante a lavagem de utensílios e higienização das copas, treinando-os, orientando e cobrando que realizem sempre essa atividade com fechamento constante e acionamento reduzido das torneiras;

20.61.4. Estabelecer durante a execução do contrato plano de coleta e descarte dos resíduos sólidos (orgânicos e secos), responsabilizando-se pelo correto recolhimento, acondicionamento e descarte do material;

20.61.5. Realizar trabalho de conscientização perante o corpo de trabalhadores quanto ao uso correto dos equipamentos visando a redução do consumo de energia elétrica.

20.61.6. Manter a condição de não ter sido condenada ou os seus dirigentes, por infringir as leis de combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à Constituição Federal de 1988.

20.61.6.1. Essa condição poderá ser verificada constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

20.62. Manter as máquinas e equipamentos em pleno funcionamento, incluindo a manutenção e fornecimento de peças, tais como coadores, carrapetas, lâmpadas e fusíveis. Tais custos estão incluídos na Planilha de Custos e Formação de Preços como "Manutenção e Operação" na planilha de equipamentos.

20.63. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 15 (quinze) dias , contado da solicitação do **TJDFT**, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

20.64. Responder pelos danos causados diretamente ao **TJDFT** ou a terceiros em razão da execução do serviço.

20.64.1. Essa responsabilidade não excluirá nem reduzirá a fiscalização ou o acompanhamento pelo **TJDFT**.

20.65. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, sempre que solicitado pelo **TJDFT**, sob pena de extinção do contrato.

20.65.1. As empresas com menos de 100 (cem) empregados não se sujeitam à determinação legal de reserva previsto no art. 93 da [Lei nº 8.213/91](#).

20.66. Manter atualizados e-mail e telefones constantes da proposta, a fim de viabilizar as comunicações/notificações realizadas durante a execução do contrato.

20.67. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

20.68. Respeitar o Código de Ética e Integridade do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios em observância à [Portaria GPR 243 de 11 de fevereiro de 2021](#).

20.69. Não dar em garantia o Contrato nem ceder o crédito dele decorrente, em quaisquer operações financeiras, sob pena de multa compensatória e de rescisão contratual;

20.70. A partir da solicitação formal do **TJDFT**, apresentar todas as certidões e declarações relacionadas no artigo 5º da [Resolução nº 156/2012](#), do **CNJ**, concernentes aos empregados com funções de chefia disponibilizados para o **TJDFT**.

20.70.1. Em caso de mudança de titular de cargo de chefia exercido por empregado da **empresa vencedora** e que esteja à disposição do **TJDFT**, deverá apresentar, a partir da solicitação formal do **TJDFT**, os mesmos documentos delineados no subitem anterior, relativas ao novo ocupante do cargo.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.1. Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** aos locais de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados, conforme termos do contrato e das normas vigentes no âmbito do **CONTRATANTE**.

21.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

21.3. Prestar informações e esclarecimentos que lhe venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

21.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor (s) especialmente designado (s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

21.5. Manter cadastro dos funcionários do contrato em sistema de banco de dados de modo a subsidiar a Administração do **CONTRATANTE**, tanto na divulgação das informações e seu site de transparência, quanto nos casos em que se fizer necessário a prestação de informações referentes ao contrato;

21.6. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

21.7. Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

21.8. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo máximo de 12 dias úteis contados do recebimento da nota fiscal.

21.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**.

- 21.10. Não praticar atos de ingerência na administração dos empregados da **CONTRATADA**, observando durante a execução do contrato as diretrizes estabelecidas na Portaria TJDF T N. 243/2021.
- 21.11. Empregar rotinas de fiscalização e gestão do contrato observando as diretrizes estabelecidas no Instrução Normativa N. 05 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 21.12. Pagar os custos de "Manutenção e Operação" de modo fixo, mensal e proporcional à 5% (cinco por cento) dos valores e quantitativos de equipamentos disponibilizados pela **CONTRATADA**.
- 21.13. Fiscalizar durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- 21.14. Providenciar a prévia oitiva da **CONTRATADA**, quanto ao interesse no reajustamento, no prazo de até 1 (um) ano, contado do orçamento estimado, nos termos do item 20 do Edital – Do reajuste.
- 21.15. Identificar os itens a serem acompanhados durante a execução dos serviços e elaborar plano de fiscalização, com base no modelo de gestão, no modelo de execução do contrato, na especificação de requisitos, nas responsabilidades e na proposta da **CONTRATADA**.

22. DA SUSTENTABILIDADE

22.1. Financeira:

- 22.1.1. Durante todo o processo de contratação deverão ser adotadas práticas que busquem equilíbrio entre sustentabilidade, economicidade e competitividade, além de uma avaliação de custos e benefícios com planejamento a longo prazo, subordinando a eficiência à eficácia.

22.2. Ambiental:

- 22.2.1. A contratação observará em todas as fases do procedimento as orientações e normas vigentes voltadas para a sustentabilidade ambiental, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como deverá respeitar os seguintes critérios:

22.2.1.1. Emprego de produtos de limpeza e conservação que respeitem normas da ANVISA;

22.2.1.2. Atendimento às normas da ABNT sobre resíduos sólidos, atentando para a destinação adequada aos resíduos gerados durante as atividades executadas no órgão;

22.2.1.3. Adoção de medidas que evitem o desperdício de água e que preservem os recursos hídricos.

22.3. Social:

22.3.1. **A CONTRATADA** se comprometerá a não permitir a prática ou a manutenção de atos discriminatórios que limitem o acesso à relação de emprego, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

23. RESERVA DE VAGAS PARA MULHERES EM CONDIÇÃO DE VULNERABILIDADE

23.1. De acordo com a [PORTARIA CONJUNTA 105 DE 22 DE AGOSTO DE 2023 do TJDF](#), fica estabelecido reserva de vagas para mulheres em condição de vulnerabilidade econômico-social nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

23.2. Na presente contratação serão consideradas mulheres em condição de vulnerabilidade aquelas que se enquadram nos critérios abaixo:

- I - vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar;
- II - trans e travestis;
- III - migrantes e refugiadas;
- IV - em situação de rua;
- V - indígenas, camponesas e quilombolas.

23.3. É exigido da **CONTRATADA** reserva de cotas de, no mínimo, 5 % (cinco por cento) das vagas para o emprego de mão de obra formada por mulheres integrantes dos grupos especificados nos incisos I a V no item 20.2, conforme a seguir:

23.3.1. Pelo menos metade do total de vagas reservadas deverão ser destinados a mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar;

23.3.2. As vagas reservadas não enquadradas no subitem anterior deverão ser preenchidas por mulheres integrantes dos incisos II do subitem 20.2.

23.3.3. As vagas serão destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas;

23.3.4. O disposto neste subitem aplica-se a contratos com quantitativos mínimos de 25 (vinte e cinco) colaboradores;

23.3.5. O percentual mínimo de mão de obra estabelecido neste subitem deverá ser mantido durante toda a execução contratual;

23.3.6. Na impossibilidade de preenchimento das vagas reservadas às mulheres integrantes dos grupos indicados nos incisos II a VI do subitem 20.2, desde que devidamente justificada pela instituição responsável pelo cadastro de mulheres em situação de

vulnerabilidade socioeconômica, as vagas deverão ser preenchidas por mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar, nos termos do subitem 20.3.5.

23.3.7. A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual, desde que devidamente fundamentada pelas empresas contratantes, com base nas informações fornecidas pela Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal - SMDF, não caracteriza descumprimento do disposto no caput.

23.3.8. Na hipótese de não preenchimento da reserva prevista, as vagas remanescentes serão revertidas para os demais trabalhadores.

23.4. Para comprovação do disposto na referida Portaria, conforme seu artigo 5º, bem como viabilizar o acesso das empresas ao cadastro de mulheres na situação descrita no item 20.1, foi firmado o Termo aditivo 01 ao TERMO DE COOPERAÇÃO **020/2022** (3174466) entre a Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal - SMDF e o TJDF.

23.4.1. O **CONTRATANTE** emitirá autorização à **CONTRATADA** para solicitar à SMDF a relação nominal e os respectivos currículos de mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme critérios estipulados na [PORTARIA CONJUNTA 105 DE 22 DE AGOSTO DE 2023 do TJDF](#).

23.4.2. O gestor do contrato será responsável em informar, por meio de ofício, à SMDF as demissões das colaboradoras encaminhadas, quando houver, para eventuais substituições.

23.4.3. A **CONTRATADA** deverá realizar o processo seletivo com todas as mulheres constantes na relação encaminhada pela SMDF.

23.4.4. A **CONTRATADA** deverá emitir declaração com informações acerca do processo seletivo, a quantidade de contratos efetivados, os nomes de mulheres contratadas e os nomes com motivos de não contratação, visando subsidiar a SMDF na realização de análises e otimização nos próximos encaminhamentos.

23.5. O acordo de cooperação tem por objeto a definição de ações conjuntas, de interesse mútuo entre as partes, que assegurem a realização do disposto no item 20.1, e não contempla a transferência de recursos financeiros ou orçamentários.

23.6. O acordo de cooperação prevê que o cadastro dos nomes será restrito aos casos judicializados.

23.7. A condição de vulnerabilidade das trabalhadoras será mantida em sigilo por este Tribunal e pela empresa contratada, assegurando-se que o tratamento dos dados respeite as normas atinentes à proteção de dados pessoais.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - TJDF****Processo: 0019878/2022****Pregão Eletrônico nº 038/2023**

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados inerentes às atividades de copa no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios com aporte exclusivo nas instalações do CONTRATANTE, de profissionais das áreas de garçom, copeiro, supervisor e encarregado geral, bem como o fornecimento de materiais de limpeza, utensílios e equipamentos de copa em quantidade suficiente para executar as atividade.

Dados da Empresa

Nome da empresa (razão social):.....

Nome Fantasia:.....

Endereço:.....

Cidade:.....UF:.....CEP:.....

CNPJ nº:.....Telefone/fax:.....

E-mail:.....

Responsável pela assinatura do(a) contrato/ata

Nome:.....E-mail:.....

Cargo/função:.....Telefone/fax:.....

Dados bancários (com dígito verificador): Banco nº:.....Agência nº:.....Conta corrente nº:.....

Apresentamos nossa proposta comercial relativa ao Pregão Eletrônico em epígrafe, conforme item 4 do Anexo I e item 10.2 do Edital, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da sua preparação.

Item	Especificação detalhada do serviço	Quantidade	Unidade	Valor Total Anual	Valor para 24 (vinte e quatro) meses
------	------------------------------------	------------	---------	-------------------	---

1	Prestação de serviços continuados inerentes às atividades de copa no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios com aporte exclusivo nas instalações do CONTRATANTE , de profissionais das áreas de garçom, copeiro, supervisor e encarregado geral, bem como o fornecimento de materiais de limpeza, utensílios e equipamentos de copa em quantidade suficiente para executar as atividades.	1	serviço	R\$	R\$
---	---	---	---------	-----	-----

O valor total da proposta é de R\$ _____ (_____).

O prazo de início dos serviços não superior a 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da solicitação formal do **TJDFT**;

Conter as planilhas de custos e formação de preços, com os valores ajustados ao lance final, para cada categoria profissional, considerando-se as observações importantes constantes do Anexo III do edital, bem como os valores salariais de referência por categoria.

Consignar o(s) acordo(s) ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho que rege(m) as categorias previstas na pretensa contratação;

Apresentar a Guia de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – **GFIP** ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (**FAP**) do licitante, para subsidiar a análise das Planilhas de Custos e Formação de Preços;

Declaração em que a licitante vencedora se compromete em repactuar os preços das categorias pelos percentuais definidos na convenção coletiva de trabalho à qual esteja vinculada, conforme Anexo VIII do edital;

Conter autorização de desconto na fatura e pagamento direto dos salários, conforme Anexo IX do edital;

Declaração de viabilidade dos preços apresentados na proposta, conforme Anexo X do edital;

Declaro, com base na **Resolução nº 07 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005**, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o

terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

Declaro ter total conhecimento dos termos de conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores, nos termos da [Portaria GPR 243 de 11 de fevereiro de 2021](#).

Declaro, com base no artigo 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021, que a presente proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Declaro conhecer e aceitar as condições constantes do edital e seus anexos e que, nos valores propostos, estão incluídas as despesas relativas a impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos, bem como deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

Declaração de não constar no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4 de 11/05/2016.

Declaração de não ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da **OIT** nos 29 e 105.

Declaração de que a licitante instalará escritório no DF, a ser comprovada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato, caso não exista.

Declaro que a presente proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega.

O prazo de validade dessa proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a partir da data da sua apresentação.

Caso esta proposta não venha a ser aceita, o **TJDFT** fica de qualquer responsabilidade para com a nossa Empresa, não nos cabendo direito a qualquer indenização ou reembolso.

Local, ____ de ____ de 202__.

ASSINATURA(s) DO(s) REPRESENTANTE(s) LEGAL(ais) DA EMPRESA

NOME(s): _____

RG: _____

CPF: _____

CARGO(s): _____

OBS: As LICITANTES deverão atentar para os poderes conferidos aos Representantes Legais no estatuto ou contrato social.

ANEXO III

PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**RESUMO****Mão de Obra***

Item	Categoria	Qtd	Remuneração	Custo unitário mensal	Custo total mensal	Custo total anual
1	Copeira	33	1.515,92	5.215,18	172.100,94	2.065.211,28
2	Garçom	40	2.238,10	7.027,81	281.112,40	3.373.348,80
3	Garçom 12x36	2	2.238,10	6.819,11	13.638,22	163.658,64
4	Encarregado-Geral	1	3.827,96	10.769,38	10.769,38	129.232,56
5	Supervisor	1	2.997,58	8.870,65	8.870,65	106.447,80
TOTAL		77			486.491,59	5.837.899,08

*Valores já incluem uniformes, crachás, equipamentos, veículo e materiais de limpeza. Todos os valores já incluem o BDI.

Utensílios

Item	Categoria	Custo mensal	BDI	Custo total mensal	Custo total anual
1	Utensílios	7.710,44	2.674,75	10.385,19	124.622,28
TOTAL		7.710,44	2.674,75	10.385,19	124.622,28

Valor Final Mensal 496.876,78

Valor Final Anual 5.962.521,36

As Planilhas de Custos e Formação de Preços, estão disponibilizadas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI desta Casa (3262903), bem como no sítio oficial do **TJDFT** (<http://www.tjdft.jus.br/transparencia/licitacoes>).

Observações:

1 - A empresa vencedora deverá apresentar as planilhas de custos e formação de preços com o valor total para 12 (doze) meses rateado sobre todos os subitens que compõem o serviço, não podendo ultrapassar os valores máximos aceitos pelo TJDF.

2- Erros no preenchimento das Planilhas não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando as Planilhas puderem ser ajustadas sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

3- A inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados das planilhas de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

4- As Planilhas de Custos e Formação de Preços, constantes deste Anexo, devem ser adotadas como modelo pelas licitantes. Qualquer alteração, inclusive em relação à inclusão e/ou exclusão de itens ou modificação de alguma fórmula, deve ser informada pela licitante com a devida justificativa e com a respectiva memória de cálculo.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES**PARA TODAS AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS:**

1) O **TJDF** adotará, para fins de análises no procedimento licitatório, o valor total máximo para os 12 (doze) meses, R\$5.962.521,36 (Cinco milhões, novecentos e sessenta e dois mil, quinhentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos), conforme mapa condensado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI (3268669) do P.A. 0019878/2022.

1.1) O **TJDF** adotará, para fins de contratação - item 13 do edital, o valor total máximo para os 24 (vinte e quatro) meses, R\$ 11.925.042,72 (onze milhões, novecentos e vinte e cinco mil quarenta e dois reais e setenta e dois centavos), conforme mapa condensado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI (3268669) do P.A. 0019878/2022.

- 2) O **TJDFT** adotará como preço máximo mensal dos insumos diversos aqueles constantes das planilhas disponibilizadas no sítio (<http://www.tjdft.jus.br/transparencia/licitacoes>) e no Sistema Eletrônico de Informações - **SEI** desta Casa.
- 3) As licitantes não poderão cotar valor inferior ao piso salarial estipulado na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, vigente à época. Para o valor dos benefícios (vale alimentação, vale transporte, etc), deverá ser adotada a mesma Convenção.
- 4) As licitantes deverão apresentar planilhas individualizadas de custos e de formação de preços, ajustadas ao lance final, para todas as categorias profissionais, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.
- 5) O **TJDFT** aceitará como limite dos encargos sociais os percentuais que se referem ao Módulo 4, da seguinte forma: RAT 1% = 70,86%, RAT 2% = 73,32% e RAT 3% = 75,76%, sendo que o total do Módulo 4.1 dos encargos sociais será de: RAT 1% = 35,80%, RAT 2% = 37,80% e RAT 3% = 39,80%. Os percentuais superiores aos estabelecidos deverão ser comprovados no envio de sua proposta.
- 5.1) A alínea G do módulo 4.1 se refere ao SAT (Seguro Acidente de Trabalho), que é o percentual do RAT (Risco Ambiental do Trabalho) ajustado pelo FAP (Fator Acidentário de Prevenção). Para o cálculo do valor estimado para 12 (doze) meses, foi considerado a alíquota final do SAT de 6%. Ressalta-se que os percentuais de RAT são 1, 2 e 3%, conforme o enquadramento do serviço e o FAP varia de 0,5 até 2. Logo, multiplicando-se o RAT máximo (3%) pelo FAP máximo (2), a cotação máxima que se pode chegar no SAT é 6%. Durante o certame, a licitante vencedora deverá cotar em suas planilhas a alíquota do SAT (RAT x FAP) aplicável à realidade da empresa, bem como apresentar o documento comprobatório (GFIP).
- 6) Para as empresas tributadas pelo Lucro Presumido, o **TJDFT** aceitará para os tributos o percentual máximo de 8,65% (oito vírgula sessenta e cinco por cento).
- 7) Caso a empresa adote o sistema não cumulativo, o **TJDFT** aceitará para os tributos o percentual máximo de 14,25% (quatorze vírgula vinte e cinco por cento).
- 8) As empresas tributadas pelo Lucro Real (Pessoas Jurídicas submetidas à apuração da contribuição para o **PIS/COFINS** pelo regime de incidência não-cumulativa), deverão apresentar Declaração Pública apurada com base nos dados do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped acompanhada desse.

- 9) Os percentuais relativos aos Custos Indiretos/Administração Central (5,00%) e ao Lucro (10,00%) não são fixos, mas representam os percentuais máximos a serem aceitos pelo TJDF.
- 10) A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011.
- 11) A obrigação da **CONTRATADA** comprovar, ao final do contrato, que o custo com o aviso prévio foi concretizado.
- 12) Caso o número de demissões e valores pagos sejam superiores ao previsto, o pagamento complementar será devido apenas ao final do contrato, visando a economia e celeridade processual, e somente após a apresentação da documentação comprobatória.
- 13) Que ao final do contrato os valores recebidos a título do item D do módulo 4.3 sejam devolvidos pela empresa caso seu pagamento não seja concretizado e/ou comprovado.
- 14) **É vedado** o pagamento de benefícios previstos em acordo ou convenção coletiva de trabalho durante o interregno entre o final da vigência de um acordo/convenção e o início da vigência do novo acordo/convenção, em razão do disposto no art. 614, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho (com redação dada pela Lei 13.467/2017), que vedou a ultratividade das normas coletivas, ressalvada a existência de lei específica que determine a concessão do benefício.

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

O representante da empresa _____, CNPJ _____, Sr(a) _____, vistoriou o(s) loca(is) onde deverá(ão) ser prestados os serviços referentes ao Pregão Eletrônico nº **038/2023**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados inerentes às atividades de copa no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios com aporte

exclusivo nas instalações do **CONTRATANTE**, de profissionais das áreas de garçom, copeiro, supervisor e encarregado geral, bem como o fornecimento de materiais de limpeza, utensílios e equipamentos de copa em quantidade suficiente para executar as atividades; bem como, conhecimento dos termos do edital e dos seus anexos.

Brasília/DF, ____ de _____ de 202__.

Empresa

NUGEC

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

OBSERVAÇÃO: CASO O INTERESSADO DISPENSE A REALIZAÇÃO DA VISTORIA, DEVERÁ PRESTAR DECLARAÇÃO FORMAL ASSINADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO LICITANTE ACERCA DO CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO, CONFORME MODELO ABAIXO:

DECLARO, para os devidos fins e sob os ditames da Lei, que a empresa _____, inscrita no **CNPJ** _____ - _____, possui conhecimento pleno do local, das condições de realização do serviço e demais peculiaridades do objeto do edital do **Pregão Eletrônico nº 038/2023**.

ANEXO V

MAPEAMENTO DE COPAS ATIVAS

Mapeamento de Copas Edifício Sede e Fóruns				
Fórum	Local	Copas Tribunais de Júri	Horário de Funcionamento	
Fórum de Brasília	Térreo Bloco B Ala A	Não	07:00	16:45
Fórum de Brasília	Térreo Bloco B Ala C	SIM		
Fórum de Brasília	3ª andar Bloco B Ala A	Não	09:15	20:00
Fórum de Brasília	3ª andar Bloco B Ala C	Não	09:15	19:00
Fórum de Brasília	4ª andar Bloco B	Não	09:15	19:00
Fórum de Brasília	5ª andar Bloco B	Não	09:15	19:00
Fórum de Brasília	6ª andar Bloco B	Não	09:15	19:00
Fórum de Brasília	7ª andar Bloco B	Não	09:15	19:00
Fórum de Brasília	8ª andar Bloco B	Não	09:15	19:00
Fórum de Brasília	9ª andar Bloco B	Não	09:15	19:00
Palácio da Justiça	2ª andar	Não	09:15	19:00
Palácio da Justiça	4ª andar	Não	09:15	19:00
Palácio da Justiça	Térreo	Não	09:15	19:00
Fórum de Águas Claras	2º andar	Não	09:15	19:00
Fórum de Águas Claras	Térreo	SIM		
Fórum de Brazlândia	1º andar	Não	09:15	19:00
Fórum de Brazlândia	Térreo	SIM		
Fórum Núcleo Bandeirante	1º andar	Não	09:15	19:00
Fórum Núcleo Bandeirante	Subsolo	SIM		
Fórum de Taguatinga	1º andar	Não	09:15	19:00
Fórum de Taguatinga	Térreo	SIM		
Fórum Ceilândia	1º andar	Não	09:15	19:00
Fórum Ceilândia	Térreo	SIM		
Fórum Samambaia	2º andar	Não	09:15	19:00
Fórum Samambaia	Térreo	SIM		
Fórum Riacho Fundo	1º andar	Não	09:15	19:00

Fórum Riacho Fundo	Subsolo	SIM		
Fórum Recanto das Emas	2º andar	Não	09:15	19:00
Fórum Recanto das Emas	Subsolo	SIM		
Fórum de Guará	2º andar	Não	09:15	19:00
Fórum de Guará	Térreo	SIM		
Coordenação de Serviços Gráficos-CGS	Térreo	Não	09:15	19:00
Fórum Gama	3º andar	Não	09:15	19:00
Fórum Gama	Térreo	SIM		
Fórum Júlio Leal	Térreo Bloco 1	Não	09:15	19:00
Fórum Júlio Leal	Térreo Bloco 3	Não	09:15	19:00
Fórum Júlio Leal	Térreo Bloco 5	Não	09:15	19:00
Fórum de Santa Maria	1º andar	Não	09:15	19:00
Fórum de Santa Maria	Térreo	SIM		
Fórum de São Sebastião	2º andar	Não	09:15	19:00
Fórum de São Sebastião	Térreo	SIM		
Fórum de Paranoá	Subsolo	Não	09:15	19:00
Fórum de Paranoá	Térreo	SIM		
Fórum de Planaltina	Subsolo	Não	09:15	19:00
Fórum de Planaltina	Subsolo	SIM		
Fórum Sobradinho	Subsolo	Não	09:15	19:00
Fórum Sobradinho	Subsolo	SIM		
Fórum Verde	5º andar	Não	09:15	19:00
Fórum Mirabete	Subsolo	Não	09:15	19:00
COOTRAN 1	1º andar	Não	09:15	19:00
Núcleo de Audiência e Custódia	Térreo	Não	09:15	19:00
909 Norte	Térreo	Não	09:15	19:00
Fórum de Itapoã	2º andar	Não	09:15	19:00

Complexo de Armazenamento SAAN	Térreo	Não	09:15	19:00
Total	54	16		

ANEXO VI**MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**

Unidade Solicitante:

OS Nº ____/20 ____

Processo Nº ____

O presente instrumento tem por finalidade a regulamentação da execução do(s) serviço(s) _____, conforme Contrato nº ____/20____, celebrado entre o **TJDFT (CONTRATANTE)** e a _____ (**CONTRATADA**), em ____ de ____ de 20____.

Quaisquer modificações na matéria deste registro, advindas de negociações futuras, deverão ser registradas como entendimento comum entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, por meio de Termo Aditivo ao presente instrumento.

DOS REQUISITOS DOS SERVIÇOS ORDENADOS

a) Objeto da Ordem de Serviço:

b) Tipo/descrição do(s) serviço(s) ordenado(s):

c) Unidade de medida do(s) serviço(s) ordenado(s):

d) Cronograma de Execução do(s) serviço(s) (indicar prazos de início e término):

e) Técnicos responsáveis da equipe da **CONTRATADA** (1 técnico) e do **CONTRATANTE** (1 técnico):

f) Relação dos documentos anexos (quando for o caso):

g) Considerações gerais:

Autorizamos o início do(s) serviço(s) a partir de ____ / ____ /20____, conforme disposições desta Ordem de Serviço e do supracitado Contrato.

Favor encaminhar por e-mail, relação dos funcionários que realizarão o(s) serviço(s), para que seja providenciada a liberação de acesso às dependências do Tribunal.

Brasília/DF, ____ / ____ / 20__.

Responsável: **CONTRATANTE**

Responsável: **CONTRATADA**

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que esta empresa _____, inscrita no **CNPJ (MF)** nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____ possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Data do início da vigência	Data de vencimento	Valor total do Contrato
Valor total dos Contratos				R\$

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

- a. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;
- b. O licitante deverá informar todos os contratos vigentes.

ANEXO VIII**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REPACTUAÇÃO PELA CCT A QUE ESTÁ VINCULADA**

DECLARO, para os devidos fins e sob os ditames da Lei, que a empresa _____, inscrita no **CNPJ** _____ - _____, tomará por base a Convenção Coletiva de Trabalho – **CCT** _____ a qual estamos vinculados, em caso de repactuação decorrente do contrato firmado relativo ao **Pregão Eletrônico nº 038/2023**

Brasília/DF, ____/____/202__.

ANEXO IX**MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO DAS VERBAS SALARIAIS**

DECLARO, para os devidos fins e sob os ditames da Lei, que a empresa _____, inscrita no **CNPJ** _____ - _____, autoriza a Administração do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - **TJDFT** a fazer o desconto na fatura e o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições

previdenciárias e do **FGTS**, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

Brasília/DF, ____/____/202_.

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DOS PREÇOS APRESENTADOS NA PROPOSTA

DECLARO, para os devidos fins e sob os ditames da Lei, que a empresa _____, inscrita no **CNPJ** _____ - _____, apresentou proposta de preços na qual estão incluídas todas as despesas relativas a mão de obra, insumos, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos, deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos. **DECLARO**, ainda, que nos responsabilizamos pelo preço final apresentado, inclusive no tocante aos módulos referentes à composição da remuneração de cada categoria profissional, constantes nas planilhas e confirmamos a sua viabilidade para atendimento de todas as condições estabelecidas no edital do **Pregão Eletrônico nº 038/2023**.

Brasília/DF, ____/____/202_.

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO XI**MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA VINCULADA**

A empresa....., com sede no, CNPJ, telefone, email, neste ato representada por seu, Sr. (a), RG e CPF, denominada **CONTRATADA**, autoriza o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, denominado **CONTRATANTE** a abrir conta vinculada a este contrato, em nome da empresa **CONTRATADA** em instituição bancária para depósito dos valores destacados no valor mensal do contrato referente às provisões realizadas para o pagamento de 13º salário, férias e abono de férias, aviso prévio, adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa, bem como o impacto sobre férias e 13º salário, **que ficarão bloqueados e só poderão ser movimentados mediante autorização do CONTRATANTE e exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.**

Autoriza, também, o **CONTRATANTE** a ter acesso aos saldos e extratos dos valores depositados na conta vinculada.

EMPRESA:

CNPJ:

Brasília-DF, _____ de _____ de 202_

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa)

(Endereço / endereço eletrônico)

(Telefone)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ____/2023, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E A EMPRESA _____.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF** 00.531.954/0001-20, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **CRUZ MACEDO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, CNPJ/MF _____, estabelecida na _____, CEP: _____, telefone: _____, e-mail: _____, neste ato, representada por seu _____, _____, portador do CPF *****.XXX.XXX-****, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, com base na Lei 14.133/21, sob o regime de execução na forma de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, e em conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico 038/2023** e o decidido no **PA 0019878/2022 - SEI**, os quais farão parte integrante deste instrumento, juntamente com a Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços continuados inerentes às atividades de copa no âmbito do **CONTRATANTE**, com aporte exclusivo nas instalações do **CONTRATANTE**, de profissionais das áreas de garçom, copeiro, supervisor e encarregado geral, bem como o fornecimento de materiais de limpeza, utensílios e equipamentos de copa em quantidade suficiente para executar as atividades, nos termos do edital, deste contrato e dos seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL – Lei 14.133/2021 e Decreto 8.538/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - O serviço na cláusula primeira obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às obrigações assumidas na carta-proposta fornecida pela **CONTRATADA** (protocolo _____), e dirigida ao **CONTRATANTE**, a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS - O **CONTRATANTE**, formalizará, por meio do envio de Ordem de Serviço para **CONTRATADA**, o requerimento para início da prestação dos serviços, iniciando a contabilização do prazo de 48 (quarenta e oito) horas consignado no inciso VI da cláusula décima quarta.

I - Será designado formalmente pela **CONTRATADA**, perante a unidade de fiscalização, no primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do contrato no PNCP, o seu preposto, que não poderá exercer a função de preposto cumulativamente com qualquer outro cargo/posto previsto no instrumento contratual, que irá representá-la durante o seu período de vigência, ou até a sua formal substituição, devendo constar no documento de formalização todos os seus poderes e deveres perante a execução do objeto.

II - O prazo de permanência do Preposto nas dependências do **CONTRATANTE** deverá ser definido na reunião inicial.

III - O representante do **CONTRATANTE** formalizará nos autos o aceite do preposto ou, em caso de recusa, a devida justificativa.

IV - Os representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** realizarão reunião inicial antes do início da execução dos serviços a fim de apresentar os termos dos planos de fiscalização e de execução, consolidando em ATA o cronograma de início e conclusão das etapas da estratégia de implantação das rotinas, logística e fluxos de trabalho.

V - Na reunião serão debatidas as diretrizes estabelecidas no PLANO DE AÇÃO, se comprometendo a **CONTRATADA** e dar ciência delas a todos os seus funcionários envolvidos na execução do contrato antes do início das atividades.

VI - A **CONTRATADA** deverá, com base no plano de ação, elaborar PLANO DE EXECUÇÃO dos serviços no qual deverá procurar aproximar fisicamente os postos de atendimento (copas) aos respectivos usuários (gabinetes, setores etc.), promovendo a eficiência do atendimento e colaborando com determinação da Administração do **CONTRATANTE** quanto a otimização do uso de elevadores, equipamentos e utensílios.

CLÁUSULA QUINTA - DA MÃO DE OBRA - A **CONTRATADA** deverá evitar a implantação de rotina onde se vincula determinada pessoa a um serviço específico. A **CONTRATADA** poderá optar por rotina de execução na qual se realize rodízio ao menos trimestral no aporte

dos funcionários nos postos de serviços alocados.

I - Na implantação do rodízio proposto, deverão ser observados períodos que permitam ao colaborador conhecer e se familiarizar com a execução dos serviços de determinado posto.

II - A rotina deverá ser realizada de modo a não trazer prejuízos à qualidade dos serviços prestados ao usuário.

III - A **CONTRATADA** deverá admitir a mobilização do seu quadro de funcionários pelo período necessário à orientação e ambientação dos trabalhadores às políticas adotadas no **CONTRATANTE**, durante toda a vigência do contrato.

IV - O plano de execução elaborado pela **CONTRATADA** deverá ser submetido à análise e aprovação por parte do **Núcleo de Gestão de Contratos de Conservação Predial - NUGEC** do **CONTRATANTE**.

V - Demais serviços que, porventura, não tenham sido descritos dentre as atribuições de cada categoria, mas que componham demandas de competência das atividades de copa, e, que não onerem o valor ajustado para o contrato, não eximirá os profissionais da responsabilidade de executá-los, cabendo apenas a orientação pelo setor fiscalizador.

CLÁUSULA SEXTA - DO APORTE DOS EQUIPAMENTOS - A estimativa de aporte deverá observar o descritivo constante da planilha de custos e formação de preços.

I - Do prazo: O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** firmarão, na oportunidade da realização da 1ª reunião, cronograma de aporte dos equipamentos que deverá obrigatoriamente, observar as seguintes diretrizes:

II - A conclusão do processo de aporte deverá se dar no prazo máximo de 03 (três) meses contados do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação do contrato no PNCP, tempo esse suficiente para aquisição, recebimento e distribuição dos equipamentos pela **CONTRATADA**.

III - Durante o cronograma de aporte estabelecido, a **CONTRATADA** poderá utilizar os equipamentos já instalados nas dependências do **CONTRATANTE**, pertencentes ao **CONTRATANTE**, que serão gradativamente restituídos à **Coordenadoria de Bens Móveis Patrimoniais - COPAT** para desfazimento a partir da instalação dos equipamentos da **CONTRATADA**.

IV - A **CONTRATADA** firmará termo de compromisso se comprometendo a não retirar os seus equipamentos durante 03 (meses) das instalações de copa do **CONTRATANTE**, ou até o aporte dos novos equipamentos pela empresa sucessora.

V - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar equipamentos em perfeitas condições de uso e higiene, preferencialmente novos.

VI - Caso a **CONTRATADA** disponha de equipamentos com as especificações descritas no contrato em seu patrimônio, deverá, antes de aportá-los nas dependências do **CONTRATANTE**, submetê-los à vistoria da assistência técnica do equipamento que deverá emitir laudo atestando que o equipamento se encontra apto para uso, apresentando-o juntamente com o recibo de aporte do equipamento.

VII - O termo de aporte deverá conter as especificações, quantidade, o valor do bem, a data de entrega e o local. Conterá assinatura do responsável pela entrega e pelo recebimento (servidor).

VIII - O **CONTRATANTE** efetivará o repasse relativo à depreciação com base nos valores unitários e aporte estabelecido na memória de cálculo da **CONTRATADA**.

IX - Antes do término da vigência do contrato as partes elaborarão relatório de vistoria sobre os equipamentos que será utilizado no momento de sua retirada pela **CONTRATADA**.

X - O **CONTRATANTE** se compromete a zelar pelos equipamentos, cobrando, eventualmente da empresa sucessora, reparos decorrentes de mau uso por seus empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS MATERIAIS DE LIMPEZA - Deverá ser observado o descritivo constante da planilha de custos e formação de preços.

I - Deverá constar como item apartado dos serviços na fatura.

II - A estimativa indicada na planilha de custos e formação de preços constitui-se em simples referencial, obrigando-se a **CONTRATADA** a manter os serviços de acordo com as exigências constantes neste contrato, independentemente da variação de consumo em determinado período ou utilização de outros não previstos.

III - A **CONTRATADA** só poderá usar produtos químicos aprovados pelo órgão governamental competente e que não causem dano a pessoas, revestimentos, pisos, instalações de redes de energia elétrica, de água e de esgoto dos prédios.

IV - A **CONTRATADA** deverá observar as seguintes diretrizes com relação ao material de limpeza, priorizando sua utilização:

a) Materiais menos agressivos ao meio ambiente;

b) Produtos concentrados, que utilizam menor quantidade de matéria prima e água na sua fabricação e acondicionados em embalagens menores;

c) Sabão em barra e detergentes em pó preferencialmente à base de coco ou isentos de fósforo e, quando inexistentes no mercado, exigência de comprovação de teor que respeite o limite máximo de concentração de fósforo, conforme Resolução 359/2005 do CONAMA;

d) Produtos com embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar.

V - Considerando que para composição do custo foi realizada pesquisa de preço de mercado, na qual foram considerados produtos de indústrias do ramo já consolidadas, não será admitida durante a execução do contrato a entrega de insumos manipulados pela própria **CONTRATADA**, tendo em vista que tal situação dificultaria a fiscalização do contrato.

VI - DA LOGÍSTICA DE FORNECIMENTO DOS MATERIAIS DE LIMPEZA - A **CONTRATADA** será responsável pela aquisição e distribuição dos materiais de limpeza em todas as edificações relacionadas neste contrato e outras que o **CONTRATANTE** venha a ocupar, sendo a mesma remunerada por esses insumos mensalmente, com base no consumo efetivamente registrado pela unidade de fiscalização.

a) Os valores e marcas de referência utilizadas pela unidade gestora para fiscalizar e compor do valor mensal a ser pago para **CONTRATADA**, serão aqueles consignados na memória de cálculo da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

b) Os quantitativos consignados na planilha de custos e formação de preços não poderão ser utilizados pela **CONTRATADA** para justificar eventual negativa de fornecimento.

c) Eventual variação para mais ou para menos entre a quantidade de consumo estimada e a efetivamente registrada deverão ser objeto de ajustes no contrato no momento de sua prorrogação.

d) A **CONTRATADA** deverá entregar para a unidade de fiscalização cópia do(s) documento(s) comprobatório(s) de entrega com aposição de recebimento por servidor em que estejam consignadas as especificações, quantidades e valores dos materiais fornecidos.

e) A **CONTRATADA** será remunerada pelo fornecimento desses insumos, mensalmente, com base na quantidade efetivamente entregue nas dependências do **CONTRATANTE** para execução do serviço, conforme valores unitários consignados na memória de cálculo de sua proposta.

f) A **CONTRATADA** deverá inserir na nota fiscal de pagamento os valores correspondentes ao fornecimento dos materiais de limpeza como item separado do valor correspondente aos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DA LOGÍSTICA DE REPOSIÇÃO DOS UTENSÍLIOS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO - A **CONTRATADA** iniciará a execução dos serviços utilizando os utensílios de posse do **CONTRATANTE** já distribuídos nas instalações de copas ativas.

I - A CONTRATADA será responsável apenas pela reposição dos itens relacionados na planilha de custos e formação de preços, quando identificada e solicitada a necessidade de suprimento pela unidade de fiscalização do contrato.

II - O CONTRATANTE pagará para a **CONTRATADA** o valor correspondente ao efetivo fornecimento dos itens, conforme valores consignados pela **CONTRATADA** na memória de cálculo da sua proposta.

III - A reposição anual de utensílios pela CONTRATADA ficará limitado ao quantitativo e/ou ao valor final reservado pelo **CONTRATANTE** para esse fim, e corresponderá aquele estabelecido na proposta da **CONTRATADA**.

IV - A CONTRATADA não poderá reduzir os quantitativos estabelecidos pelo **CONTRATANTE** com objetivo de adequar a memória de cálculo ao valor global estabelecido em sua proposta.

V - A CONTRATADA será remunerada pelo fornecimento desses insumos, mensalmente, com base na quantidade efetivamente solicitada e entregue nas dependências do **CONTRATANTE** e de acordo com valores unitários consignados na sua memória de cálculo de sua proposta.

CLÁUSULA NONA - DA LOGÍSTICA DE APORTE DOS EQUIPAMENTOS - A **CONTRATADA** será responsável pela aquisição, distribuição e manutenção dos equipamentos em todas as edificações relacionadas nesse instrumento e outras que o **CONTRATANTE** venha a ocupar, sendo remunerada por esses insumos mensalmente, com base no percentual de 10% (dez por cento) correspondente à taxa de depreciação estabelecida para esse tipo de insumo no Anexo III da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil N. 1.700, de 14 de março de 2017.

I - O percentual incidirá sobre os valores consignados pela CONTRATADA na memória de cálculo de sua proposta, perfazendo o valor de repasse anual e mensal a ser pago pelo **CONTRATANTE** a título de depreciação de equipamentos.

II - A parcela de depreciação deverá ser paga conforme real disponibilização dos bens para uso nas dependências do CONTRATANTE apresentado pela unidade fiscalizadora do contrato.

III - As especificações e marcas de referência utilizadas pela unidade de fiscalização para aferir o cumprimento da obrigação serão aquelas consignados na memória dos cálculos da proposta apresentada pela CONTRATADA.

IV - A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e/ou corretiva dos seus equipamentos de modo que se mantenham aptos para realização das atividades, se comprometendo, inclusive, a substituir ou aportar um equipamento reserva enquanto providencia o reparo, de modo que a execução dos serviços não sofra descontinuidade.

V - A unidade de fiscalização comunicará previamente à **CONTRATADA** quanto a necessidade de reparo, que, por sua vez deverá apresentar solução no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, seja através do aporte de equipamento substituto, seja através do reparo do equipamento.

VI - A **CONTRATADA** se responsabiliza pelo aporte de equipamentos compatíveis com a carga/potencial elétrico das edificações nas quais serão aportados.

VII - O **CONTRATANTE** se responsabilizará, visando resguardar a integridade de seu sistema elétrico, por providenciar a instalação dos equipamentos através de seu contrato de manutenção, com o acompanhamento de empregado da **CONTRATADA** por ela designado.

VIII - A **CONTRATADA** disporá de prazo suficiente para providenciar a aquisição e o aporte dos equipamentos, que observará cronograma de aporte descrito no plano de Execução, se comprometendo, em contrapartida, junto ao **CONTRATANTE** a manter os seus equipamentos nos locais por pelo menos 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VEÍCULO - A **CONTRATADA** deverá manter à disposição de seu Encarregado Geral um veículo de uso exclusivo, do tipo passeio, de, no máximo 2 (dois) anos de uso, popular, para operacionalização das rotinas de suporte, execução e fiscalização da equipe e dos serviços.

I - A **CONTRATADA** será responsável pela manutenção e abastecimento do veículo, garantindo que ele seja mantido em perfeitas condições de uso.

II - O veículo deverá apresentar identificação da **CONTRATADA**.

III - O condutor se responsabilizará pelo registro de todas as demandas atendidas com a utilização do veículo, registrando data, locais de saída e destino, bem como a quilometragem rodada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS APARELHOS DE CELULAR E PLANOS - A **CONTRATADA** deverá manter à disposição de seu Encarregado Geral, Supervisor e Garçons um aparelho de celular com as seguintes especificações mínimas:

I - Smartphone;

II - RAM 6GB ou superior;

III - Câmera traseira 24MP (com Flash);

IV - Bateria 4.500mAh;

V - Tela 6,5"

VI - Conectividade Wi-Fi, 4g e 5g;

VII - Octa-Core 2,4 Ghz;

VIII - Sistema Operacional Android 12 ou superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O equipamento será utilizado na prestação do serviço de copa por meio de sistema e app desenvolvidos pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O plano de celular deverá ser mensal com a especificação mínima de 8GB de internet ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA - Dar-se-á prioritariamente entre o preposto designado pela **CONTRATADA** e o(s) fiscal(is) técnico do **CONTRATANTE** designado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá resguardar o princípio da formalidade, devendo priorizar o expediente de ofício para situações que possam ocasionar eventual penalização, sendo aceita a utilização de ferramenta e-mail para tratativas corriqueiras desde que se ateste o devido recebimento entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – A realização dos serviços dar-se-á nas localidades conforme tabela a seguir:

UNIDADE	ENDEREÇO
Fórum de Brasília	Praça Municipal- Lote 01 Brasília-DF
Palácio da Justiça	Praça Municipal- Lote 01 Brasília-DF
Fórum de Águas Claras	Quadra 202, lote 01- Águas Claras/DF
Fórum de Brazlândia	AE 64- Rua 10- Lote 4- Setor Tradicional- Brazlândia/DF
Fórum Núcleo Bandeirante	Avenida Contorno, Área Especial- Lote 14- Núcleo Bandeirante/DF
Fórum de Taguatinga	Setor "C" Norte- Área Especial 23- Taguatinga/DF
Fórum Ceilândia	QNM 11- Área Especial n.01- Ceilândia/DF
Fórum Samambaia	Quadra 302- Lote 01- Conjunto- Centro Urbano- Samambaia/DF
Fórum Riacho Fundo	QS 02- Lote A Riacho Fundo II/DF
Fórum Recanto das Emas	Quadra 02- Lote 03- Centro Urbano- Recanto das Emas/DF
Fórum de Guará	Área Especial 1- QE 25-SRI II- Guará II
Coordenação de Serviços Gráficos-CGS	SRIA - ÁREA ESPECIAL 08 - LOTE F -GUARÁ II - DF
Fórum Gama	Área Especial 01- Quadra 01- Setor Norte- Gama/DF
Fórum Júlio Leal	SMAS- Trecho 4 - Lote 06/04 e 06/09- Brasília-DF
Fórum de Santa Maria	QR 211- Lote 01- Conjunto 01- Santa Maria/DF
Fórum de São Sebastião	Centro de Múltiplas Atividades- Lote 04- São Sebastião/DF
Fórum de Paranoá	Quadra 03- Lote 02- Paranoá/DF
Fórum de Planaltina	Área Especial Norte 10- Blocos "A" e "B"- Planaltina/DF
Fórum Sobradinho	SAC- Quadra Central- Lote F- Blocos "A" e "B"- Sobradinho/DF
Fórum Verde	SAM-Norte- Lote M- Brasília DF
Fórum Mirabete	SRTVS-QD.701- Lote 8R- Brasília-DF
COOTRAN 1	SGO-Quadra 02- Lote 70/80/90/100
Núcleo de Audiência e Custódia	SETOR DE ÁREAS ISOLADAS - SPO Conjunto A, Lote 23, Bloco D- Brasília- DF
909 Norte	SGAN 909, Módulo D/E, Asa Norte
Fórum de Itapoã	Centro de Recepção de Rádio do Paranoá- Itapoã/DF
Complexo de Armazenamento SAAN	SAAN Q.4 - Lotes 765/1015. Brasília- DF

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O início do serviço dar-se-á em **até 48 (quarenta e oito) horas**, contado da solicitação formal do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A conclusão dos serviços dar-se-á em até 24 (vinte e quatro) meses, contado da solicitação formal do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O horário de execução dos serviços será de 44h semanais, de segunda a sexta-feira para os postos fixos, e escala de 12x36h para os postos do plantão.

PARÁGRAFO QUARTO - O Mapeamento de Copas Ativas será o constante do Anexo VI.

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento do serviço será acompanhado e fiscalizado pelo **Núcleo de Gestão de Contratos de Conservação Predial - NUGEC**, na condição de representante do **CONTRATANTE**, e será executado em 02 (duas) etapas:

I - O recebimento provisório, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, dar-se-á por meio de Termo de Recebimento Provisório (TRP), em até 7 (sete) dias, contado da entrega do objeto.

II - O recebimento definitivo, a cargo de outro servidor ou comissão responsável, dar-se-á por meio de ateste da nota fiscal, fatura, relatório de atestação, recibo e/ou termo circunstanciado, após comprovação da adequação do objeto dentro dos critérios estabelecidos neste contrato e seus anexos, no prazo de até 7 (sete) dias, contado do recebimento provisório.

PARÁGRAFO SEXTO - O recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pela qualidade e perfeito funcionamento do equipamento, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O recebimento será efetuado apenas quando a **CONTRATADA** atender a todos os requisitos deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO OITAVO - A recusa do objeto, no todo ou em parte, acontecerá nos seguintes casos:

I - Forem entregues com as especificações técnicas em desacordo com as contidas na proposta;

II - Apresentar mais de 1 (um) problema até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO NONO - A reposição do objeto recusado por si só não desonera a **CONTRATADA** das penalidades previstas pelo descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A **CONTRATADA** terá o prazo de 15 (quinze) dias para providenciar a reposição do objeto recusado, às suas custas, a partir da comunicação formal do **CONTRATANTE**. Ultrapassando esse prazo sem que o problema seja sanado, e sem que haja justificativa aceitável, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação, estando a **CONTRATADA** sujeita às sanções cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas pelos telefones (0xx61) 3103-4829 e 3103-4651 ou pelos e-mails: nugec@tjdft.jus.br e nufic@tjdft.jus.br. O horário de atendimento é de segunda a sexta-feira, das 13 às 18 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A **CONTRATADA** – Além das obrigações assumidas no edital e neste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se:

I - Executar os serviços conforme especificações deste contrato e seus anexos, e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais de limpeza, utensílios e equipamentos.

II - Autorizar, no momento da assinatura do contrato, o **CONTRATANTE** descontar na fatura o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

a) Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, seja por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, TRCT's, Guias de Recolhimento, os valores retidos cautelarmente serão depositados na Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS dos trabalhadores vinculados ao contrato.

III - Apresentar ao **CONTRATANTE**, juntamente com os demais documentos que acompanham a fatura de mensal de pagamento, cópia da relação dos empregados que estiveram aportados no contrato e tiveram seus contratos de trabalho rescindido.

IV - Assinar no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do **CONTRATANTE**, os documentos de abertura da conta-depósito vinculada e termo específico da instituição financeira oficial que permita ao **CONTRATANTE** ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização.

V - Autorizar o **CONTRATANTE**, no momento da assinatura do contrato, o provisionamento de valores que serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, nos termos das Resoluções 169 e 183 do Conselho Nacional de Justiça.

a) No que tange à formalização de requerimentos da **CONTRATADA** de movimentação de recursos da conta-depósito vinculada ao contrato, caso essa opte por fazer uso da prerrogativa estabelecida no Inciso II do Artigo 12 da Resolução 169/2013, que lhe faculta solicitar para o **CONTRATANTE** a movimentação de recursos diretamente para a conta corrente dos empregados alocados na execução do contrato para pagamento de verbas trabalhistas contempladas no art. 4º do mesmo normativo, com base em Acórdão CNJ resultante da Consulta 0003408-38.2014.2.00.000, deverá observar os seguintes prazos:

a.1) Para documentação relacionada com a movimentação de recursos visando o pagamento de férias, diante do prazo para participação ao empregado consignado no artigo 135 da CLT, de no mínimo 30 dias, a fim de viabilizar sua quitação dentro do prazo determinado no Artigo 145, a **CONTRATADA** deverá entregar cópia do Aviso de Férias assinado e espelho da folha de pagamento/recibo, com indicação do nome do empregado e memória de cálculo dos valores das férias e do 1/3 constitucional a serem pagos, bem como o nº do CPF e dados bancários para a unidade gestora do contrato, com no mínimo 25 (vinte e cinco) dias de antecedência ao do dia estabelecido para início do gozo de férias estabelecidos nos respectivos avisos de férias. (Art.135 – A concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. Dessa participação o interessado dará recibo. (Alterado pela Lei n.º 7.414 , de

09-12-85, DOU 10-12-85)/ Art. 145 - O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, o abono referido no art. 143, serão efetuados até 2 dias antes do início do respectivo período.)

a.2) Para documentação relacionada com a movimentação dos recursos visando a quitação de Rescisão de contrato de trabalho, por tratar-se de análise mais complexa, a fim de viabilizar o seu pagamento dentro dos prazos estipulados no parágrafo 6º do Artigo 477 da CLT, evitando a incidência da multa consignada no parágrafo 8º, a **CONTRATADA** deverá entregar para execução do contrato no máximo em 02 (dois) dias contados da data de assinatura consignada no Aviso Prévio prestado ao trabalhador os documentos necessários a subsidiar análise por parte do **CONTRATANTE**, dentre os quais destacamos: Cópia do Aviso Prévio, do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT, do comprovante de recolhimento do INSS do empregado, do comprovante de recolhimento do FGTS e, do comprovante de recolhimento da Multa do FGTS, quando for o caso. (Art. 477 CLT – É assegurado a todo empregado, não existindo prazo estipulado para a terminação do respectivo contrato, e quando não haja ele dado motivo para cessação das relações de trabalho, o direito de haver do empregador uma indenização, paga na base da maior remuneração que tenha percebido na mesma empresa. § 6º – O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos: até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento. § 8º – A inobservância do disposto no § 6º deste artigo sujeitará o infrator à multa de 160 BTN, por trabalhador, bem assim ao pagamento da multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido pelo índice de variação do BTN, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora.)

a.3) Para documentação relacionada com o pagamento das parcelas do 13º salário, por ser pago a totalidade dos funcionários no mesmo momento, o que demanda análise de um volume expressivo de informações, os documentos relacionados deverão ser entregues ao executor com, no mínimo, 30 dias de antecedência a data limite para quitação da respectiva parcela, devendo ser encaminhada cópia do espelho da folha de pagamento do 13º salário, com indicação do nome do empregado, do C.P.F, do Nº do Banco, nº da agência e da conta corrente do empregado, memória dos cálculos e o valor a ser pago.

VI - Iniciar a execução dos serviços, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), após solicitação formal do **CONTRATANTE**.

VII - Recrutar, selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas maiores de 18 anos, estando quites com suas obrigações eleitorais e militares, no caso dos funcionários do sexo masculino, tendo ainda suas funções profissionais legalmente registradas em suas Carteiras de Trabalho compatíveis aquelas que venham a desempenhar.

VIII - Encaminhar para execução do contrato, em até 15 (quinze) dias após conclusão dos procedimentos descritos no inciso anterior, cópia dos documentos vinculados a admissão daqueles(as) funcionários(as) que serão aportados no contrato. (Cópia das páginas da

CTPS que constem os dados do empregado e o respectivo registro de admissão pela empresa, Exame Médico admissional e certidões exigidas).

IX - Realizar, as suas expensas na forma da legislação aplicável, tanto na admissão quanto anualmente, enquanto viger o contrato, exames médicos em seus empregados que forem destacados para os serviços no **CONTRATANTE**, nos quais se comprove não serem portadores de moléstias infecto-contagiosas, e atestado médico de sanidade física e mental.

X - Entregar ao gestor do contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da conclusão dos procedimentos descritos no inciso VII, fichas individuais de identificação dos empregados que prestarão os serviços, contendo foto, nome completo, data de nascimento, filiação, número da Cédula de Identidade, CPF e dados bancários;

XI - Fornecer 02 (dois) jogos de uniformes completos, conforme especificações consignadas no Anexo III, sem ônus para seus empregados, a cada período de vigência do contrato, sendo que a entrega deverá ocorrer da seguinte forma:

a) Um jogo no início da execução contratual para todos os funcionários aportados no contrato, com conclusão da entrega em no máximo 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços.

b) Para entrega do 2º jogo de uniformes deverá ser observado para todos os funcionários aportados o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação do contrato no PNCP.

c) As entregas subsequentes decorrentes das eventuais prorrogações do prazo de vigência do contrato, respeitarão as quantidades de jogos do primeiro período de vigência e observarão o prazo de até 15 (quinze) dias contados da data inicial da nova vigência para o primeiro jogo e 180 (cento e oitenta) dias contados da data inicial da nova vigência para o segundo jogo.

d) A obrigação de fornecer os uniformes inclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, sem custo adicional ao **CONTRATANTE**, em substituir aquelas peças que apresentem defeitos, que sejam entregues com medidas incorretas, com defeito ou fora das especificações pré-estabelecidas.

e) A **CONTRATADA** deverá operacionalizar a entrega dos jogos de uniformes aos funcionários de maneira completa, ou seja, com todas as peças que compõem o jogo na mesma data.

f) Previamente à entrega dos uniformes, a **CONTRATADA** deverá submeter ao **CONTRATANTE** amostra dos modelos para fins de verificação da sua conformidade com as especificações do Anexo III.

g) Entregar aos gestores, em até 15 (quinze) dias após a conclusão da entrega dos uniformes, cópia dos recibos circunstanciados de entrega destes, consignando os itens, as quantidades, o local, a data de recebimentos, nome e matrícula e assinatura do(a) funcionário(a) recebedor(a), para o devido controle.

XII - Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigências legais.

XIII - Responder em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento, os questionamentos encaminhados pelo **CONTRATANTE**.

XIV - Fornecer a seus empregados, sem ônus para estes, no ato de sua contratação, crachá com padrão de similar ao do **CONTRATANTE** (confeccionado em cartão de PVC, medindo 86 x 54 mm, acondicionado em porta-crachá vertical, feito em plástico transparente, com a soldadura das bordas reforçadas, devendo conter dois furos para passagem de cordão e perfuração para presilha tipo jacaré, que também serão fornecidos pela empresa).

a) Os crachás deverão conter a logomarca da **CONTRATADA**, o nome do empregado, sua função e fotografia atual. A **CONTRATADA** não poderá usar as cores azul e preta nos crachás de seus empregados, de modo a diferenciá-los dos crachás usados pelos servidores do **CONTRATANTE**.

XV - Exigir de seus empregados que vierem a prestar serviços no **CONTRATANTE** que trabalhem sempre uniformizados, portando crachá de identificação; fixado em local bem visível, apresentando-se sempre limpos e aseados, devendo ser substituído aquele(a) que não cumprir essa exigência.

XVI - Manter a disciplina dos seus empregados nos locais dos serviços.

XVII - Retirar ou substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas por iniciativa própria, dando ciência ao gestor, ou após a notificação do **CONTRATANTE**, qualquer empregado que demonstre conduta nociva ou incompatível com aquela esperada pelo **CONTRATANTE** e/ou incapacidade técnica para executar os serviços, sendo vedado o seu retorno para cobertura de faltas, licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros empregados.

a) Quando da retirada ou substituição do funcionário, a **CONTRATADA** deverá reportar à execução do contrato o destino dado ao trabalhador, sendo que no caso de ter optado pela rescisão de seu contrato de trabalho deverá proceder conforme obrigação descrita na alínea 'e' do inciso XX desta cláusula.

XVIII - Exercer controle sobre assiduidade e pontualidade de seus empregados, responsabilizando-se pela reposição, quando necessário, do empregado impedido por qualquer motivo, de forma a evitar decréscimo no quantitativo de pessoal alocado para execução dos serviços, obrigando-se a dar continuidade aos mesmos, através de esquema de emergência, na ocorrência de greve das categorias profissionais e/ou do transporte coletivo.

a) A **CONTRATADA** obriga-se a conceder férias coletivas a 35% (trinta e cinco por cento) do efetivo 44 (quarenta e quatro) horas semanais, no período de 20 de dezembro a 18 de janeiro de cada ano, coincidindo parte do período com o recesso do Judiciário.

b) A reposição de funcionário impedido deverá ocorrer no máximo em 02 (duas) horas, desta forma é recomendável à manutenção diária de reserva técnica nas dependências da **CONTRATADA**.

c) No caso da situação descrita na alínea 'a', a **CONTRATADA** fica liberada da obrigação de reposição do posto, concordando, em contrapartida, a glosar o valor proporcional aos auxílios transporte e alimentação daqueles profissionais contemplados do valor da fatura correspondente ao período de férias coletivas.

XIX - Fornecer ao **CONTRATANTE**, juntamente com as faturas mensais, a relação de empregados, apontando suas frequências, faltas e atrasos. Ao emitir a fatura mensal, a **CONTRATADA** deverá abater do montante faturado o valor correspondente às faltas e atrasos de seus empregados, onde não tenha por qualquer motivo ocorrido a devida cobertura ou substituição. Caso não seja realizado no momento do faturamento, ocorrerá o abatimento na fatura do mês imediatamente subsequente ao do evento.

XX - Apresentar a seguinte documentação referente aos funcionários alocados no contrato:

a) No primeiro mês da prestação dos serviços:

a.1) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

a.2) Cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela **CONTRATADA**; e

a.3) Exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços.

b) Até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando não for possível a verificação de sua regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores –SICAF:

b.1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b.2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

b.3) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;

b.4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

b.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

c) Quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:

c.1) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração **CONTRATANTE**;

c.2) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade **CONTRATANTE**;

c.3) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

c.4) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

c.5) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

d) Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

d.1) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

- d.2) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- d.3) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d.4) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

e) Quando da rescisão do contrato de trabalho de funcionário(a), a **CONTRATADA** deverá encaminhar para a execução do contrato cópia de todos os documentos vinculados aos procedimentos de rescisão (dentre outros: cópia do Aviso Prévio datado e assinado pelo empregado, do respectivo TRCT homologado pelo sindicato, comprovante de pagamento das rescisórias após sua quitação/das páginas da CTPS com a respectiva anotação da baixa/do exame médico demissional/extrato CAGED com a movimentação referente às rescisões).

XXI - Emitir e encaminhar ao gestor do contrato, até o dia 7 de cada mês, a fatura correspondente aos serviços executados, bem como a documentação complementar exigida para pagamento.

XXII - Fornecer aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, em conformidade com a Norma Regulamentadora Número 6, do Ministério do Trabalho.

XXIII - Fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. Fornecer, treinar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de segurança para seus empregados, devendo manter nos locais de trabalho de seus empregados, o material necessário à prestação de primeiros socorros, de acordo com o risco da atividade, neste caso, medicamentos para tratamento primário de queimaduras e cortes.

XXIV - Encaminhar para fiscalização do contrato, durante a sua vigência, anualmente, até o dia 10 de abril, a cópia da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, dos trabalhadores aportados no contrato.

XXV - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito.

XXVI - Planejar a execução dos serviços de forma que não comprometam o bom andamento da rotina de funcionamento do **CONTRATANTE**.

XXVII - Observar a conduta adequada de seus empregados na utilização dos materiais, equipamentos, instalações objetivando a correta execução dos serviços.

XXVIII - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços.

XXIX - Arcar com os danos causados por seus empregados às dependências, móveis, utensílios e veículos do **CONTRATANTE**.

XXX - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, de modo que sejam realizados com esmero e perfeição, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

XXXI - Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas apontadas pelo **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços.

XXXII - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços a que se obriga.

XXXIII - Arcar com o pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao **CONTRATANTE** por autoridade competente, em decorrência da inobservância por parte de seus empregados, dos postulados legais vigentes de âmbito Federal e/ou do Distrito Federal.

XXXIV - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

XXXV - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo; assumindo a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, bem como pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, obrigando-se a saldá-los na época própria.

XXXVI - Não transferir ao **CONTRATANTE**, salvo ocorrência descrita na alínea 'a' do inciso I desta cláusula, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos nem onerar o objeto do Contrato, em decorrência de sua inadimplência, razão pela qual a **CONTRATADA** renunciará expressamente, quando da assinatura do contrato, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

XXXVII - Pagar os salários, férias, 13º salário dos empregados aportados no contrato via depósito bancário em suas respectivas contas bancárias, possibilitando a conferência do pagamento por parte da Administração.

a) Só será admitido o pagamento de outra forma no caso do funcionário(a) comprovadamente apresentar restrições que inviabilize a abertura ou utilização de sua conta, devendo, neste caso, ser apresentado comprovante específico de quitação para a fiscalização do contrato (cópia do cheque anexa a uma declaração de quitação firmada pelo empregado);

b) As exceções devem ser comunicadas pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** quando da entrega da documentação referente ao pagamento e/ou da solicitação de resgate dos valores da conta vinculada.

XXXVIII - Indicar formalmente um preposto(a), que seja aceito pelo **CONTRATANTE**, mantendo-o nas dependências do **CONTRATANTE** a fim de representá-la na execução do contrato, cabendo a este(a), dentre outras, representar a **CONTRATADA** em todas as ações de gerenciamento e encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas e documentos relativos aos serviços prestados.

XXXIX - Fornecer, em até 30 (trinta) dias contados da data de início da execução dos serviços, aos gestores do contrato relação nominal dos empregados, por meio eletrônico, constando as respectivas funções, data de aporte e desvinculação ao contrato, horários de trabalho, de intervalo, posto de trabalho, dados bancários, bem como outras que o **CONTRATANTE** julgar necessárias, devendo ser comunicadas todas e quaisquer alterações que venham a ocorrer.

XL - Encaminhar ao **CONTRATANTE**, por meio do gestor do contrato a relação e documentos conexos dos empregados que fruirão férias no período subsequente, concomitantemente, informando os dados daqueles que irão substituí-los.

XLI - Manter, além do controle da data de admissão do funcionário, o controle sobre as datas de efetivo aporte e desvinculação de seus empregados ao contrato firmado, permitindo assim a análise quanto a movimentação dos créditos aprovacionados na conta vinculada. Deverá, ainda, manter registro do período de permanência daqueles funcionários que vierem a trabalhar nas dependências do **CONTRATANTE** como cobertura de faltas e/ou férias.

XLII - Fornecer contracheque a seus empregados conforme determina a lei, na data do pagamento, devendo pagar, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários de seu pessoal, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, encaminhando juntamente com a fatura os respectivos comprovantes de recolhimento dos encargos e de pagamento dos salários.

XLIII - Efetuar o pagamento do salário de seus empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorra a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do trabalhador.

XLIV - Viabilizar o acesso dos empregados aportados no contrato, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, garantido a eles os meios necessários para obtenção de extratos de recolhimentos de INSS com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias vêm sendo recolhidas, bem como de apresentá-los a fiscalização do contrato sempre que solicitado (recomendação Acórdão TCU - Plenário N. 1214/2013).

XLV - Viabilizar a emissão do cartão de acesso (Cartão Cidadão) pela Caixa Econômica Federal, para todos os empregados aportados no contrato, garantido a eles os meios necessários para obtenção de extratos de recolhimentos com o objetivo de verificar se seu FGTS vem sendo depositado regularmente, bem como de apresentá-los a fiscalização do contrato sempre que solicitado (recomendação Acórdão TCU - Plenário N. 1214/2013);

XLVI - Pagar a cada funcionário, no mínimo, o valor estabelecido na CCT do SINDISERVIÇOS/DF, por dia, a título de auxílio alimentação, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês. O pagamento do auxílio alimentação deverá ser feito em parcela única.

XLVII - Apresentar cópia de todos os comprovantes de quitação dos salários e benefícios.

XLVIII - Fornecer o auxílio transporte a todos os seus empregados alocados para prestar serviços no **CONTRATANTE**, Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, com o valor correspondente ao deslocamento de cada funcionário no percurso diário residência/trabalho, trabalho/residência. O pagamento do auxílio transporte deverá ser feito de uma única vez.

XLIX - Encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento, acompanhada dos respectivos comprovantes de pagamento da remuneração (salários e benefícios) e das contribuições sociais (FGTS e INSS), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, bem como do cumprimento das obrigações trabalhistas.

L - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, bem como as condições de qualificação técnica e profissional, além de cumprir com as obrigações trabalhistas.

a) O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

LI - Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste contrato.

LII - Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não podendo transferir, de forma alguma, essa responsabilidade, à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE** .

LIII - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do **CONTRATANTE** ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto desta contratação, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

LIV - Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes à execução do objeto da licitação, ou com ela relacionada, mesmo que para tanto outra solução não prevista neste contrato tenha de ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, desde que de responsabilidade da **CONTRATADA**.

LV - Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício de atribuições previstas neste contrato.

LVI - Executar os serviços contratados, a partir da solicitação formal do **CONTRATANTE**, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

LVII - Acatar todas as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários.

LVIII - Fomentar e cobrar de seus empregados, durante o todo período de execução do contrato, a utilização de boas práticas voltadas à preservação de recursos naturais e do meio ambiente, dentre as quais:

- a) Pesquisar e utilizar materiais de limpeza, tais quais detergentes, menos nocivos ao meio ambiente;
- b) Estabelecer durante a execução do contrato plano de coleta e descarte de recipientes plásticos vazios, responsabilizando-se pelo correto recolhimento, acondicionamento e descarte do material;
- c) Realizar trabalho de conscientização perante, principalmente, os trabalhadores selecionados para exercer a função de copeira(o) quanto ao uso eficaz da água durante a lavagem de utensílios e higienização das copas, treinando-os, orientando e cobrando que realizem sempre essa atividade com fechamento constante e acionamento reduzido das torneiras;
- d) Estabelecer durante a execução do contrato plano de coleta e descarte dos resíduos sólidos (orgânicos e secos), responsabilizando-se pelo correto recolhimento, acondicionamento e descarte do material;
- e) Realizar trabalho de conscientização perante o corpo de trabalhadores quanto ao uso correto dos equipamentos visando a redução do consumo de energia elétrica.
- f) Manter a condição de não ter sido condenada ou os seus dirigentes, por infringir as leis de combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à Constituição Federal de 1988.

f.1) Essa condição poderá ser verificada constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

LIX - Manter as máquinas e equipamentos em pleno funcionamento, incluindo a manutenção e fornecimento de peças, tais como coadores, carrapetas, lâmpadas e fusíveis. Tais custos estão incluídos na Planilha de Custos e Formação de Preços como "Manutenção e Operação" na planilha de equipamentos.

LX - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da solicitação do **CONTRATANTE**, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

LXI - Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da execução do serviço.

a) Essa responsabilidade não excluirá nem reduzirá a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

LXII - Comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, sob pena de extinção do contrato.

a) As empresas com menos de 100 (cem) empregados não se sujeitam à determinação legal de reserva previsto no art. 93 da [Lei nº 8.213/91](#).

LXIII - Manter atualizados e-mail e telefones constantes da proposta, a fim de viabilizar as comunicações/notificações realizadas durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os reajustes no salário e auxílio alimentação corresponderão aos percentuais fixados de acordo com o que estabelecer a Convenção Coletiva de Trabalho do SINDISERVIÇOS/DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do inciso XVII do art. 92 da [Lei 14.133/21](#) e do [art. 429 da CLT](#).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação, nos termos do inciso XVI do art. 92 da [Lei 14.133/21](#).

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** compromete-se a não manter ou contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** compromete-se não dar em garantia o Contrato nem ceder o crédito dele decorrente, em quaisquer operações financeiras, sob pena de multa compensatória e de rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEXTO - A partir da solicitação formal do **CONTRATANTE**, apresentar todas as certidões e declarações relacionadas no artigo 5º da [Resolução nº 156/2012](#), do **CNJ**, concernentes aos empregados com funções de chefia disponibilizados para o **CONTRATANTE**.

I - Em caso de mudança de titular de cargo de chefia exercido por empregado da **CONTRATADA** e que esteja à disposição do **CONTRATANTE**, deverá apresentar, a partir da solicitação formal do **CONTRATANTE**, os mesmos documentos delineados neste parágrafo, relativas ao novo ocupante do cargo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** aos locais de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados, conforme termos do contrato e das normas vigentes no âmbito do **CONTRATANTE**.

II - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

III - Prestar informações e esclarecimentos que lhe venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

IV - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

V - Manter cadastro dos funcionários do contrato em sistema de banco de dados de modo a subsidiar a Administração do **CONTRATANTE**, tanto na divulgação das informações e seu site de transparência, quanto nos casos em que se fizer necessário a prestação de informações referentes ao contrato.

VI - Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

VII - Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do **CONTRATANTE** para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

VIII - Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo máximo de 12 (doze) dias úteis contados do recebimento definitivo.

IX - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**.

X - Não praticar atos de ingerência na administração dos empregados da **CONTRATADA**, observando durante a execução do contrato as diretrizes estabelecidas na Portaria TJDFT GPR N. 243/2021.

XI - Empregar rotinas de fiscalização e gestão do contrato observando as diretrizes estabelecidas no Instrução Normativa N. 05 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

XII - Pagar os custos de "Manutenção e Operação" de modo fixo, mensal e proporcional à 5% (cinco por cento) dos valores e quantitativos de equipamentos disponibilizados pela **CONTRATADA**.

XIII - Fiscalizar durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração deverá providenciar a prévia oitiva da **CONTRATADA**, quanto ao interesse no reajustamento, no prazo de até 1 (um) ano, contado do orçamento estimado, nos termos da cláusula que trata do reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A administração deverá identificar os itens a serem acompanhados durante a execução dos serviços e elaborar plano de fiscalização, com base no modelo de gestão, no modelo de execução do contrato, na especificação de requisitos, nas responsabilidades e na proposta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada ao **CONTRATANTE** a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**, conforme artigo 3º da Resolução nº. 07/2005 do CNJ.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada ao **CONTRATANTE** a contratação, a qualquer título, de empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, conforme disposto no art. 18, inciso XI da Lei nº 14.436/2022.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada, ainda, ao **CONTRATANTE** a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

a) a vedação constante deste parágrafo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL - Será exigido que a **CONTRATADA** apresente ao **CONTRATANTE** garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total anual (12 (doze) meses) do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da **CONTRATADA** que venham a participar da execução dos serviços contratados, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

a) No caso de prestação da garantia na modalidade de caução em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá efetuar depósito na Caixa Econômica Federal e apresentar o comprovante ao **CONTRATANTE** no prazo de até **10 (dez) dias**, contado do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação no PNCP.

II - seguro-garantia, que deverá ter sido prestada anteriormente à assinatura deste contrato, nos termos do § 3º do art. 96 e na forma do art. 97 e seguintes da Lei 14.133/2021;

a) No caso de prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá conter cobertura de multas impostas à **CONTRATADA**.

III - fiança-bancária.

a) A garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pela Administração se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil.

b) A fiança-bancária deverá ser emitida por instituição financeira cujo funcionamento esteja devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil (Resolução **BC** 4.122, de 2/08/2012).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízo advindo do não cumprimento do objeto desta Contratação e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual;

III - as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

IV - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo primeiro, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

I - caso fortuito ou força maior;

II - alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

III - descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

IV - prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - As garantias nas modalidades caução e fiança bancária deverão ser prestadas em até **10 (dez) dias**, contado do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação no PNCP.

PARÁGRAFO QUINTO - A inobservância do prazo fixado no parágrafo quarto para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO SEXTO - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia exigida no parágrafo quarto autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nas modalidades de seguro garantia ou fiança bancária, a garantia contratual deverá **englobar a vigência do contrato mais 90 (noventa) dias após o seu término**.

PARÁGRAFO OITAVO - Na modalidade de caução em dinheiro, o valor será atualizado monetariamente, de acordo com os critérios estabelecidos pela instituição financeira em que for realizado o depósito. A liberação da quantia depositada ou do saldo remanescente ocorrerá **90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato**.

PARÁGRAFO NONO - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Nos contratos de **execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços**, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no parágrafo décimo segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Nos casos de prorrogação de vigência do prazo contratual, do prazo de execução, ou de aumento do valor do contrato, exigir-se-á da **CONTRATADA**, no momento da assinatura do Termo Aditivo correspondente, o **endosso da garantia contratual** de que trata esta cláusula, que deverá ser apresentado no prazo de **01 (um) mês**, contado do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação no PNCP.

I - Caso o endosso não seja apresentado ao **CONTRATANTE** no prazo de até **1 (um) mês**, contado do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação no PNCP, será considerado atraso na entrega, mesmo que a apólice tenha sido emitida dentro do prazo exigido no contrato.

II - A inobservância do prazo para a entrega do endosso poderá acarretar aplicação de multa, nos termos do parágrafo quinto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

I - O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

II - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A garantia será considerada extinta:

I - com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II- com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no parágrafo oitavo, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Em caso de serviços continuados com uso intensivo de mão de obra, com dedicação exclusiva, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação.

I - Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas e previdenciárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o **CONTRATANTE** poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

I - do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou;

II - da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS HIPÓTESES DE RETENÇÃO DA GARANTIA E DE CRÉDITOS DA CONTRATADA - Até a comprovação pela **CONTRATADA**, quando da rescisão dos contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, do pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, o **CONTRATANTE** deverá reter:

I - A garantia contratual prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela **CONTRATADA**, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração.

II - Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese prevista no inciso II desta cláusula, não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de 15 (quinze) dias, o **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **CONTRATADA** que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONTRATANTE** poderá ainda:

I - Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **CONTRATADA**, reter a garantia prestada.

II - Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, reter os eventuais créditos existentes em favor da **CONTRATADA** decorrentes do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO - É vedado à **CONTRATADA** subcontratar os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do presente instrumento correrá, neste exercício, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União ao **CONTRATANTE**, no Elemento de Despesa _____, Subelemento _____, PTRES _____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos pela Nota de Empenho 2023NE_____, de ____/____/2023, no valor de R\$_____ à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes a este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os créditos e respectivo empenho para atender às parcelas da despesa que serão executadas no exercício subsequente serão informados pela **SEOF** do **CONTRATANTE**, que os anexará ao processo administrativo da contratação, tão logo sejam emitidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO VALOR - O valor do presente instrumento, para o período de **01 (um) ano**, fica estimado em R\$ _____ (_____), e, para o período de **02 (dois) anos**, fica estimado em R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a periodicidade cíclica de **01 (um) ano**, o **CONTRATANTE** certificará, no início de cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO – O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar a **CONTRATADA** em até 12 (doze) dias úteis contados a partir da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo a que se refere o inciso II do parágrafo quinto da cláusula décima terceira.

I - A CONTRATADA disponibilizará para o **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se no ato da conclusão dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições de acordo com as especificações estipuladas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, o **CONTRATANTE** deverá verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA** com a Seguridade Social – CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e com a Fazenda Federal; consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, bem como verificar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, em especial a obrigação de manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas para a contratação.

I – Caso seja constatada alguma irregularidade após a verificação especificada neste parágrafo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei (arts. 92, inciso XVI; 137, inciso I; e 156, da Lei 14.133/21).

II - Na eventualidade de a **CONTRATADA** decidir efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante da nota de empenho, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos arts. 4º e 6º da Instrução Normativa da SRFB 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do art. 4º, deverão apresentar ao órgão, **no ato da assinatura do contrato**, declaração, na forma dos anexos II a IV à instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO QUARTO - O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do serviço, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ **EM** = Encargos moratórios;
que: **N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
 VP = Valor da Parcela a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

I = $(\frac{TX}{100}) \cdot I = (\frac{6}{100}) \cdot$

365 365

I = **0,00016438**

PARÁGRAFO SEXTO – O **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

I - relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa SRF 1.234, de 11/01/2012, publicada no DOU de 12/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 a Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

II - relacionadas à Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento) calculadas as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa 971, de 13/11/2009, publicada no DOU de 17/11/2009 e alterações conforme determina a Lei 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

III - referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - incidentes sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, na forma da Lei Complementar 116, de 31/07/2003 e alterações c/c o Decreto GDF 25.508, de 19/01/2005, decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União de 21/11/2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS A SEREM PAGAS À CONTRATADA - As provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI / SESC / SENAI / SENAC / INCRA / SALÁRIO EDUCAÇÃO / FGTS / RAT + FAT / SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão deduzidas do pagamento do valor mensal devido à **CONTRATADA** para prestação de serviços e depositadas exclusivamente em banco público oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão atender aos termos do disciplinado na **RESOLUÇÃO 169/2013**, com as alterações da **RESOLUÇÃO 183/2013 – AMBAS DO CNJ**, para as providências relativas a abertura das respectivas contas-depósito vinculadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS - Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da **CONTRATADA**.

I - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

II - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

a) Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

III - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

IV - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

V - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

VI - Na repactuação, o **CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da **CONTRATADA**, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)**

VII - Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença**

normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

VIII - A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

IX - Quando a repactuação solicitada pela **CONTRATADA** se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

X - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

XI - Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

XII - Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

XIII - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

XIV - Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o **CONTRATANTE** verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

XV - Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

XVI - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

XVII - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

XVIII - O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

XIX - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

XX - A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

XXI - O **CONTRATANTE** decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento, pela **CONTRATADA**, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

XXII - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

XXIII - A repactuação de preços poderá ser formalizada por apostilamento.

XXIV - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

XXV - A **CONTRATADA** deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

XXVI - A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente contrato, desde que comprovada pela **CONTRATADA** a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

XXVII - A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO REAJUSTE – O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis nº 8.383/91, 9.069/95 e 10.192/01, utilizando-se como índice o **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo **IBGE** (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A periodicidade para o cálculo do reajuste é anual e terá como data-base o orçamento estimado, cuja data é **9/10/2023**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste será concedido de ofício pelo **CONTRATANTE**, admitindo-se renúncia expressa por parte da **CONTRATADA**.

I - O **CONTRATANTE** providenciará a prévia oitiva da **CONTRATADA** quanto ao interesse, ou não, no reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

I - A **CONTRATADA** assumirá os riscos relativos à possível variação cambial, para mais ou para menos, e adotará medidas que entender adequadas para proteção contra qualquer impacto econômico-financeiro decorrente de valorização/desvalorização do Real, não devendo ser motivo para apresentação de pedido de reequilíbrio contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular ao **CONTRATANTE** requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.

I – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato.

II – Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III – O **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentará resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

IV - O **CONTRATANTE**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá ao reequilíbrio do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Independentemente de solicitação, o **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO – As alterações decorrentes do reequilíbrio do contrato serão publicadas no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**.

PARÁGRAFO QUINTO – O **CONTRATANTE**, após expirado o prazo do contrato, efetivará o pagamento de verbas retroativas, solicitadas pela **CONTRATADA** durante a vigência contratual, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, tomando-se por base a data do fato gerador que ensejou o direito ao reequilíbrio ou repactuação dos preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO AUMENTO E SUPRESSÃO - O objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO - Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos a **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

I - Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CONTRATADA** manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **CONTRATANTE** deverá notificar à **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida e impressa no sítio do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br), com os seguintes campos:

Unidade Favorecida:

Código 100001

Gestão 00001

Recolhimento:

Código 98815-4

Contribuinte:

CPF/CNPJ

Nome

Valor do Documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuado o recolhimento de que trata o parágrafo anterior, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido no *caput* desta cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/21, por descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais ou por prática de infração prevista no art. 155 da referida Lei, obedecerão os procedimentos estabelecidos na [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#) do **CONTRATANTE**, garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração do **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considera-se conduta irregular:

I - Falhar na execução contratual: inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pela **CONTRATADA**;

II - Fraudar a execução contratual: prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

III - Comportar-se de maneira inidônea: prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, prestar informações falsas ou apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura destinadas a prejudicar a veracidade de suas informações.

PARÁGRAFO QUARTO - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO QUINTO - Ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 03 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a **CONTRATADA** que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no § 1º do art. 3º da [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#):

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente contrato sem motivo justificado.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a **CONTRATADA** cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quinto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I - prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

II - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do presente contrato;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

I - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço/entrega dos materiais, será aplicada **multa moratória** nos seguintes percentuais:

a) 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

b) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

c) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

d) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, nos termos do § 1º do art. 23 [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#), observado o § 3º do art. 20.

II - O valor final apurado para a sanção de multa não poderá ser inferior a **0,5%** (cinco décimos por cento) nem superior a **30%** (trinta por cento) do valor do contrato e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

III – Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

IV - Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, realizar-se-ão os procedimentos necessários para instruir a aplicação da multa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

V – A multa compensatória será imposta à **CONTRATADA** que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, o

CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

VI - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, será aplicada **multa compensatória** nos percentuais de:

a) 20% (vinte por cento), nos casos de inexecução parcial do objeto do contrato, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, nos termos definidos no edital ou neste contrato, com os parâmetros estabelecidos no parágrafo segundo desta cláusula.

b) 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total do objeto do contrato, calculada sobre o valor total do contrato, nos termos definidos no edital ou neste contrato, com os parâmetros estabelecidos no parágrafo segundo desta cláusula.

VII - A aplicação de multa de mora não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula.

VIII - As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, exceto nas situações em que a **CONTRATADA** entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Nesse caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.

PARÁGRAFO OITAVO - Quanto à especificação objetiva das condutas e dos percentuais de multa compensatória para eventuais infrações de inexecução parcial ou total por parte do particular, conforme determinam os §§ 2º e 3º do artigo 23 da [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#), que estabelece os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, serão observadas as disposições estabelecidas nas tabelas abaixo:

TABELA 1 - PERCENTAGEM

GRAU	%
01	0,2

TABELA 2 - INFRAÇÃO/GRADUAÇÃO

Nº	INFRAÇÃO	GRAU
01	Deixar de apresentar: Registro de ponto; Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;	1

Comprovante de depósito do FGTS;

Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

Unidade Temporal: % por ocorrência

Correspondência: sobre o valor da fatura mensal

PARÁGRAFO NONO - Se, no decorrer do contrato, o somatório das multas atingir valor superior ao de R\$ 1.000,00 (mil reais), a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa, conforme estabelecido no § 2º do Art. 22 da [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os prazos referentes às penalidades aplicadas à **CONTRATADA**, para todos os efeitos, são contados a partir da data do registro realizado no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP ou sistema equivalente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A **CONTRATADA**, ao ser notificada sobre a intenção do **CONTRATANTE** de prorrogar a vigência contratual, terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para se manifestar, pois, caso não o faça, será aplicada penalidade de multa, no

percentual de 0,5% (cinco décimos percentuais), a incidir sobre o valor total do contrato, conforme art. 37 da [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO - O presente instrumento será executado sob o acompanhamento do **Núcleo de Gestão de Contratos de Conservação Predial - NUGEC** do **CONTRATANTE**, o qual se incumbirá de receber e atestar as faturas referentes ao objeto deste contrato, observar o fiel cumprimento do presente contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

I - As decisões e providências que ultrapassem a competência do setor fiscalizador deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A gestão da execução contratual compreende a fiscalização técnica, administrativa, setorial, bem como a do Demandante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da execução contratual deve se valer dos atores relacionados, sob a coordenação do gestor do contrato, para garantir a efetiva prestação de serviço. Em regra, cabe ao gestor da unidade que apresentou a demanda, considerando a sua complexidade, avaliar a necessidade da presença de todos eles ou não.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os substitutos atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

PARÁGRAFO QUARTO - O **Gestor de Contrato** será o servidor designado para:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, bem como as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior as que ultrapassarem sua competência.

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e o pagamento da despesa.

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das

prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda à finalidade da Administração.

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

VI - Constituir relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção de estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico de novas contratações.

VII - Coordenar a elaboração do relatório de riscos e suas atualizações durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais.

VIII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

IX - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou unidade com competência para tal.

X - Coordenar a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO QUINTO - O **Fiscal Técnico** será o servidor designado para:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o com informações pertinentes às suas competências.

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando providências para regularização das faltas ou defeitos observados.

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada na execução do contrato, determinando prazo para correção.

IV - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras.

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas.

VI - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e, após a atestação, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação.

VII - Comunicar ao gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação.

VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo ou setorial de que trata o inciso VII do parágrafo quarto desta cláusula.

IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

X - Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO SEXTO - O **Fiscal Administrativo** será servidor designado para:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, bem como acompanhamento de garantias e glosas.

II - Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

III - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, observado o disposto no art. 36 da [Portaria GPR 1.305 de 21 de julho de 2020](#).

IV - Atuar tempestivamente em eventual descumprimento de obrigações contratuais, informando o gestor do contrato para providências cabíveis quando ultrapassar a sua competência.

V - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico ou setorial de que trata o inciso VII do parágrafo quarto desta cláusula.

VI - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA** de que trata o inciso VIII do parágrafo quarto desta cláusula.

VII - Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O **Fiscal Setorial** será o servidor designado para auxiliar o gestor de contrato na fiscalização da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando necessário ou a critério da Administração, com o objetivo de avaliar, *in loco*, a execução do objeto nos moldes contratados, em razão de a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo setor;

I - Cabem ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, as atribuições de que tratam os parágrafos quinto e sexto desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO - As unidades envolvidas nas ações de gestão e fiscalização do contrato são:

I - Unidade Gestora: **Núcleo de Gestão de Contratos de Conservação Predial - NUGEC.**

II - Unidade de Fiscalização Técnica: **Núcleo de Gestão de Contratos de Conservação Predial - NUGEC.**

III - Unidade de Fiscalização Administrativa: **Núcleo de Fiscalização Administrativa de Contratos de Conservação Predial - NUFIC.**

IV - Unidade de Fiscalização Setorial: **Postos de Serviço Predial - PSP.**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - As partes estão cientes de que o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** exercerão o papel de controlador dos dados em regime de controladoria conjunta ou co-controladoria –, sempre que possível, serão tomadas decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais dos prestadores de serviços terceirizados/estagiários, bem como realizará o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso,

reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes, na condição de Controladores, ficam autorizadas a compartilhar os dados pessoais com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para finalidade específica, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá à **CONTRATADA** e ao **CONTRATANTE** protegerem os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

I - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 o qual se submete esta contratação, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, respeitadas as regras previstas pelos artigos 23 a 30 da Lei nº 13.709/2018.

II - O tratamento seja limitado às atividades necessárias para atingir as finalidades de execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, deverão seguir as políticas de segurança e acesso determinado pela Política de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, as partes interromperão o tratamento dos dados pessoais disponibilizados e eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes, seja em formato digital ou físico, salvo quando tenham que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

PARÁGRAFO QUINTO - As partes poderão manter e tratar os dados pessoais dos prestadores de serviços terceirizados/estagiários durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Titular do dado poderá solicitar às partes, a qualquer momento, que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, desde que não autorizada a conservação para finalidades previstas em lei.

PARÁGRAFO OITAVO - O Titular tem direito a obter do **CONTRATANTE** a relação dos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição, conforme art. 18, capítulo III, da Lei nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO NONO - As partes responsabilizam-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709/2018, as partes, na condição de Co-Controladores, comunicarão ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ÉTICA - O **CONTRATANTE** é regido pela [RESOLUÇÃO 6/2022](#), que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, e pela [PORTARIA GPR 243/2021](#), que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUSTENTABILIDADE - A **CONTRATADA** deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade:

I - Emprego de produtos de limpeza e conservação que respeitem normas da ANVISA.

II - Atendimento às normas da ABNT sobre resíduos sólidos, atentando para a destinação adequada aos resíduos gerados durante as atividades executadas no **CONTRATANTE**.

III - Adoção de medidas que evitem o desperdício de água e que preservem os recursos hídricos.

IV - Não permitir a prática ou a manutenção de atos discriminatórios que limitem o acesso à relação de emprego, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESERVA DE VAGAS PARA MULHERES EM CONDIÇÃO DE VULNERABILIDADE - A **CONTRATADA** deverá obedecer a [PORTARIA CONJUNTA 105 DE 22 DE AGOSTO DE 2023 do TJDFT](#), que estabelece reserva de vagas para mulheres em condição de vulnerabilidade econômico-social nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

I - Serão consideradas mulheres em condição de vulnerabilidade aquelas que se enquadram nos critérios abaixo:

- a) vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar;
- b) trans e travestis;
- c) migrantes e refugiadas;
- d) em situação de rua;
- e) indígenas, campesinas e quilombolas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É exigido da **CONTRATADA** reserva de cotas de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas nos contratos de terceirização para as mulheres incluídas em uma das situações previstas no inciso I do caput, conforme a seguir:

I - Pelo menos metade do total de vagas reservadas deverão ser destinados a mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar.

II - As demais vagas reservadas deverão ser preenchidas por mulheres integrantes dos grupos indicados nos incisos II, III, IV e VI do art. 1º da [PORTARIA CONJUNTA 105 DE 22 DE AGOSTO DE 2023 do TJDF](#), observadas as peculiaridades regionais.

III - As vagas serão destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas.

IV - O disposto neste parágrafo aplica-se a contratos com quantitativos mínimos de 25 (vinte e cinco) colaboradores.

V - O percentual mínimo de mão de obra estabelecido neste parágrafo deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

VI - A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual, desde que devidamente fundamentada pelas empresas contratantes, com base nas informações fornecidas pela Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal - SMDF não caracteriza descumprimento do disposto neste parágrafo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na impossibilidade de preenchimento das vagas reservadas às mulheres integrantes dos grupos indicados no inciso I do caput, desde que devidamente justificada pela instituição responsável pelo cadastro de mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica, as vagas deverão ser preenchidas por mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar, nos termos do inciso I do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de não preenchimento da reserva prevista, as vagas remanescentes serão revertidas para os demais trabalhadores.

PARÁGRAFO QUARTO - Para comprovação do disposto na referida Portaria, conforme seu artigo 5º, bem como viabilizar o acesso das empresas ao cadastro de mulheres na situação descrita no caput desta cláusula, foi firmado o Termo aditivo 01 ao TERMO DE COOPERAÇÃO **020/2022** (3174466) entre a Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal - SMDF e o **TJDFT**.

I - O CONTRATANTE emitirá autorização à **CONTRATADA** para solicitar à **SMDF** a relação nominal e os respectivos currículos de mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme critérios estipulados na [PORTARIA CONJUNTA 105 DE 22 DE AGOSTO DE 2023 do TJDFT](#).

II - O gestor do contrato será responsável em informar, por meio de ofício, à **SMDF** as demissões das colaboradoras encaminhadas, quando houver, para eventuais substituições.

III - A CONTRATADA deverá realizar o processo seletivo com todas as mulheres constantes na relação encaminhada pela **SMDF**.

IV - A CONTRATADA deverá emitir declaração com informações acerca do processo seletivo, a quantidade de contratos efetivados, os nomes de mulheres contratadas e os nomes com motivos de não contratação, visando subsidiar a **SMDF** na realização de análises e otimização nos próximos encaminhamentos.

PARÁGRAFO QUINTO - O acordo de cooperação tem por objeto a definição de ações conjuntas, de interesse mútuo entre as partes, que assegurem a realização do disposto no caput e não envolverá a transferência de recursos financeiros ou orçamentários.

PARÁGRAFO SEXTO - O acordo de cooperação prevê que o cadastro dos nomes será restrito aos casos judicializados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A situação de vulnerabilidade das trabalhadoras contratadas em atendimento ao Programa Transformação será mantida em sigilo pela **CONTRATADA** e pelo **CONTRATANTE**, assegurando-se que o tratamento dos dados respeite as normas atinentes à proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO - A extinção do presente instrumento poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 137, da Lei 14.133/21;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Por decisão judicial, nos termos da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do art. 106, inciso III, da Lei 14.133/2021.

I - A forma de extinção mencionada neste parágrafo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA - O presente instrumento vigorará por **02 (dois) anos**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma da lei.

I - O contrato terá eficácia a partir do primeiro dia útil após sua divulgação no PNCP.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS - Este contrato regula-se pela Lei 14.133/21, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA DIVULGAÇÃO - Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO – Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Item	Especificação detalhada do serviço	CATSER	Quantidade	Unidade	Valor Total Anual
1	Prestação de serviços continuados inerentes às atividades de copa no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios com aporte exclusivo nas instalações do CONTRATANTE , de profissionais das áreas de garçom, copeiro, supervisor e encarregado geral, bem como o fornecimento de materiais de limpeza, utensílios e equipamentos de copa em quantidade suficiente para executar as atividades.	14397	1	serviço	R\$

ANEXO II

DAS ATRIBUIÇÕES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

POSTO	CÓDIGO CBO	APORTE ESTIMADO	DESCRIÇÃO GENÉRICA
Encarregado Geral	410105	1	Profissional responsável pela coordenação, gerenciamento e fiscalização do serviço e corpo de funcionários da empresa aportados nas dependências do TJDF.
Supervisor	410105	1	Profissional responsável pelo monitoramento do fluxo de Ordens de Serviço registradas nos sistemas SATI, relacionadas as rotinas da SEAP, responsabilizando-se pela obtenção, envio para execução e baixa após a conclusão do atendimento. Apoio nas rotinas administrativas
Garçom	513405	40	Profissional envolvido diretamente na execução dos atendimentos aos magistrados, atuando conforme funções estabelecidas na Classificação Brasileira de Ocupações e diretrizes contratuais.
Garçom 12x36		2	
Copeira(o)	513425	33	Profissional envolvida diretamente na execução das rotinas de confecção de café e higienização de utensílios utilizados nos serviços.

2. ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. GARÇOM,

2.1.1. Responsável pelo atendimento às demandas diárias, consiste no atendimento direto ao usuário, sendo realizado diariamente, com o atendimento e distribuição do café, chá e água, da forma e com a frequência definidas pelo **CONTRATANTE**.

2.1.2. Atendimento aos Magistrados: Atender diariamente aos (as) Desembargadores(as) e Juizes, com café, água, chás, sucos, a fim de promover um atendimento mais personalizado e que garanta um melhor suporte aos mesmos em seus gabinetes.

2.1.3. Atendimento a reuniões: Após formalização da ordem de serviço, o garçom deverá, com a maior brevidade, providenciar café e água em quantidade suficiente para atender a todos os participantes, servindo-os, e providenciando o recolhimento do material utilizado logo na sequência.

2.1.4. Atendimento a audiências: Durante a realização das audiências será prestado atendimento com água e café ao Magistrado e autoridades.

2.1.5. Deslocamento de utensílios de cozinha para as salas no caso de atendimento a eventos previamente agendados junto à supervisão do **Núcleo de Gestão de Contratos de Conservação Predial - NUGEC**: Sempre que solicitado o garçom deverá providenciar junto ao depósito do **Núcleo de Fiscalização Administrativa de Contratos de Conservação Predial - NUFIC** o material necessário para atendimento aos pequenos eventos realizados nas salas, tais como: pratos, garfos, copos etc., providenciando sua esterilização, e

deslocando-os até o local do evento. Recolher e conferir após o uso, encaminhando à sua copa de trabalho para providências relativas à lavagem do material, por fim, restituindo-os ao depósito.

2.1.6. Atendimento a eventos com refeição: Compete ao(s) garçom(s) designado(s) da equipe itinerante, sob a supervisão e apoio do maitre, providenciar a montagem da mesa onde serão acondicionados os alimentos, providenciar a disponibilização dos utensílios necessários devidamente esterilizados, atender durante o consumo, com posterior recolhimento, higienização e guarda dos utensílios ao fim do evento.

2.1.7. Atendimento às Sessões das Turmas e Câmaras: Garantir o suporte às sessões, servindo água, café e chá na quantidade necessária, observando as técnicas necessárias além de conduta discreta.

2.1.8. Atendimento e suporte aos eventos de grande porte: Caso convocado pelos encarregados gerais ou Maitre para atendimento a demandas previamente solicitadas e autorizados pela Administração, tais como, posses, visitas, coquetéis, deverá apresentar-se para auxiliar na realização dos mesmos, providenciando materiais, promovendo o atendimento e auxiliando ao final de sua realização.

2.1.9. Prestar todo o atendimento de suporte aos membros participantes das Sessões dos Tribunais do Júri, servindo água e café a todas as autoridades presentes.

2.1.10. Providenciar, com o auxílio da copeira, para que todos os utensílios se encontrem prontos para o uso no momento das refeições, promovendo a organização do local.

2.1.11. Receber, juntamente com o servidor demandante do cartório, as refeições fornecidas, providenciando seu acondicionamento nas estufas, servindo-as quando autorizado pelo Juiz ou responsável por este designado.

2.1.12. Providenciar o atendimento necessário durante a refeição das autoridades, adotando todos os procedimentos de etiqueta e discrição cabíveis.

2.1.13. Auxiliar na organização dos materiais após o término de qualquer evento.

2.1.14. Auxiliar a copeira na manutenção das instalações de copa, colaborando com a manutenção da limpeza e higiene da copa e anexos.

2.1.15. Transportar materiais de uso da copa.

2.1.16. Confeccionar sucos, chás, capuccinos e outros necessários ao atendimento.

2.1.17. Recolhimento de louças: o recolhimento do material utilizado no atendimento aos gabinetes, audiências, salas, deverá ser feito com a maior brevidade, sendo terminantemente proibida a permanência destes nas salas de um dia para outro, a fim de evitar a proliferação de insetos. Sendo assim, a fim de padronizar o atendimento, fica definido um prazo máximo de 20 minutos para recolhimento do material, após o atendimento, salvo em caso de solicitação por parte do cliente.

2.1.18. Adotar no desempenho de suas funções, conduta de extrema higiene, educação e discrição.

2.2. **COPEIRA (O)**

- 2.2.1. Confeccionar diariamente as bebidas quentes demandadas pelo **CONTRATANTE** (café, chá, dentre outros).
- 2.2.2. Adotar os procedimentos necessários para que no horário definido os insumos estejam prontos para serem servidos pelos garçons e disponíveis para busca pelos usuários nas respectivas copas, observando sempre as normas de higiene e manipulação de alimentos.
- 2.2.3. Manusear equipamentos de copa (máquina de café, fogão, liquidificadores etc.) observando todos os procedimentos recomendados nos respectivos manuais de uso.
- 2.2.4. Lavar todos os utensílios utilizados na copa: Responsabilizar-se para que todos os utensílios recolhidos pela equipe de garçons ou utilizados na execução dos serviços sejam continuamente lavados, enxugados e guardados em seus respectivos locais, sendo proibida a manutenção de louças e equipamentos sem a devida higienização.
- 2.2.5. Manipular alimentos seguindo todas as normas técnicas aplicáveis.
- 2.2.6. Manter as instalações de copa dentro dos padrões determinados pelas normas técnicas de higiene, para tanto, solicitando sempre que necessário o apoio do setor de limpeza.
- 2.2.7. Informar à supervisão sobre qualquer necessidade de reparos nos equipamentos ou instalações.
- 2.2.8. Auxiliar o garçom na organização dos salões, para que sejam servidas refeições nas Sessões dos Tribunais do Júri.
- 2.2.9. Providenciar a limpeza e organização da copa ao término do expediente, sendo vedada a permanência de utensílios sujos na pia de um dia para o outro.
- 2.2.10. Adotar no desempenho de suas funções, conduta de extrema higiene, educação e discrição.

2.3. **SUPERVISOR (A)**

- 2.3.1. Acompanhar e coordenar diária e diretamente a execução dos serviços prestados pela equipe de funcionários aportados pela **CONTRATADA** no contrato.
- 2.3.2. Utilizar o software disponibilizado pelo **CONTRATANTE** para recebimento, controle e atendimento das demandas inerentes aos serviços de copa, gerindo as demandas desde a sua solicitação até a sua execução.
- 2.3.3. Prestar aos encarregados gerais da empresa as informações necessárias a melhor distribuição da mão de obra nos postos de serviço, desta forma mantendo atualizado o Plano de execução vinculado ao contrato.

- 2.3.4. Trabalhar em conjunto com a equipe de auxiliares no sentido de manter o acompanhamento dos funcionários aportados no contrato, relatando quaisquer irregularidades.
- 2.3.5. Prestar as informações necessárias ao aprimoramento e correção do Plano de Execução do contrato.
- 2.3.6. Informar à unidade gestora e ao encarregado geral sobre qualquer necessidade de reparos nos equipamentos ou instalações.
- 2.3.7. Elaborar os relatórios solicitados.
- 2.3.8. Realizar os levantamentos solicitados.

2.4. **ENCARREGADO GERAL**

- 2.4.1. Planejar, organizar, controlar e comandar todas as atividades a serem executadas pelos funcionários sob sua supervisão.
- 2.4.2. Manter sob sua responsabilidade o controle da folha de frequência de todo o pessoal contratado; informando diariamente, ao fiscalizador do contrato, quaisquer ocorrências que possam trazer prejuízos ao erário, adotando tempestivamente, todas as providências para saná-las.
- 2.4.3. Ser um canal entre o **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** e os funcionários sob sua supervisão, levando questões que possam vir a obstruir ou aperfeiçoar os serviços contratados.
- 2.4.4. Encaminhar relatório diário de frequência ao executor do contrato, no qual constem todas as informações relativas a faltas, neste caso, com o nome da respectiva substituição, atrasos ou horas extras, a fim de subsidiar um controle efetivo por parte do executor.
- 2.4.5. Encaminhar relatório de ocorrências, com as respectivas medidas adotadas, para ciência do executor do contrato.
- 2.4.6. Manter contato diário com o encarregado da **CONTRATADA**, para que seja mantido um controle efetivo da frequência dos funcionários sob sua supervisão, permitindo ainda um controle de qualidade dos serviços prestados.
- 2.4.7. Realizar visitas constantes aos postos de copa seguindo cronograma a ser definido pelo **CONTRATANTE**, a fim de levantar se os serviços estão sendo executados dentro dos padrões exigidos.
- 2.4.8. Manter contato diário com os executores do contrato, a fim de informar quaisquer ocorrências.
- 2.4.9. Providenciar e organizar junto à empresa **CONTRATADA**, os cursos necessários para aprimoramento dos serviços, sendo que estes deverão ser realizados de modo a não gerar prejuízo na execução dos serviços.
- 2.4.10. Possuir carteira de habilitação para condução de veículo, categoria “B”, no mínimo, pois deverá deslocar-se de um prédio para outro do **CONTRATANTE**, em veículo da **CONTRATADA**, a fim de tratar de questões diversas junto aos funcionários das copas.
- 2.4.11. Prestar suporte aos funcionários da empresa que porventura venham a necessitar de atendimento médico hospitalar.

2.4.12. Além de zelar pelas questões relativas à gerência administrativa da **CONTRATADA** junto a seus funcionários, o encarregado geral deverá exigir daqueles que venham a ser lotados nas dependências do **CONTRATANTE**, que sigam as normas de conduta adotadas por ele.

3. DA JORNADA DE TRABALHO

Será de, no máximo, 44 horas semanais, conforme estabelece a Convenção Coletiva de Trabalho das categorias.

4. DOS PERFIS

4.1. Garçom: possuir curso de formação de garçom.

4.2. Copeira(o): possuir curso de formação de copeira.

4.3. Supervisor(a):

a) Possuir ensino médio completo;

b) Noções de informática: Domínio do sistema operacional Windows; domínio das ferramentas Word, Excel, Outlook e sistemas em ambiente WEB.

c) Escolaridade mínima exigida: Ensino Médio completo.

d) Desejável possuir cursos de aperfeiçoamento na área computacional (Word, Excel, Outlook).

4.4. Encarregado Geral:

a) Possuir ensino médio completo;

b) Noções de informática: domínio das ferramentas Word, Excel e Outlook;

c) Possuir habilitação para condução de veículos categoria “B”.

ANEXO III**DESCRIÇÃO DA COMPOSIÇÃO DOS JOGOS DE UNIFORMES E SUAS CARACTERÍSTICAS****DESCRIÇÃO DAS PEÇAS E QUANTITATIVOS:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
	Calça:	
1	Modelo social confeccionada em micro fibra, na cor preta, com 02 (duas) pregas de cada lado, viradas para trás; 02(dois) bolsos frontais tipo faca, forro 100% acetato, pespontado e overlocado; 02(dois) bolsos traseiros, sendo 01 (um) pinchal e outro embutido, fechados por caseado e botão, forro 100% acetato, pespontado e overlocado em todo o contorno.	88 unidades
	Padrão de mercado de uniformes para as categorias de Encarregado Geral, auxiliar de encarregado, supervisor, maitre e garçom.	
	Camisa manga compridas:	
2	Modelo social; nas cores básicas, confeccionada com tecido de qualidade que não permita transparecer o corpo e que não amarrote facilmente, mangas compridas, com punhos simples (altura 6,5cm), pespontados e abotoáveis por 01 (um) botão; abertura frontal (para vestir/despir) em toda a extensão, fechável por botões em casas verticais.	88 unidades
	Padrão de mercado de uniformes para as categorias de Encarregado Geral, auxiliar de encarregado, supervisor, maitree garçom.	
	Camisa manga curta:	
3	Blusa, em tecido 100% algodão, confeccionada em tecido de 1ª qualidade, modelo social, mangas curtas com barra dobrada de reforço acima do cotovelo, com abertura frontal, fechamento por botões, em cor básica (branca, preta, azul marinho, etc).	66 unidades
	Padrão de mercado de uniformes para as categorias de copeira, salgadeira e chefe de cozinha.	
4		84 unidades
	Colete:	

Todo preto; curto; na altura da cintura; abertura frontal (para vestir e despir), fechável por botões pretos; gola “V”, mangas cavadas; 01 (um) bolso do lado superior esquerdo, externo e embutido, medindo 10 x 10 cm; costura lateral e traseira embutida reta frontal embutida; forro 100% acetato em toda extensão; abertura traseira de 05 cm em “V” (para facilitar os movimentos) e costura vertical na união dos traseiros. Sendo forrado internamente em tecido tipo cetim.

Blazer:

- 5 Confeccionado com acabamento e tecido de 1ª qualidade, preferencialmente em tecido de micro-fibra, sendo forrado internamente, inclusive manga em tecido tipo cetim. Modelo tradicional, com abertura frontal em toda sua extensão (para vestir/despir), fechável por 03 (três) botões na cor do tecido; 02 (dois) bolsos embutidos na parte inferior externa; gola tipo tradicional; mangas compridas com 02 (dois) botões em cada punho, sem aberturas e com a bainha de 07 (sete) cm; sem abertura traseira; costura vertical embutida na união dos traseiros. Cores básicas (preta, branca, bege, cinza). 88 unidades

Calça (ambos os sexos):

- 6 Modelo Padrão área alimentícia (copeira), confeccionados em tecido que não permita transparecer, na cor branca ou preta, fechamento por botão e zíper; 02 (dois) bolsos traseiros, chapados com palas e cantos chanfrados, tecido reforçado (gabardine/microfibra) de 1ª qualidade. Padrão de mercado de uniformes para as categorias de copeira. 66 unidades

Jaleco:

- 7 Curto, com comprimento de 30 cm abaixo da cintura ou condizente com o tamanho; gola esporte pespontada, reforçada com tira do mesmo tecido, largura dobrada de 3,5 cm; mangas curtas (4 a 6 cm do cotovelo), bainhas fixas (altura de 03 cm), viradas para dentro e pespontadas ou condizente com o manequim; 01 (um) bolso frontal superior no lado esquerdo, 02 (dois) bolsos frontais inferiores à altura da cintura, barra com bainha virada para dentro (largura 02 cm), pespontada; modelo com abertura frontal (para vestir ou despir) em toda extensão, com transpasse de 04 cm; fechável por 05 (cinco) botões e abertura traseira (para facilitar os movimentos). Cores Básicas (branca, azul marino, preta). 66 unidades

Sapato:

- 8 Modelo social, confeccionado em material e acabamento de 1ª qualidade, (pelica, vaqueta lisa) com cadarço e nas cores básicas (preta, bege) provido de palmilha acolchoada, com salto em borracha e solado em couro com proteção antiderrapante. 88 pares

Calçado tipo Ocupacional:

- 9 Que ofereça proteção contra riscos de natureza leve, fechado, confeccionado em couro, EVA ou vaqueta lisa nas cores básicas (branco, preto, azul marinho), com solado emborrachado com proteção antiderrapante, provido de palmilha, que atenda as normas de proteção individual. Padrão de mercado de uniformes para as categorias de copeira, salgadeira e chefe de cozinha. 66 unidades

Meias:

- 10 Em tecido liso, tamanho único, nas cores básicas (preta, branca, cinza, bege). Tecido 79% algodão, 20% poliamida e 1% elastano. 154 pares

Cinto:

- 11 Em couro, modelo social, face única, tamanho de acordo com a estatura do funcionário, acabamento com costura lateral, fivela em metal prateado, com garra regulável, na cor preta. 88 unidades

Gravata:

- 12 Modelo borboleta, confeccionada em tecido 100% poliéster, forrada em nylon, acabamento de 1ª qualidade, na cor preta. 84 unidades

Gravata:

- 13 Modelo social, padrão intermediário, nas cores preta, marrom, vermelha, ou padrões listrados. 4 unidades

Touca:

- 14 Em tecido 100% algodão, fixação por tecido elástico na borda, com formato que evite a queda de cabelos nos alimentos 66 unidades

- 15 66 unidades

Avental:

Avental: Comprido, na altura do peito até o joelho, confeccionado em napa emborrachada, com faixas para amarrar em volta da cintura e do

JOGO DE UNIFORME POR CATEGORIA:

UNIFORME COPEIRA		
Item	Descrição	Quantidade
1	Jaleco	2
2	Calça (ambos os sexos)	2
3	Camisa manga curta	2
4	Calçado ocupacional	2
5	Meia	2
6	Touca	2
7	Avental	2
8	Crachá	1

UNIFORME GARÇOM		
Item	Descrição	Quantidade
1	Calça	2
2	Camisa manga comprida	2
3	Colete	2
4	Blazer	2
5	Sapato	2
6	Meias	2
7	Cinto	2
8	Gravata borboleta	2
9	Crachá	1

UNIFORME SUPERVISOR E ENCARREGADO GERAL		
Item	Descrição	Quantidade
1	Calça	2
2	Camisa manga comprida	2
3	Blazer	2
4	Sapato	2
5	Meias	2
6	Cinto	2
7	Gravata social	2
8	Crachá	1

DIRETRIZES GERAIS:

- I - Todos os componentes dos uniformes, de cada categoria profissional, deverão seguir os parâmetros delineados neste contrato.
- II - Os tecidos deverão ser laváveis, transpiráveis, resistentes, com boa solidez ao cloro e à luz e baixo percentual de encolhimento e desbote.
- III - Com costuras reforçadas e acabamentos conforme o contrato.

IV - A CONTRATADA deverá adequar os uniformes oferecidos, conforme o gênero do profissional aportado para ocupar qualquer das funções previstas no contrato, mantendo as características de cada um dentro dos padrões de qualidade exigidos e, ainda, observar a compatibilidade de valores, uma vez que não será admitido acréscimo no valor do contrato para este fim.

V - Nos casos onde o gênero do(a) profissional aportado(a) para execução de qualquer das categorias consignadas no contrato for incompatível a um dos Itens que compõem o jogo de uniforme correspondente (exemplo: gravata social), a **CONTRATADA** deverá recompor através do acréscimo no quantitativo de alguns dos outros itens ou fornecimento de item similar o valor proporcional ao item cuja entrega for incompatível, de modo a não gerar pagamento indevido por parte da Administração.

VI - Todos os uniformes deverão conter o logotipo da empresa, o qual deverá guardar harmonia com a descrição e a boa estética e sua entrega será autorizada somente após prévia avaliação e aprovação pelo **Núcleo de Gestão de Contratos de Conservação Predial - NUGEC**.

ANEXO IV

DO ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

Finalidade: Garantir a execução na qualidade esperada e em conformidade com o estabelecido no contrato.

Meta: Atendimento de 100% das demandas no tempo e na qualidade estimadas.

Instrumento de Medição: Registros formais feitos pelos servidores responsáveis ou autoridades das jurisdições atendidas, pelos usuários beneficiados pelas refeições e/ou pelos fiscais técnicos, administrativos e setoriais do contrato. Sistemas informatizados de registro de demandas/ocorrências.

Periodicidade: Mensal.

Forma de Cálculo: Somatório de pontos em função das anotações. As ocorrências serão anotadas uma vez por dia por localidade inspecionada além dos registros em sistemas próprios.

Itens Observados		Nº Anotações (A) *	Valor por Anotação (B)	Pontuação item (C=AxB)
1	Fornecimento mensal de materiais insuficiente (por localidade)	2	0,05	0,1
2	Fornecimento de utensílios insuficiente (por localidade)	1	0,05	0,05
3	Fornecimento de equipamentos insuficiente (por equipamento)	1	0,1	0,1
4	Uso de produtos que obedecem às classificações e especificações determinadas pelos órgãos de controle e Vigilância Sanitária e critérios de sustentabilidade exigidos no termo de referência. (por localidade)	1	0,1	0,1
5	Substituição de equipamentos dentro do prazo estipulado. (por equipamento)	1	0,1	0,1
6	Manutenção dos materiais, utensílios e equipamentos em condições de uso. (por localidade)	3	0,05	0,15
Registros de Ouvidoria (não anônimas)				
7	Reclamações	0	0,1	0
8	Elogios (limite de 10)	0	-0,05	0
Registros Formais				
9	Reclamações	4	0,1	0,4
10	Elogios (limite de 10)	2	-0,05	-0,1
Pontuação obtida				0,9

A ocorrência de nota igual ou maior a 3,0 por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) vezes no interstício de 12 (doze) meses, acarreta em aplicação de penalidades nos termos do contrato e da legislação em vigor.

A fim de que seja oportunizado prazo para adequação, o IMR será apurado nos primeiros 90 (noventa) dias de execução de contrato, sem, contudo, implicar em glosas e/ou anotações para o período.

Faixas de Pagamento		
Pontuação Maior ou igual a	Pontuação Menor que	Precentual da nota a ser pago
0	1	100%
1	2	97,5%
2	3	95%
3	4	90%
4	5	85%
5		80%

* Valores exemplificativos

ANEXO V

PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

As planilhas de custos e formação de preços estão disponibilizadas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI desta Casa (3262903) bem como no *site* oficial do TJDF (<http://www.tjdft.jus.br/transparencia/licitacoes>) e serão incluídas no instrumento contratual após a conclusão do processo licitatório.

ANEXO VI**MAPEAMENTO DE COPAS ATIVAS**

Mapeamento de Copas Edifício Sede e Fóruns				
Fórum	Local	Copas Tribunais de Júri	Horário de Funcionamento	
Fórum de Brasília	Térreo Bloco B Ala A	Não	07:00	16:45
Fórum de Brasília	Térreo Bloco B Ala C	SIM		
Fórum de Brasília	3ª andar Bloco B Ala A	Não	09:15	20:00
Fórum de Brasília	3ª andar Bloco B Ala C	Não	09:15	19:00
Fórum de Brasília	4ª andar Bloco B	Não	09:15	19:00
Fórum de Brasília	5ª andar Bloco B	Não	09:15	19:00
Fórum de Brasília	6ª andar Bloco B	Não	09:15	19:00
Fórum de Brasília	7ª andar Bloco B	Não	09:15	19:00
Fórum de Brasília	8ª andar Bloco B	Não	09:15	19:00
Fórum de Brasília	9ª andar Bloco B	Não	09:15	19:00
Palácio da Justiça	2ª andar	Não	09:15	19:00
Palácio da Justiça	4ª andar	Não	09:15	19:00
Palácio da Justiça	Térreo	Não	09:15	19:00
Fórum de Águas Claras	2º andar	Não	09:15	19:00
Fórum de Águas Claras	Térreo	SIM		
Fórum de Brazlândia	1º andar	Não	09:15	19:00
Fórum de Brazlândia	Térreo	SIM		
Fórum Núcleo Bandeirante	1º andar	Não	09:15	19:00
Fórum Núcleo Bandeirante	Subsolo	SIM		
Fórum de Taguatinga	1º andar	Não	09:15	19:00
Fórum de Taguatinga	Térreo	SIM		
Fórum Ceilândia	1º andar	Não	09:15	19:00
Fórum Ceilândia	Térreo	SIM		
Fórum Samambaia	2º andar	Não	09:15	19:00
Fórum Samambaia	Térreo	SIM		
Fórum Riacho Fundo	1º andar	Não	09:15	19:00

ANEXO VII

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Unidade Solicitante:

OS Nº _____/20 _____

Processo Nº _____

O presente instrumento tem por finalidade a regulamentação da execução do(s) serviço(s) _____, conforme Contrato nº _____/20____, celebrado entre o **TJDFT (CONTRATANTE)** e a _____ (**CONTRATADA**), em ____ de ____ de 20____.

Quaisquer modificações na matéria deste registro, advindas de negociações futuras, deverão ser registradas como entendimento comum entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, por meio de Termo Aditivo ao presente instrumento.

DOS REQUISITOS DOS SERVIÇOS ORDENADOS

a) Objeto da Ordem de Serviço:

b) Tipo/descrição do(s) serviço(s) ordenado(s):

c) Unidade de medida do(s) serviço(s) ordenado(s):

d) Cronograma de Execução do(s) serviço(s) (indicar prazos de início e término):

e) Técnicos responsáveis da equipe da **CONTRATADA** (1 técnico) e do **CONTRATANTE** (1 técnico):

f) Relação dos documentos anexos (quando for o caso):

g) Considerações gerais:

Autorizamos o início do(s) serviço(s) a partir de ____ / ____ /20____, conforme disposições desta Ordem de Serviço e do supracitado Contrato.

Favor encaminhar por e-mail, relação dos funcionários que realizarão o(s) serviço(s), para que seja providenciada a liberação de acesso às dependências do Tribunal.

Brasília/DF, ____ / ____ / 20____.

Responsável: **CONTRATANTE**

Responsável: **CONTRATADA**

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE REPACTUAÇÃO PELA CCT A QUE ESTÁ VINCULADA

DECLARO, para os devidos fins e sob os ditames da Lei, que a empresa _____, inscrita no **CNPJ** _____-_____, tomará por base a Convenção Coletiva de Trabalho – **CCT** _____ a qual estamos vinculados, em caso de repactuação decorrente do contrato firmado relativo ao **Pregão Eletrônico nº 038/2023**

ANEXO IX

AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO DAS VERBAS SALARIAIS

AUTORIZO, o **CONTRATANTE** a fazer o desconto na fatura e o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

ANEXO X**AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA VINCULADA**

A **CONTRATADA**, autoriza o **CONTRATANTE** a abrir conta vinculada a este contrato, em nome da **CONTRATADA** em instituição bancária para depósito dos valores destacados no valor mensal do contrato referente às provisões realizadas para o pagamento de 13º salário, férias e abono de férias, aviso prévio, adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa, bem como o impacto sobre férias e 13º salário, **que ficarão bloqueados e só poderão ser movimentados mediante autorização do CONTRATANTE e exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.**

Autoriza, também, o **CONTRATANTE** a ter acesso aos saldos e extratos dos valores depositados na conta vinculada.

ANEXO XI**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO - PESSOA JURÍDICA**

Declaro, diante da exigência contida nos **artigos 1º e 2º, inciso VI, e 3º da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005**, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)

V – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes

vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

(...)

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

O Representante legal da **CONTRATADA** declara, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, compromete-se a comunicar tal fato a esse TJDFt imediatamente.

ebs/fpp/alt



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Ferreira da Silva Junior, Coordenador(a)**, em 09/11/2023, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3329925** e o código CRC **6BE88941**.

